



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 27/03/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAVIMENTO DA RECEPÇÃO DO PLENÁRIO DR. OCTÁVIO VISCARDI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS QUE INTEGRARÃO O FUTURO EDITAL DE LICITAÇÃO E O CONTRATO.

AUTOR(ES)

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

PROTOCOLO PROTG-315023-8H4U8B-3W7K3P

DATA/HORA 27/03/2026 12:04:02

REGIME ORDINÁRIO

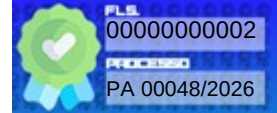
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que integrarão o futuro edital de licitação e o contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Votuporanga. A atual configuração física da recepção mostra-se limitada para comportar, com segurança, eficiência e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, o que evidencia a necessidade de reestruturação e ampliação do ambiente.

2.2. A intervenção pretende promover a reconfiguração funcional e estrutural da área, com a execução de serviços de engenharia necessários à ampliação do pavimento e à adequação das instalações existentes, de modo a assegurar melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público. As obras deverão observar integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança, desempenho e conforto, contribuindo para a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal e para a valorização do patrimônio público.

2.3. A ampliação do pavimento da recepção também se justifica pela necessidade de criação de espaço adequado para, em momento posterior, possibilitar a transposição e acomodação do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção, portanto, além de resolver as limitações atuais de capacidade e organização da recepção, viabilizará a reorganização funcional de ambientes internos, assegurando condições mais adequadas para preservação e fruição do referido acervo, em consonância com sua relevância institucional e histórica.

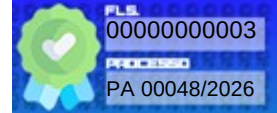
2.4. Sob a perspectiva da economicidade e do planejamento, a contratação pretendida se mostra mais vantajosa do que a manutenção da situação atual ou a realização de adequações mínimas pontuais, uma vez que permite solução integrada, definitiva e tecnicamente adequada, reduzindo a necessidade de intervenções futuras, retrabalhos e gastos recorrentes de manutenção e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



readequação. A execução global dos serviços possibilitará melhor controle sobre prazo, custo e qualidade, favorecendo o adequado atendimento ao interesse público e às demandas crescentes da população junto ao Poder Legislativo.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

3.1. A presente contratação consta expressamente no Plano de Contratação Anual – PCA do exercício de 2026, elaborado nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal de Votuporanga.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO

4.1. Imediato, após a assinatura do contrato administrativo e a expedição da ordem de início dos serviços pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no ajuste.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo servidor designado na forma da Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, ou outro que venha a substituí-lo formalmente, conforme ato próprio da Presidência, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ÁREA REQUISITANTE

6.1. Setor Demandante: Diretoria Geral Administrativa

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Maurilo Pimenta de Moraes

Matrícula: 49-3

Cargo: Diretor Administrativo

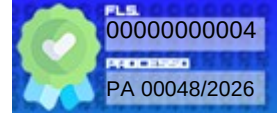
E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8. DECLARAÇÃO:

8.1. Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Documento de Formalização de Demandas são verdadeiras e refletem a real necessidade desta unidade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo - Matrícula nº 493/1

Responsável pela elaboração do DFD

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2026 12:05:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-927977-0P2J2E-3R3Z71 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





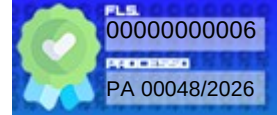
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **27/03/2026** às **12:05:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

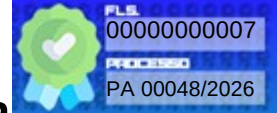
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2026 12:05:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8S6M8Y-8I2A0X-6H7V1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

- I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;
- II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

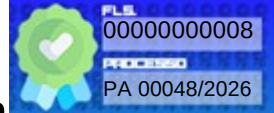
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2025 12:59:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-71018E-8H5S8P-5Y0X5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 745, de 10 de março de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, prevista no art. 129D e seu §2º da Lei Complementar 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, matrícula nº 63975, no período de 10 de março a 07 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO,

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogadoem seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA 1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS DIRETOR ADMINISTRATIVO



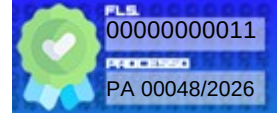
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATO DA MESA Nº 14-2025 - DESIGNA MEMBROS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **27/03/2026** às **12:21:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

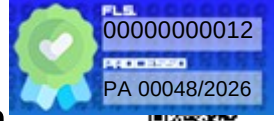
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2026 12:21:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5X1S8E-601Z3N-2Z2N1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



*A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
DIRETOR LEGISLATIVO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

*(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
- GFC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID





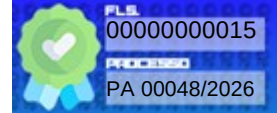
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PORTARIA 10-2023 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **27/03/2026** às **12:22:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2026 12:22:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8M8W4R-8P0E1T-8G4W0U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





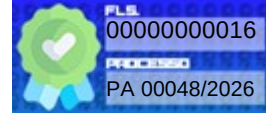
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/04/2026** às **12:59:02**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DAR ANDAMENTO NA CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO SOLICITADA

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
WILSON DA SILVA BORGES	CONFIRMADO
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	CONFIRMADO
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	CONFIRMADO
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	CONFIRMADO
JORGE MARTINS NETO	CONFIRMADO
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

49677917/0001-14

Exercício:

2026

Emissão: 09/04/2026

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

REF.: Processo Administrativo 48/2026
Processo Interno 48/2026

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exercício 2026.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 4

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.122.0001.1025.0000

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo Orçamentário : R\$ 838.248,00

OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,

Antonio Lujs Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 09/04/2026 16:13:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-944120-052P1P-5Z1O4L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





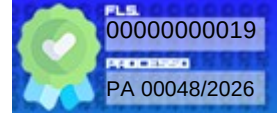
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **09/04/2026** às **16:13:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de abril de 2026.

ANTONIO LUIS MOLINA
ASSESSOR COORDENADOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

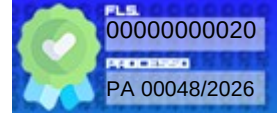
Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/04/2026 16:13:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-6L1K2P-5P0N20-5Z216U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, buscar a solução mais adequada e balizar a elaboração do Projeto Básico referente à “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, valorizando o patrimônio público, aprimorando a infraestrutura existente e assegurando que o

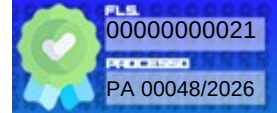
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-412Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



espaço atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente e às orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

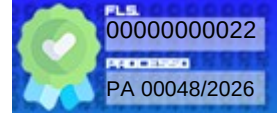
A) Gestão de resíduos: Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

B) Uso de materiais sustentáveis, ecológicos e duráveis: Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

C) Eficiência energética sustentável: Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

4.2. CRITÉRIOS SOCIAIS

A) Acessibilidade, inclusão e integração: A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

B) Impactos na comunidade: A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

C) Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

4.3. CRITÉRIOS ECONÔMICOS

A) Aperfeiçoamento de recursos: A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

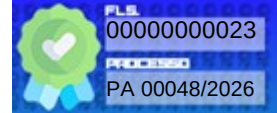
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-412Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



B) Medidas economizadoras: Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

4.4. CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

A) Execução: A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

B) Sustentabilidade: Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A exigência de garantia da proposta revela-se medida técnica e juridicamente adequada para esta contratação de obra, por se tratar de objeto de natureza complexa e sensível à continuidade, cujo insucesso do certame ou a desistência do vencedor pode gerar atrasos relevantes, necessidade de repetição de atos, prejuízos ao cronograma institucional e custos administrativos adicionais, além de potencial impacto sobre a prestação do serviço público legislativo.

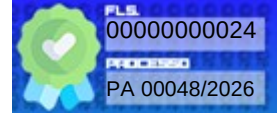
A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação do risco de recusa injustificada em contratar e de não apresentação de documentos essenciais pelo licitante melhor classificado. Assim, a sua exigência busca reduzir a probabilidade de frustração do procedimento, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em aderência aos objetivos da fase preparatória e ao dever de planejamento, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.5.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.5.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

4.7.1. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

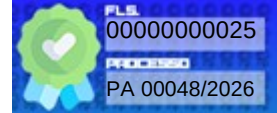
4.7.2. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.7.3. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

4.7.4. Por se tratar de seguro-garantia, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. DEVERÁ SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; E ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DA NLLC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

As quantidades a serem contratadas constarão em documento específico, denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1) Manutenção da situação atual

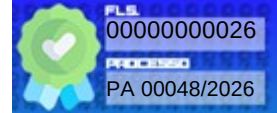
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-4I2Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Consiste na permanência da estrutura da recepção nas condições atuais, sem a realização das intervenções propostas.

Análise:

Essa alternativa não atende à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o espaço atual apresenta limitações físicas e funcionais para comportar adequadamente o fluxo de munícipes, autoridades e servidores, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A manutenção da situação atual pode comprometer o conforto, a organização e a acessibilidade do ambiente.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente inadequada, por não solucionar a demanda existente nem promover melhoria na infraestrutura do Poder Legislativo.

2) Adequações mínimas pontuais

Consiste na execução de pequenas adaptações internas, sem ampliação efetiva do pavimento ou reestruturação mais abrangente do espaço.

Análise:

Embora represente menor impacto financeiro imediato, essa alternativa possui alcance limitado e pode não atender de forma satisfatória à demanda crescente de utilização do espaço. Intervenções pontuais tendem a não resolver de maneira definitiva os problemas relacionados à circulação, capacidade e organização do ambiente, podendo gerar necessidade de novas reformas em curto ou médio prazo.

Conclusão:

Tecnicamente viável, porém insuficiente para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

3) Ampliação e adequação integral por meio de contratação de empresa especializada

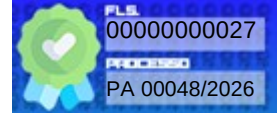
Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de engenharia necessários à ampliação e readequação do pavimento da recepção, conforme projetos e especificações técnicas.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Análise:

Esta alternativa permite planejamento adequado, execução integrada dos serviços e observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior eficiência construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução global das intervenções possibilita a reorganização funcional do espaço, melhoria da acessibilidade, adequação às normas de segurança e aumento da capacidade de atendimento ao público, proporcionando solução definitiva e estruturada para a demanda existente.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente recomendada e mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por oferecer solução completa, duradoura e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Conclusão da Análise de Alternativas

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Ampliação e adequação integral mediante contratação de empresa especializada é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

Tal solução:

- Atende integralmente à necessidade identificada;
- Proporciona melhoria funcional e estrutural do espaço;
- Valoriza o patrimônio público;
- Garante melhor custo-benefício no médio e longo prazo;
- Assegura condições adequadas de atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação pretendida como solução mais eficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

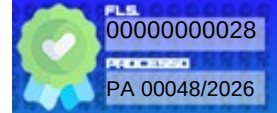
O valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos, e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;

Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;

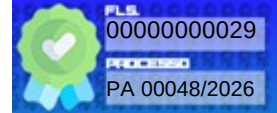
Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050; Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

INVERSÃO DE FASES (ART. 17, §1º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para o presente certame, será adotada a inversão de fases, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, considerando as características, a relevância e os riscos associados ao objeto.

A obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi possui impacto direto no funcionamento institucional da Câmara, no atendimento ao público e na segurança e organização do fluxo de munícipes, servidores e autoridades durante sessões e eventos. Por envolver serviços de engenharia, execução em ambiente sujeito a uso público e necessidade de estrita observância a normas técnicas e de segurança, impõe-se que a Administração realize análise rigorosa e prévia dos documentos de habilitação, com especial atenção à qualificação técnica, à capacidade econômico-financeira e à regularidade jurídica das licitantes.

A inversão de fases permite que essa verificação seja realizada antes da disputa de preços, garantindo maior isenção, profundidade e segurança na avaliação da capacidade real das empresas, sem a influência de um resultado econômico previamente conhecido. Com isso, a fase competitiva passa a ser disputada apenas por empresas efetivamente aptas a executar o contrato, reduzindo o risco de propostas meramente formais avançarem para lances e culminarem em contratações de baixo preço, porém inviáveis ou inadequadas na execução.

A adoção da inversão de fases reforça a vantajosidade em sentido amplo, pois o menor preço, isoladamente, não assegura o melhor resultado para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, propostas artificialmente reduzidas, quando apresentadas por licitantes sem experiência, estrutura operacional ou saúde econômico-financeira compatíveis, tendem a gerar riscos concretos de execução deficiente, atrasos, paralisações, retrabalho e, conforme aplicável, pleitos futuros de

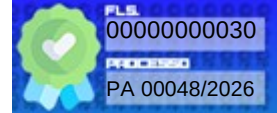
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-4I2Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com reflexos na formalização de termos aditivos e demais ajustes contratuais, além de potencial comprometimento da qualidade e da segurança do empreendimento. A habilitação prévia reduz significativamente tais riscos, pois impede que empresas sem condições reais avancem à etapa competitiva e ofertem preços que não se sustentam ao longo da execução.

Diante disso, conclui-se que a inversão de fases é a alternativa procedimental mais adequada para este certame, por qualificar a competição, elevar a segurança jurídica e reduzir riscos de contratações inviáveis, assegurando que apenas licitantes previamente habilitadas participem da etapa de propostas e lances, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO E GARANTIA

A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas, abrangendo correção de eventuais falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega.

Deverá ainda:

Responsabilizar-se pela correção de defeitos constatados no período de garantia; Fornecer orientações técnicas quanto à adequada utilização e manutenção dos sistemas implantados;

Assegurar a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, conforme especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Os serviços deverão observar:

Atendimento integral às normas técnicas da ABNT e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis;

Padrão de qualidade compatível com edificação pública institucional;

Condições adequadas de segurança, conforto ambiental e acessibilidade;

Execução sob acompanhamento e fiscalização técnica da Câmara Municipal.

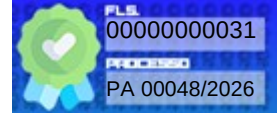
BENEFÍCIOS ESPERADOS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade funcional da recepção do Plenário, proporcionando melhor organização do fluxo de usuários, maior conforto aos munícipes e melhores condições de realização das atividades legislativas e institucionais.

A intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público, aprimoramento da infraestrutura do Poder Legislativo e fortalecimento do atendimento à população, garantindo que o espaço esteja adequado à crescente demanda de utilização.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

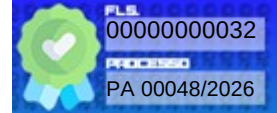
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-412Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, tem como finalidade proporcionar melhoria estrutural e funcional do espaço, assegurando maior eficiência na realização das atividades legislativas e institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção permitirá a reorganização e ampliação do ambiente já existente, evitando soluções provisórias ou adaptações improvisadas que poderiam gerar custos recorrentes de manutenção e readequação. A execução planejada e integrada dos serviços reduzirá a probabilidade de retrabalhos, desperdício de materiais e despesas futuras decorrentes de intervenções corretivas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação da recepção proporcionará condições mais adequadas de circulação e permanência do público, facilitando a organização do atendimento, o controle de acesso e o suporte às sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. O ambiente mais funcional contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, promovendo maior produtividade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Quanto à utilização racional dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento técnico unificado, com acompanhamento da execução física e financeira da obra, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos. A adoção de materiais adequados e soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes também tende a reduzir custos de manutenção futura e ampliar a durabilidade da estrutura.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, na melhoria do atendimento ao público, na valorização do patrimônio público e no fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo, assegurando retorno institucional e social compatível com o investimento realizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

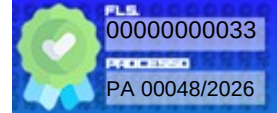
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-412Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Previamente à formalização da contratação referente à ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, incumbe à Câmara Municipal de Votuporanga promover as medidas preparatórias de ordem técnica, administrativa e jurídica necessárias à correta implementação da obra.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

11.1. ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

Revisão e conferência dos projetos arquitetônicos e complementares eventualmente envolvidos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio), assegurando compatibilidade com a estrutura existente do prédio da Câmara;

Verificação da conformidade dos projetos com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

11.2. REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Análise da necessidade de atualização ou adequação de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

Atendimento a eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes, relacionadas à intervenção proposta.

11.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Estruturação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação;

Planejamento das medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

11.4. DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nomeação, por ato administrativo, de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico adequado durante toda a execução.

11.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

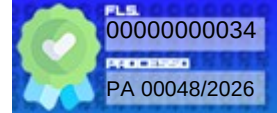
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-4I2Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Confirmação da disponibilidade orçamentária e reserva dos recursos necessários à execução do contrato;

Observância às normas de responsabilidade fiscal e ao cronograma físico-financeiro previsto.

11.6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

Avaliação prévia das condições de acesso ao local da obra, circulação interna e armazenamento de materiais;

Definição de medidas para minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público durante a execução dos serviços;

Previsão de destinação adequada de resíduos e cumprimento das boas práticas de engenharia.

A adoção das medidas elencadas assegurará maior robustez administrativa e conformidade legal ao procedimento, reduzindo riscos na fase executiva e favorecendo o adequado cumprimento do contrato, com foco na qualidade da obra e na satisfação do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga não possui em seu quadro de pessoal servidor com atribuições relativas a obras e serviços de engenharia, ou com formação compatível, será necessária a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do futuro Contrato Administrativo. (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

12.2. Aquisição de mobiliários e correlatos.

12.3. Contratação de empresa com empreitada global de material e mão de obra para transferir todo o acervo do Memorial Legislativo (atual sala do setor de comunicação/imprensa) ao novo espaço onde será realizada a obra de ampliação e readequação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

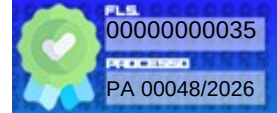
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-4I2Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



À vista das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Restaram demonstradas a necessidade da intervenção, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 17 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956613-4I2Q1W-6N5U4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





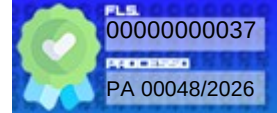
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **08:36:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:36:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-7L8R3Y-3J5M2K-100B7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2026

Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

ANÁLISE DE RISCOS:

Nº	Risco/Evento	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas contingenciais	Responsável	Tratamento
1	Erro de planejamento executivo da contratada	Falhas de organização, sequenciamento, mobilização de equipe, equipamentos e insumos	Média	Alto	Alto	Plano de trabalho, cronograma detalhado, compatibilização prévia, gestão de suprimentos	Replanejamento imediato e correção pela contratada	Contratada	Sem reequilíbrio; ônus da contratada
2	Atraso na mobilização inicial	Não implantação tempestiva do canteiro, sinalização, ART/RRT, equipe, equipamentos e materiais	Média	Alto	Alto	Checklist de mobilização, acompanhamento inicial da fiscalização	Notificação, ajuste de cronograma e sanções, se cabíveis	Contratada	Sem reequilíbrio; aplicação de sanções, se cabível
3	Erro executivo / falha construtiva	Execução em desconformidade com projeto, memorial, normas	Média	Alto	Alto	Controle de qualidade, supervisão do	Correção/reexecução às expensas da contratada	Contratada	Sem reequilíbrio

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:37:29 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956640-4E0G2N-311P41 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Nº	Risco/Evento	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas contingenciais	Responsável	Tratamento
		técnicas ou determinações da fiscalização				responsável técnico, inspeções internas			
4	Inadequação de métodos construtivos	Método incompatível com o objeto, o local ou os prazos	Média	Médio/Alto	Alto	Validação prévia dos métodos, equipe qualificada	Determinação de ajuste ou substituição do método	Contratada	Sem reequilíbrio
5	Perdas, quebras e desperdícios de materiais	Danos, perdas por armazenamento inadequado, erro de aplicação ou retrabalho	Média	Médio	Médio	Logística, armazenamento adequado, controle de estoque	Reposição dos materiais e ajuste operacional	Contratada	Sem reequilíbrio
6	Acidentes de trabalho / descumprimento de SST	Ocorrências por falha de gestão de segurança e saúde no trabalho	Média	Alto	Alto	Cumprimento das NRs, EPIs, EPCs, treinamentos, isolamento da área	Paralisação pontual, correção de falhas e apuração de responsabilidades	Contratada	Sem reequilíbrio; sem prejuízo de sanções
7	Danos a terceiros ou ao patrimônio	Danos a usuários, servidores, instalações ou bens públicos/privados	Baixa/Média	Alto	Alto	Sinalização, isolamento, proteção física, supervisão	Reparação imediata e apuração de responsabilidades	Contratada	Reparação integral pela contratada

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nº	Risco/Evento	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas contingenciais	Responsável	Tratamento
8	Falta ou atraso no fornecimento de materiais/equipamentos comuns	Problemas previsíveis de compra, transporte, entrega ou logística	Média	Médio	Médio	Programação de compras, fornecedores alternativos, estoque mínimo	Reprogramação interna e substituição de fornecedor	Contratada	Sem reequilíbrio
9	Variação ordinária de preços de insumos	Oscilações normais de mercado dentro da área ordinária	Alta	Médio	Alto	Precificação adequada, gestão de suprimentos, planejamento financeiro	Absorção pela contratada	Contratada	Sem reequilíbrio, salvo hipóteses legais excepcionais
10	Chuvas normais / clima ordinário	Intempéries previsíveis e compatíveis com a época/região	Média	Médio	Médio	Programação das frentes de trabalho, proteção das áreas	Readequação pontual do cronograma	Contratada	Sem reequilíbrio
11	Chuvas excepcionais / eventos climáticos extraordinários	Eventos severos, imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis	Baixa	Alto	Médio/Alto	Monitoramento climático, proteção emergencial	Registro técnico, reprogramação e eventual aditivo	Compartilhado/Administração	Avaliação de reprogramação e eventual aditivo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nº	Risco/Evento	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas contingenciais	Responsável	Tratamento
12	Interferências físicas ocultas	Situações ocultas na edificação existente não detectáveis previamente	Média	Alto	Alto	Vistoria prévia, conferências iniciais	Comunicação imediata, análise técnica e eventual ajuste contratual	Compartilhado	Avaliação técnica e, se necessário, termo aditivo
13	Erros ou omissões relevantes nos projetos/documentos da Administração	Inconsistências materiais nos projetos, memoriais ou especificações	Baixa/Média	Alto	Alto	Revisão prévia, compatibilização e saneamento dos documentos	Correção documental, reprogramação e eventual aditivo	Administração	Possibilidade de aditivo/reequilíbrio
14	Determinações supervenientes da Administração	Mudanças quantitativas ou qualitativas no escopo	Média	Alto	Alto	Definição prévia do escopo e controle das demandas	Formalização por termo aditivo	Administração	Tratamento por termo aditivo
15	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Retardo administrativo na autorização formal de início	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Planejamento processual e coordenação interna	Reprogramação do prazo de execução	Administração	Reprogramação sem ônus à contratada
16	Atraso no pagamento pela Administração	Mora administrativa após ateste regular e documentação completa	Baixa/Média	Alto	Médio/Alto	Fluxo interno eficiente de liquidação e conferência	Aplicação do regime contratual e legal cabível	Administração	Tratamento contratual e legal



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nº	Risco/Evento	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas contingenciais	Responsável	Tratamento
17	Ausência/atraso de licenças ou liberações a cargo da Administração	Falta de providências institucionais expressamente atribuídas ao contratante	Baixa	Alto	Médio	Planejamento prévio e definição clara de competências	Reprogramação e eventual aditivo	Administração	Reprogramação e eventual aditivo
18	Perda de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada	Irregularidade superveniente imputável à empresa	Média	Alto	Alto	Controle documental permanente	Notificação, regularização e medidas contratuais cabíveis	Contratada	Sem reequilíbrio
19	Inadimplemento contratual da contratada	Abandono, paralisação injustificada, descumprimento de obrigações	Média	Alto	Alto	Fiscalização, garantia contratual, seguro-garantia	Sanções, execução da garantia e cláusula de retomada	Contratada	Aplicação de sanções e execução da garantia
20	Insolvência/recuperação/incapacidade financeira da contratada	Perda da capacidade econômico-financeira para concluir o objeto	Baixa/Média	Alto	Alto	Análise de habilitação, acompanhamento contratual, garantia	Execução de garantias e medidas de continuidade	Contratada	Execução de garantias e demais medidas
21	Caso fortuito ou força maior genéricos	Eventos externos extraordinários e inevitáveis	Baixa	Alto	Médio	Comunicação imediata, mitigação e registros	Avaliação específica do impacto e providências cabíveis	Compartilhado	Avaliação conforme prova e impacto

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Item	Diretriz
3	A ocorrência de evento enquadrado como risco da Administração ou risco compartilhado deverá ser formalmente comunicada, com instrução técnica, cronológica e financeira suficiente à análise da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade competente.
4	A presente análise deve ser lida em conjunto com a Matriz de Alocação de Riscos, o Projeto Básico, o Edital e o Contrato, servindo de apoio à prevenção de controvérsias, à gestão contratual e à análise de pleitos.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 17 DE ABRIL DE 2026



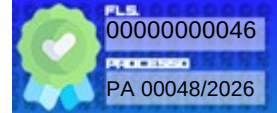
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANÁLISE DE RISCOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **08:37:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

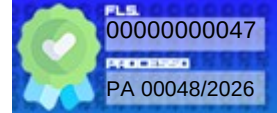
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:37:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-010X3S-503A0S-5R6U3U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico (PB) refere-se à Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A elaboração deste PB foi realizada com base nas informações, conclusões e parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual baliza a definição da solução e das peças técnicas necessárias à contratação.

Para a estruturação e consolidação do conteúdo, este PB foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) para Projeto Básico em contratações de obras e serviços de engenharia¹, especialmente quanto ao nível de precisão e ao conjunto de elementos necessários para dimensionar a solução, avaliar custos, definir métodos e prazos de execução.

Adicionalmente, sua elaboração observou as diretrizes e boas práticas constantes do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)², utilizado como referência técnica para planejamento, composição das peças, especificações e condução de contratações de obras públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a definição legal de Projeto Básico, conforme segue.

Transcrição legal: Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>, acesso em 06/03/2026

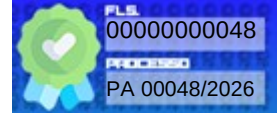
² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>, acesso em 06/03/2026





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;***
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;***
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;***
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;” (grifo nosso)***

Os elementos acima descritos serão suficientemente abordados nos tópicos a seguir.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

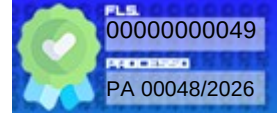
2.1 Contratação de empresa especializada por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

3.2 A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

3.3 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, valorizando o patrimônio público, aprimorando a infraestrutura existente e assegurando que o espaço atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

3.4 Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

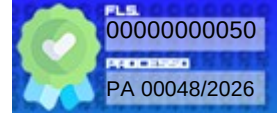
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4. DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

4.1 A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

4.2 A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

4.3 A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

- a) Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
- b) Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;
- c) Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
- d) Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;
- e) Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;
- f) Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
- g) Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

5.1 A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se

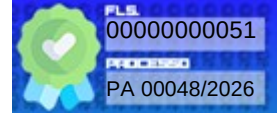
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução.

5.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 distingue bens e serviços comuns daqueles especiais, estabelecendo que **“XIII - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XIV - bens e serviços especiais: bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados comuns”**. Assim, a classificação como especial decorre da própria natureza do objeto, que demanda nível de precisão e detalhamento técnico incompatível com a ideia de simples padronização.

5.3 No caso concreto, a obra envolve intervenções estruturais e funcionais, reconfiguração de ambientes e adequações de infraestrutura, com necessidade de atendimento a normas técnicas aplicáveis, além de exigir gestão técnica qualificada e execução aderente às peças técnicas do empreendimento, incluindo, entre outras, projetos arquitetônicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como recursos e metodologias de desenvolvimento e compatibilização de projetos, como a Modelagem da Informação da Construção (BIM), quando prevista nos documentos técnicos, para reduzir incompatibilidades, elevar a precisão do planejamento e assegurar melhor controle de qualidade e de interfaces durante a execução.

5.4 Diante disso, conclui-se que o objeto apresenta complexidade técnica e heterogeneidade suficientes para afastar seu enquadramento como comum, devendo ser tratado, no planejamento e na condução do certame, como obra/serviço de engenharia especial, com exigências proporcionais de qualificação, controle e governança para garantir a adequada execução e o resultado público pretendido.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1 A seleção do prestador para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi será realizada por licitação, na modalidade **Concorrência, sob o formato eletrônico**, em conformidade com a

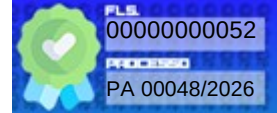
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço.**

6.2 O critério menor preço é tecnicamente adequado porque o objeto já se encontra previamente definido e dimensionado pela Administração por meio das peças técnicas, incluindo este Projeto Básico, projetos arquitetônicos e executivos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com compatibilizações técnicas quando aplicável (inclusive por metodologia BIM, quando prevista). Nessa condição, a empresa contratada não será selecionada para “propor solução” ou “elaborar projeto”, mas para executar fielmente o que já está estabelecido no conjunto documental, o que permite comparação objetiva das propostas e julgamento com base no valor global ofertado para o mesmo escopo e os mesmos padrões mínimos de desempenho e qualidade.

6.3 Não será adotado o critério técnica e preço porque ele pressupõe, em regra, situações nas quais a qualidade técnica da proposta e a metodologia/solução apresentadas pelo licitante sejam determinantes para a seleção, com necessidade de valoração comparativa por pontuação. No presente caso, entretanto, não há disputa de concepção, tampouco contratação de serviço predominantemente intelectual: a Administração já definiu previamente as soluções de engenharia por meio dos projetos e especificações, e a avaliação técnica relevante será realizada na habilitação (capacidade técnica-operacional, técnico-profissional e correlatos) e na fase de execução, por meio de fiscalização, medições, controle de conformidade e aceitação dos serviços. Assim, a adoção de “técnica e preço” acrescentaria subjetividade e complexidade ao julgamento, sem ganho proporcional de resultado, pois a qualidade esperada já está assegurada pelas exigências técnicas do edital, pelas peças técnicas e pelo controle contratual.

6.4 Adicionalmente, conforme ato motivado fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo o risco de seleção de propostas inviáveis e de contratações que possam resultar em atrasos, execução deficiente e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do

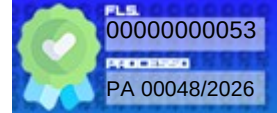
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



equilíbrio econômico-financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.1.1 Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

7.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

7.1.3 Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE, MATERIAIS, DESEMPENHO E DURABILIDADE

7.2.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso previsto, e atender às especificações do(s) Projeto(s) Executivo(s), Projeto(s) Arquitetônico(s), Memoriais e documentos correlatos, bem como às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que assegurem durabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade, evitando retrabalhos, correções posteriores e degradação precoce.

7.2.3 Poderão ser exigidos, durante a execução, comprovantes técnicos compatíveis com os insumos utilizados (ex.: catálogos, laudos, certificações, fichas técnicas), sempre que necessário para verificação de conformidade.

7.2.4 A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

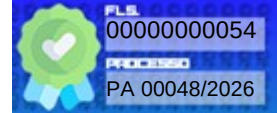
7.2.5 Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

7.3 CRITÉRIOS SOCIAIS

7.3.1 A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.3.2 A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

7.3.3 Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

7.4 CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

7.4.1 A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

7.4.2 Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

7.4.3 Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

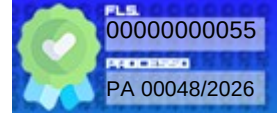
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos e demais peças técnicas integrantes ao planejamento, **em especial, o cronograma físico financeiro**, responsabilizando-se a contratada pela entrega do empreendimento concluído, funcional e em conformidade com as especificações.

8.2 A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto encontra-se previamente definido e dimensionado pela Administração, por meio de projetos (arquitetônico/executivo e correlatos), memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo a composição do preço com base em escopo e quantitativos conhecidos e comparáveis entre licitantes. Nesse regime, a contratação se dá por preço certo e total, vinculado ao conjunto de serviços necessários à execução completa do objeto, garantindo maior previsibilidade e controle do custo global, sem prejuízo da adequada fiscalização e medição.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em razão do regime de execução adotado (empreitada por preço global) e da necessidade de garantir a integralidade, compatibilidade e funcionalidade do conjunto de serviços e fornecimentos necessários à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

9.2 A opção pela adjudicação global justifica-se porque a intervenção constitui um conjunto único e integrado de serviços de engenharia, com interfaces técnicas entre etapas e sistemas (demolições/adequações, infraestrutura, acabamentos e demais componentes previstos no projeto), exigindo coordenação executiva, padronização de métodos e controle de qualidade para assegurar que o resultado final seja entregue completo, operacional e conforme as peças técnicas (projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

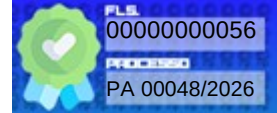
10.1 Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



10.2 A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

10.3 O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

10.4 A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1.1 A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

11.1.1.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80

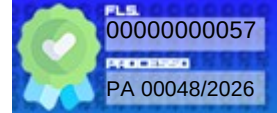
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Fôrro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.1.1.2 Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.

11.1.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

11.1.3 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

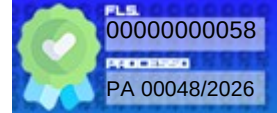
11.2.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

11.2.2.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.

11.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3 **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

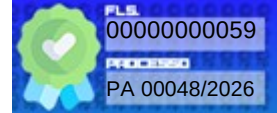
11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11.3.2 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.3.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

- a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

11.3.5 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

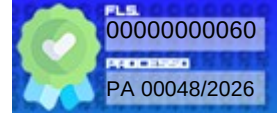
11.3.6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO: deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

12. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO APRESENTAREM DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE CONHECEM AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

12.1 A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica:

12.2.1 Deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA** ao local de execução dos serviços, devendo a vistoria ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

12.2.1.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.2.1.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

12.3 Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**:

12.3.1 Deverá apresentar declaração formal **assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

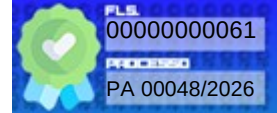
13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

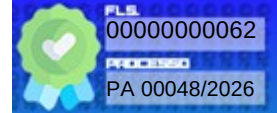
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

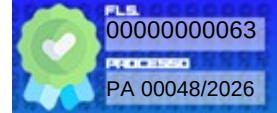
14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

14.4 A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

14.5 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.6 Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

14.7 A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

14.8 A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.

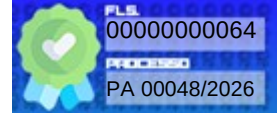
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1 Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

15.1.1 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

15.1.2 A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

15.1.3 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3.1 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

15.1.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

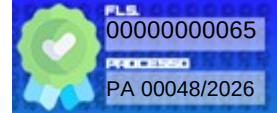
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 PERIODICIDADE E FORMA DAS MEDIÇÕES

16.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando necessária ao adequado acompanhamento físico-financeiro, sempre com base no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que integram o contrato.

16.1.2 A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e conformes aos projetos, memoriais e especificações, apurados por verificação in loco pela fiscalização, sendo vedada medição de serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade.

16.1.3 Os quantitativos medidos serão registrados em Boletim de Medição, discriminando itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total, com indicação do período de referência, assinaturas e demais registros necessários.

16.2 FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, após emissão de liquidação, através de depósito ou boleto bancário.

16.2.2 A emissão de liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição da execução da obra.

16.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada medição da obra.

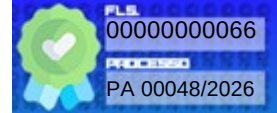
16.3.2 Quando houver glosa parcial, a Administração deverá comunicar a empresa





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3.3 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

16.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta em sítio eletrônico para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

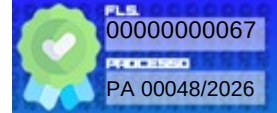
16.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

16.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação (quando aplicável).

16.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.12 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.13 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

16.4 **DEDUÇÃO DO ISS INCIDENTE SOBRE MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA**

16.4.1 Para fins de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre a execução do objeto, observar-se-á a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação do Município de Votuporanga (LEI COMPLEMENTAR Nº 460, 21 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações). A

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

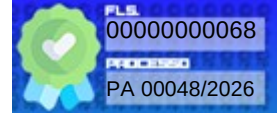
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



eventual dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à sua efetiva admissibilidade legal e à comprovação documental idônea pela contratada.

16.4.2 A contratada deverá, quando pretender a dedução, apresentar, juntamente com a medição/fatura correspondente, requerimento expresso instruído com:

- a) memória de cálculo da base tributável do ISS;
- b) relação detalhada dos materiais cujo abatimento é pretendido;
- c) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- d) comprovação de que os materiais foram fornecidos pela própria contratada e efetivamente incorporados à obra;
- e) vinculação dos materiais aos itens da planilha orçamentária, às quantidades executadas e ao período da medição; e
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação tributária municipal.

16.4.3 Na ausência de comprovação suficiente, ou havendo inconsistência entre os documentos apresentados, a retenção do ISS será realizada sobre o valor integral da nota fiscal/fatura apresentada, sem prejuízo de posterior análise, glosa ou revisão pela autoridade fazendária competente.

16.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.6 CESSÃO DE CRÉDITO

16.6.1 As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO (EVENTOGRAMA), COM MARCOS/ETAPAS CONTRATUAIS CONTENDO PERCENTUAIS PRÉ-DEFINIDOS PARA PAGAMENTOS

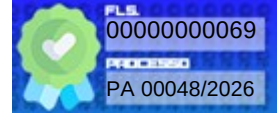
17.1 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos geradores de pagamento (eventograma),





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



vinculados às etapas e aos marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro.

17.2 Serão integralmente respeitados os prazos e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, de modo que cada pagamento corresponderá à conclusão da respectiva etapa contratual, mediante ateste da fiscalização.

17.3 O pagamento de cada evento ficará condicionado à verificação da efetiva execução da etapa correspondente, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade com as peças técnicas e contratuais.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO; DOCUMENTOS EXIGIDOS; TESES E ENSAIOS A SEREM REALIZADOS, DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, BEM COMO OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS)

18.1 REGRAS GERAIS

18.1.1 O recebimento dos serviços e da obra observará os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais peças técnicas, bem como as regras do edital e do contrato, condicionando-se ao atendimento integral do objeto e à correção de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.2 Na presente contratação, cada medição (parcela executada do cronograma físico-financeiro) passará por um processo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, assinados pelos responsáveis designados pela Administração, para que o pagamento seja autorizado.

18.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1.1 Concluída a execução do objeto (etapa do cronograma) e comunicada formalmente a conclusão pela contratada, será realizada vistoria técnica para verificação do atendimento às especificações.

18.2.1.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão, desde que:

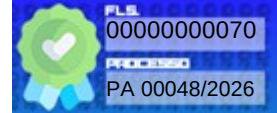
- a) os serviços estejam integralmente executados e conformes;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) não existam pendências impeditivas de uso e segurança;
- c) tenha sido apresentada a documentação mínima exigida.

18.2.1.3 Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, pendências ou incompletudes, o recebimento provisório poderá ser:

- a) recusado, com emissão de relatório/termo de pendências; ou
- b) realizado com ressalvas, quando a Administração entender que as pendências não impedem o uso seguro do ambiente, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e demais medidas cabíveis.

18.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.2.2.1 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências apontadas no recebimento provisório, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade do objeto, inclusive quanto ao desempenho, acabamento e funcionamento dos sistemas afetados.

18.2.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de falhas executivas, à entrega completa da documentação final e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável, a apresentação de garantias e manuais.

18.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

18.3.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- a) Relatório de conclusão dos serviços, com indicação das etapas executadas;
- b) Diário de obra e/ou relatórios de acompanhamento (quando aplicável);
- c) Comprovantes de conformidade de materiais e serviços, quando exigidos (fichas técnicas, certificados, laudos, garantias de fabricantes);
- d) Manuais, garantias e termos de materiais/sistemas instalados, quando aplicável; e
- e) Registros fotográficos.

18.4 TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES

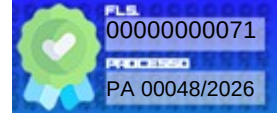
18.4.1 A Administração poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



necessários para comprovar a conformidade e o desempenho dos serviços executados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações das peças técnicas, incluindo, quando cabível:

- a) testes de funcionamento e verificação de conformidade de instalações afetadas pela obra;
- b) ensaios/checagens de aderência, nivelamento e acabamento de revestimentos;
- c) verificações de segurança e conformidade de elementos executados;
- d) outros testes previstos nas peças técnicas ou determinados pela fiscalização em razão de risco ou criticidade.

18.5 **REGRAS COMPLEMENTARES**

18.5.1 O recebimento provisório e/ou definitivo não elimina a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, não conformidades e demais obrigações legais e contratuais.

18.5.2 A Administração poderá reter pagamento de eventos/etapas, aplicar glosas e exigir correções enquanto houver pendências de conformidade, conforme regras de medição, pagamento e eventograma.

18.5.3 A entrega final do objeto deverá ocorrer com o local limpo, desobstruído, seguro e apto ao uso institucional, sem resíduos remanescentes e com organização final conforme exigido.

19. **REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

19.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

19.2.1 Contenha vícios insanáveis;

19.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

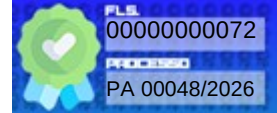
19.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



orçamento estimado para a contratação;

19.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.2.5 A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.2.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

19.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.2.5.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexecutável, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

19.2.5.4.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19.2.5.4.2 A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

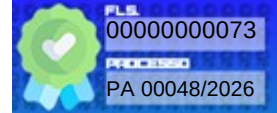
19.2.5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

19.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

19.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 20.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

19.3.3 Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

19.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

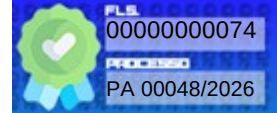
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.4.2 As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4.2.1 Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

19.5 A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

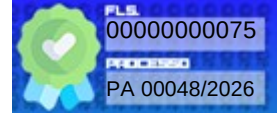
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



20.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.1.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.1.2 A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

20.1.3 O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

20.1.5 Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

20.1.5.1 As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia

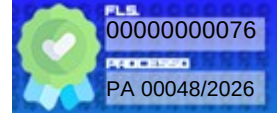
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

20.1.6 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

20.1.7 A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

20.1.8 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

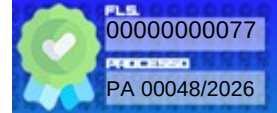
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;
- h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.
- i) Composição do BDI;
- j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;
- m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.
- p) Detalhamento dos encargos sociais.

20.1.8.1 Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.2 Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

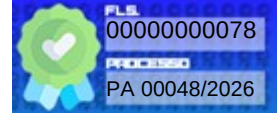
20.1.8.3 Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

20.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

20.3 A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

20.4 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

20.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

20.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.8 Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

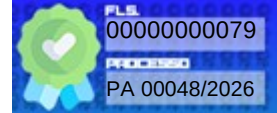
21.1 A execução do objeto observará prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as etapas necessárias à adequada implantação, desenvolvimento e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encerramento da obra, distinguindo-se, para fins de gestão contratual, o prazo de vigência do contrato do prazo de execução dos serviços.

21.2 A vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, período destinado a abranger a formalização do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização, a execução da obra, a desmobilização, os atos de fiscalização, os procedimentos de medição e as providências necessárias ao recebimento do objeto.

21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas:

21.3.1 MOBILIZAÇÃO

21.3.1.1 A contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a fase de mobilização, período no qual deverá adotar todas as providências preliminares indispensáveis ao início regular da obra, incluindo, no mínimo:

- a) emissão e recolhimento da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis;
- b) indicação formal do responsável técnico, preposto e equipe inicial de execução;
- c) instalação e organização do canteiro de obras, quando aplicável, bem como implantação de áreas de apoio, isolamento e sinalização da área de intervenção;
- d) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao início dos serviços;
- e) aquisição, reserva, programação de entrega e logística de materiais, insumos e equipamentos previstos para as etapas iniciais da obra;
- f) adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção do patrimônio, controle de acesso e organização do local;
- g) apresentação à fiscalização dos documentos preliminares exigidos contratualmente para liberação do início efetivo da execução;
- h) compatibilização final do planejamento executivo com o cronograma físico-financeiro e com as condições reais do local.

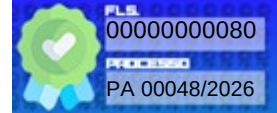
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.1.1.1 A fase de mobilização não se confunde com o início da execução física propriamente dita, mas integra o prazo contratual de execução, por constituir etapa indispensável à implantação regular da obra.

21.3.2 EXECUÇÃO DA OBRA

21.3.2.1 Concluída a mobilização, a contratada deverá executar a obra no prazo de 4 (quatro) meses, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do contrato.

21.3.2.2 Durante esse período, deverão ser executadas todas as etapas previstas para a ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, observando-se a sequência executiva, os marcos contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, de modo a assegurar a entrega do objeto completo, funcional e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

21.3.3 DESMOBILIZAÇÃO

21.3.3.1 Ao final da execução física da obra, a contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos para a fase de desmobilização, destinada ao encerramento formal e material das atividades no local, compreendendo, no mínimo:

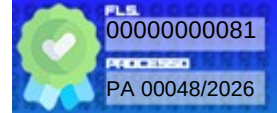
- a) retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes e instalações temporárias utilizadas na execução;
- b) desmontagem e remoção do canteiro de obras e das áreas de apoio, quando existentes;
- c) desmobilização de equipes e encerramento das frentes de trabalho;
- d) regularização final das áreas de intervenção e eliminação de interferências remanescentes relacionadas à execução;
- e) entrega de documentos finais exigidos contratualmente, inclusive registros, relatórios, documentos técnicos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto, quando aplicável;
- f) adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao encerramento da execução.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.3.1.1 A limpeza final do ambiente em nível de uso e as condições de entrega operacional do espaço deverão observar o cronograma e as exigências próprias das etapas executivas, não se limitando à fase de desmobilização.

21.3.4 MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO

21.3.4.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e não da assinatura do contrato, uma vez que a assinatura constitui ato de formalização do ajuste, ao passo que a Ordem de Serviço representa o marco específico para liberação do início da execução material do objeto, após as providências administrativas e operacionais cabíveis. Essa separação confere maior segurança jurídica, precisão no controle contratual e aderência à rotina de fiscalização da obra.

21.3.5 OBSERVAÇÕES GERAIS

21.3.5.1 Os prazos previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo de eventuais ajustes formalmente autorizados, paralisações justificadas, prorrogações legalmente admitidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável. O descumprimento dos prazos imputável à contratada sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais. Em se tratando de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência contratual observará a disciplina legal aplicável à prorrogação da vigência, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

22. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, especificamente no pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Município de Votuporanga/SP.

22.2 Coordenadas geográficas:

Latitude: -20.42001

Longitude: -49.98376

(20°25'12.0"S 49°59'01.5"W)

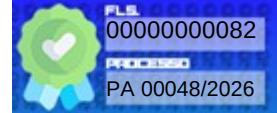
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



23. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO

23.1 A contratada deverá disponibilizar, mobilizar, manter e empregar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, dispositivos, acessórios, estruturas provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A obrigação compreende não apenas os itens expressamente indicados nas peças técnicas, mas também todos os insumos e recursos complementares indispensáveis à execução completa, segura e funcional do objeto.

23.2 Para fins de execução contratual, consideram-se incluídos na responsabilidade da contratada os materiais de construção e acabamento, os insumos estruturais, os componentes de cobertura, as esquadrias, os itens de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como os equipamentos e sistemas complementares previstos nas peças técnicas, tais como concreto usinado, armaduras, formas, blocos cerâmicos, divisórias em gesso acartonado, portas de alumínio com vidro, portas de madeira, estrutura metálica de cobertura, telhas termoacústicas tipo sanduíche, cumeeiras, calhas, rufos, forros, materiais de revestimento, granito, cabos elétricos, eletrodutos, caixas, disjuntores, luminárias, projetores, trilhos eletrificados, controladores de acesso, aparelhos de ar-condicionado, louças, metais e demais componentes especificados na planilha orçamentária.

23.3 Nos termos do memorial descritivo, a ampliação compreende, entre outros elementos, cobertura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e forro mineral, revestimentos e acabamentos compatíveis com a edificação existente, piso em granito polido no saguão, rodapés em granito, fechamentos em drywall, pintura interna e externa, esquadrias de alumínio com vidro, além de infraestrutura elétrica, hidrossanitária, de climatização e drenagem pluvial, todos de fornecimento e instalação pela contratada, conforme os projetos específicos.

23.4 Também caberá à contratada mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas

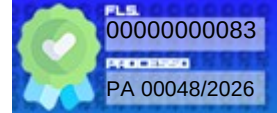
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e meios operacionais de execução, em quantidade e capacidade compatíveis com o porte da obra e com o cronograma pactuado, incluindo, no mínimo, ferramentas manuais, equipamentos de corte, perfuração, demolição, transporte e elevação, betoneiras ou meios equivalentes quando necessários, andaimes, escadas, dispositivos de escoramento, equipamentos de compactação e adensamento, equipamentos de solda e montagem metálica, equipamentos para instalação elétrica e hidráulica, instrumentos de medição e controle, além de todos os utensílios indispensáveis à montagem, ajuste, acabamento e limpeza técnica dos serviços. A contratada deverá igualmente providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização, isolamento e demais recursos de segurança exigidos para a execução.

23.5 Integram, ainda, a obrigação da contratada os recursos necessários à mobilização e implantação do canteiro de obras, compreendendo fechamento provisório, instalação de tapumes, placas de identificação da obra, áreas de apoio, depósito de materiais, abrigo de equipamentos, ligações provisórias de água e energia, sinalização, controle de acesso e demais medidas de segurança e organização do local, conforme previsto no memorial descritivo.

23.6 Ao final da execução, a contratada deverá proceder à desmobilização completa, com retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e instalações temporárias, bem como promover os arremates, calafetes, retoques finais e demais providências necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme inspeção final da fiscalização.

23.7 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da edificação pública, cabendo à fiscalização exigir, quando necessário, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, manuais e demais documentos comprobatórios de conformidade. Não será admitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as peças técnicas, nem a substituição por similares sem prévia e expressa aprovação da fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

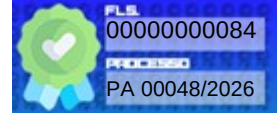
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e documentos vinculados;

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

24.1.6 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9 A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, de acordo com o PB/Edital, sua proposta, com o Contrato e eventuais anexos destes documentos.

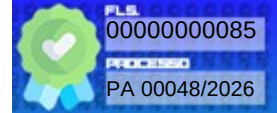
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.3 Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

24.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

24.2.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

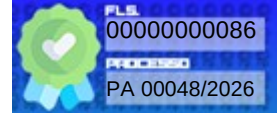
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

24.2.12 Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

24.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.2.17 Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

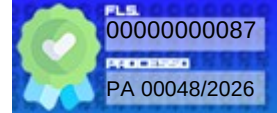
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

24.2.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

24.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.2.25 Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

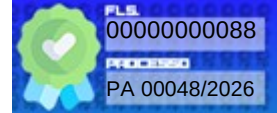
24.2.26 Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;

24.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

24.2.28 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Câmara, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

24.2.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

24.2.30 A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

24.2.31 Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

24.2.32 Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Câmara, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;

24.2.33 O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

24.2.34 Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;

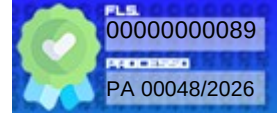
24.2.35 O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;

24.2.36 Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

24.2.37 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;

24.2.38 Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;

24.2.39 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

24.2.40 Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

24.2.41 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.

24.2.42 Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da

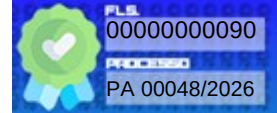
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.

24.2.43 Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;

24.2.44 O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;

24.2.45 A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes do início da execução dos serviços.

24.2.46 O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 45 (quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

24.2.47 Após a primeira medição, a cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.

24.2.48 O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.

24.2.49 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

24.2.50 O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

24.2.51 O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento (se houver) deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

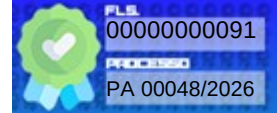
24.2.52 Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

24.2.53 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;

24.2.54 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

24.2.55 Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

24.2.56 Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive os referentes aos agentes acidentais e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

24.2.57 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

24.2.58 Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Edilidade de quaisquer reclamações e indenizações.

25. MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

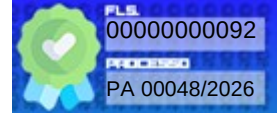
25.1 A contratação contará com Matriz de Riscos em anexo próprio, integrante deste Projeto Básico, do edital e do futuro contrato, na qual serão relacionados os eventos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



supervenientes à contratação com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro, bem como a correspondente alocação de responsabilidades entre contratante e contratado.

25.2 A Matriz de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, os riscos assumidos por cada parte e os riscos compartilhados, observando a natureza de cada evento, a capacidade de gerenciamento por cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e ao tratamento dos eventuais pleitos decorrentes de eventos supervenientes.

26. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO)

26.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra por empreitada por preço global, a medição contratual não se dará por acordo de níveis de serviço típico de contratos continuados, mas sim por resultado efetivamente entregue, aferido mediante o cumprimento das etapas, marcos contratuais, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma físico-financeiro previstos nos documentos de planejamento.

26.2 Desse modo, o instrumento de medição por resultado aplicável à presente contratação será o ateste de conclusão das etapas contratuais, vinculado ao eventograma, ao cronograma físico-financeiro e aos critérios de recebimento e aceitação dos serviços, cabendo à fiscalização verificar, em cada medição, se o serviço foi executado de forma integral, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

26.3 Para fins de aferição do resultado, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- cumprimento do prazo previsto para a etapa contratual;
- conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento;
- inexistência de não conformidades impeditivas de aceite;
- entrega da documentação exigida para medição, atestação e recebimento.

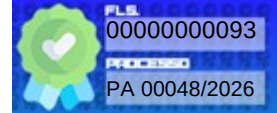
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



26.4 O não atendimento aos parâmetros acima poderá ensejar glosa da medição, recusa do aceite da etapa, determinação de correção/reexecução dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

26.5 Assim, para esta contratação, o controle do desempenho da contratada será realizado por meio da verificação objetiva do resultado executado, não se aplicando acordo de níveis de serviço autônomo e dissociado das etapas físicas da obra.

27. DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS

27.1 Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

27.2 Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

27.3 A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

27.4 A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

27.5 Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6 O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

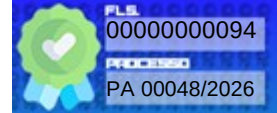
27.7 O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

27.8 A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

27.9 A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

27.10 No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

28.1 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

28.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

28.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

28.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

28.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

28.1.5.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

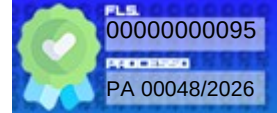
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



28.1.5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

28.1.5.2.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.1.5.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

28.1.5.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

28.1.5.4 **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

28.1.5.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.1.6 A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

28.2 **GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

28.3 **GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**

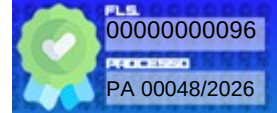
28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

28.3.3 A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

28.3.4 Por se tratar de seguro-garantia, será estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

29.1 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados e dos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do Projeto Básico, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

29.2 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela

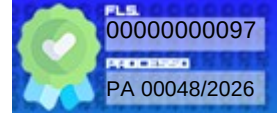
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29.3 Aplica-se, ainda, à presente contratação o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

29.4 O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, relativamente à solidez e segurança da obra, bem como os demais prazos de garantia técnica e contratual aplicáveis, terão início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais garantias específicas incidentes sobre materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados.

29.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, inadequações de materiais ou quaisquer desconformidades com os documentos contratuais.

29.6 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, vedada a utilização de materiais defeituosos, inadequados, recondicionados ou fora de especificação.

29.7 Quando houver fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou sistemas com garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do objeto, os respectivos termos de garantia, manuais, certificados e instruções de uso, operação e manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela execução contratual.

29.8 Constatado vício, defeito, falha ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, contratual ou técnica aplicável, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão da ocorrência.

29.9 O descumprimento da obrigação de correção no prazo assinalado autorizará a

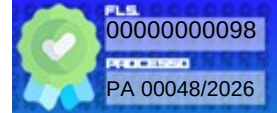
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção de providências para correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

29.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de defeitos supervenientemente constatados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO AS BUILT

30.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o conjunto de documentos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas em campo, com registro das alterações, adequações, compatibilizações, ajustes dimensionais, remanejamentos e demais modificações ocorridas durante a execução, ainda que previamente autorizadas pela fiscalização.

30.2 O as built deverá retratar, de forma clara, completa e precisa, a configuração final da obra executada, constituindo documento técnico de referência para fins de recebimento, operação, manutenção, futuras intervenções, ampliações, reformas e gestão patrimonial da edificação.

30.3 A elaboração do as built deverá observar todas as alterações efetivamente implementadas em relação aos projetos originais, memoriais, especificações e demais peças técnicas contratuais, incluindo, no mínimo, revisões de traçados, posicionamentos, dimensões, cotas, níveis, instalações, pontos, detalhes executivos e demais elementos que tenham sofrido modificação no curso da execução.

30.4 O conjunto as built deverá ser apresentado em formato compatível com os projetos executivos contratados, abrangendo, conforme aplicável, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, drenagem e demais sistemas efetivamente alterados ou executados na obra.

30.5 Quando houver utilização de modelagem digital ou metodologia BIM nas peças técnicas do empreendimento, a CONTRATADA deverá promover a correspondente atualização dos arquivos e modelos, de modo que o produto final reflita a condição

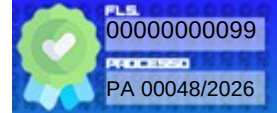
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



efetivamente executada, observados os padrões, formatos e níveis de informação definidos pela CONTRATANTE.

30.6 A entrega do as built deverá ocorrer em meio digital editável e em formato não editável, além de cópia impressa, quando exigida pela CONTRATANTE, contendo identificação da obra, data, revisão final, assinatura do responsável técnico e respectiva ART/RRT, quando aplicável.

30.7 O as built deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos técnicos finais da obra, incluindo, quando aplicável, memoriais atualizados, relatórios, manuais, catálogos, certificados, garantias, registros fotográficos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

30.8 A apresentação do as built em desconformidade com a execução efetiva, de forma incompleta, imprecisa ou incompatível com as exigências contratuais, impedirá o recebimento definitivo da obra até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

30.9 A responsabilidade pela exatidão, consistência e completude das informações constantes do as built será integral da CONTRATADA e de seu responsável técnico, não se eximindo tal responsabilidade em razão da aprovação, conferência ou recebimento pela fiscalização.

30.10 O custo relativo à elaboração, revisão, compatibilização e entrega do as built será considerado incluído no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional específico por esse serviço.

31. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

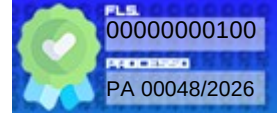
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 Para cumprimento do disposto das alíneas “a” a “f” do Art. XXV da Lei Federal 14.133/2021, integram o presente Projeto Básico em forma de Anexo, o seguinte:

- a) Memorial(is) descritivo(s);
- b) Memorial(is) de cálculo;
- c) Levantamentos topográficos/Relatório de sondagem;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Projetos arquitetônicos;
- f) Projetos estruturais;
- g) Projetos elétricos;
- h) Projetos executivos;
- i) Cronograma físico financeiro;
- j) Matriz de alocação de riscos; e
- k) Demais peças técnicas suficientes para perfeita execução da obra.

32.1.1 Os anexos citados acima estão disponíveis para download através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbgDsP5EraeHIF1N6?usp=s_haring.

32.2 Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes nas peças técnicas de planejamento, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

32.3 Todas as situações não previstas neste Projeto Básico que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

32.4 Todas as situações não previstas neste PB que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos,

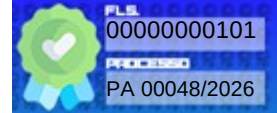
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

32.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 17 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956672-5D1S3J-6S3Q0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







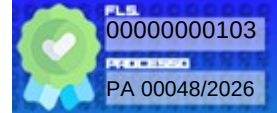
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO BÁSICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **08:38:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8G7H2B-2Q4W5U-1E2V4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação, em conformidade com os arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando adotada, a matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação aos riscos previstos e presumíveis, devendo orientar a solução de eventuais pleitos das partes.

1. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

A alocação considera a natureza do risco, o beneficiário da prestação a que ele se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo. Os riscos cobertos por seguradoras devem ser, preferencialmente, transferidos ao contratado. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de alterações unilaterais da Administração e mudanças tributárias supervenientes diretamente incidentes sobre o contrato.

2. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras
1	Erro de planejamento executivo da contratada	Falhas de organização, sequenciamento, mobilização de equipe, equipamentos e insumos	Contratada	Prazo / custo	Plano de trabalho, cronograma detalhado, compatibilização prévia, gestão de suprimentos
					Sem reequilíbrio; ônus da contratada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
2	Atraso na mobilização inicial	Não implantação tempestiva do canteiro, sinalização, ART/RTT, equipe, equipamentos e materiais	Contratada	Prazo	Mobilização planejada, checklist inicial, fiscalização de partida	Sem reequilíbrio; aplicação de sanções se cabível
3	Erro executivo / falha construtiva	Execução em desconformidade com projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização	Contratada	Custo / prazo / qualidade	Controle de qualidade, responsável técnico presente, inspeções internas	Correção às expensas da contratada, sem reequilíbrio
4	Inadequação de métodos construtivos escolhidos pela contratada	Método de execução incompatível com o objeto, com o local ou com os prazos	Contratada	Custo / prazo	Planejamento executivo, validação interna de métodos, equipe qualificada	Sem reequilíbrio
5	Perdas, quebras e desperdícios de materiais	Danos, perdas por armazenamento inadequado, erro de aplicação ou retrabalho	Contratada	Custo	Logística, armazenamento correto, controle de estoque e recebimento	Sem reequilíbrio
6	Acidentes de trabalho / descumprimento de SST	Ocorrências relacionadas à segurança e saúde no trabalho por falha de gestão da contratada	Contratada	Prazo / custo / responsabilidade	Cumprimento das NRs, EPs, EPCs, treinamentos, isolamento da área	Sem reequilíbrio, sem prejuízo de sanções
7	Danos a terceiros ou ao patrimônio durante a execução	Danos a usuários, servidores, equipamentos, instalações existentes ou bens públicos/privados	Contratada	Custo / responsabilidade	Isolamento, sinalização, proteção física, seguro, supervisão	Reparação integral pela contratada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
8	Falta ou atraso no fornecimento de materiais/equipamentos comuns de mercado	Problemas de compra, transporte, entrega ou logística de itens previsíveis	Contratada	Prazo / custo	Programação de compras, fornecedores alternativos, estoque mínimo	Sem reequilíbrio
9	Variação ordinária de preços de insumos	Oscilações normais de mercado dentro da área ordinária do negócio	Contratada	Custo	Precificação adequada, gestão de compras, previsão contratual	Sem reequilíbrio, salvo hipóteses legais excepcionais
10	Chuvas normais / condições climáticas ordinárias	Intempéries previsíveis e compatíveis com a época/egião	Contratada	Prazo	Programação de serviços, proteção de frentes de trabalho	Sem reequilíbrio
11	Chuvas excepcionais / eventos climáticos extraordinários	Eventos anormais, severos e comprovadamente imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis	Compartilhado / Administração (caso concreto)	Prazo / custo	Registro técnico do evento, replanejamento, proteção emergencial	Avaliação de reprogramação e eventual aditivo, se cabível
12	Interferências físicas ocultas não identificáveis previamente	Situações ocultas na edificação existente não detectáveis de forma razoável no planejamento	Compartilhado	Prazo / custo	Vistoria prévia, conferências iniciais, comunicação imediata	Avaliação técnica e, se necessário, termo aditivo
13	Erros ou omissões relevantes nos projetos/documentos fornecidos pela Administração	Inconsistências materiais nos projetos, memoriais ou especificações elaborados para a contratação	Administração	Prazo / custo	Revisão prévia dos projetos, compatibilização, saneamento antes da execução	Possibilidade de aditivo/reequilíbrio, se cabível
14	Determinações supervenientes da Administração que alterem escopo	Mudanças quantitativas ou qualitativas determinadas unilateralmente	Administração	Prazo / custo	Definição prévia do escopo, instrução formal da alteração	Tratamento por termo aditivo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Document generated by the Municipality of Votuporanga. For more information, visit: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
22	Alteração legislativa tributária superveniente	Aumento ou redução de tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato	Administração / reequilíbrio legal	Custo	Acompanhamento normativo	Tratamento conforme art. 103, §5º, II
23	Risco segurável	Eventos com cobertura securitária possível	Contratada	Custo / continuidade	Seguro-garantia, seguros específicos, gestão de apólices	Preferencialmente transferido ao contratado
24	Inovação metodológica ou tecnológica pela contratada	Modificação de método/solução sem autorização, em obrigação de aderência ao PB	Contratada	Qualidade / prazo / custo	Vedação de alteração sem anuência formal	Sem reequilíbrio; correção às expensas da contratada

3. REGRAS COMPLEMENTARES

3.1 Em se tratando de obra por empreitada por preço global, a execução observará aderência às soluções previamente definidas no projeto básico, não havendo liberdade para inovação metodológica ou tecnológica pela contratada sem prévia e expressa autorização da administração. Isso é compatível com a definição legal da matriz de riscos para obrigações em que a solução está predefinida no projeto básico.

3.2 Sempre que o risco estiver alocado à contratada, não caberá pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos compreendidos na alínea ordinária do negócio ou expressamente assumidos nesta matriz, ressalvadas as hipóteses legais. A lei 14.133/2021 dispõe que, observada a matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos assumidos, com as exceções legais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956703-5E0G4-Y4-7L7D5A | DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.



3.3 A ocorrência de evento enquadrado como risco da administração ou risco compartilhado deverá ser formalmente comunicada, instruída com elementos técnicos, cronológicos e financeiros suficientes para análise da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade competente.

3.4 A presente matriz integra o projeto básico, o edital e o contrato para todos os fins, devendo ser observada na análise de pleitos, pedidos de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e formalização de eventuais termos aditivos.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 08 DE ABRIL DE 2026





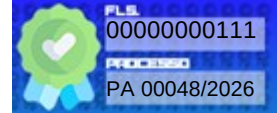
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026 às 08:38:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 08:38:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6S8M1U-5B0C3H-1I4K3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





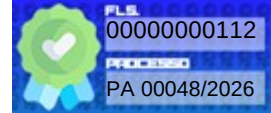
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **24/04/2026** às **09:13:28**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMO. CONTROLADOR INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I DO ATO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, SOLICITO A REALIZAÇÃO DE PARECER PARA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

VITOR HUGO SANTANA

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



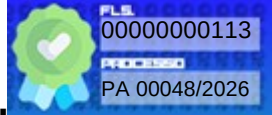
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Trata-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026, PROCESSO INTERNO Nº 48/2026, contratação de empresa especializada por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

Projeto básico, item 3: JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, **em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais.** A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente. (grifei).

Recomendação:

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de obra justifica-se pela necessidade de adequação estrutural das dependências da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário, visando garantir melhores condições de funcionamento, segurança, organização e atendimento ao público.

Inicialmente, cumpre destacar que o Controlador Interno já presenciou, em diversas ocasiões, a ocorrência de aglomeração de autoridades e munícipes na área de recepção do plenário, em razão de sua localização extremamente próxima à porta de acesso. Tal configuração física, somada ao reduzido espaço existente entre a entrada da recepção e o plenário, ocasiona frequentes situações de congestionamento, prejudicando a circulação de pessoas e comprometendo a adequada recepção dos visitantes.

Além disso, em dias chuvosos, a problemática se intensifica. Devido à limitação do espaço coberto, os usuários se veem obrigados a permanecer aglomerados em área insuficiente, o que gera desconforto, frustração e, em alguns casos, exposição à chuva, afetando negativamente a experiência dos cidadãos e autoridades que frequentam o local.

Outro aspecto relevante refere-se à organização interna dos espaços administrativos. Atualmente, o memorial histórico do Poder Legislativo encontra-se instalado em sala destinada aos servidores, o que compromete a funcionalidade do ambiente de trabalho. A proposta de realocação desse memorial para a área de recepção apresenta-se como medida adequada e estratégica, uma vez que permitirá não apenas a otimização do uso dos espaços internos, mas também contribuirá significativamente para a valorização da cultura institucional.





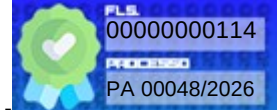
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



A disponibilização do memorial histórico em local de maior circulação proporcionará aos visitantes acesso à história, à cultura e ao significado do Poder Legislativo, fortalecendo a identidade institucional e promovendo a educação cívica das gerações atuais.

Dessa forma, a contratação da obra mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, ao promover melhorias na acessibilidade, conforto, organização dos espaços e valorização cultural, além de contribuir para a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos.

“19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 20.3.1**, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.” (grifei)

Recomendação: corrigir o subitem, uma vez que não consta no documento.

11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Recomendação: Índices costumazes no mercado, entretanto, no que concerne à possível situação devedora do licitante, acredita-se que seria salutar um índice que denota a composição do endividamento, já que a obra tem duração inferior a um ano.

Conhecer a exigência de curto prazo mostra-se pertinente ao rito, pois uma situação de baixa saúde financeira, para contratação ora elaborada, pode conflitar com a capacidade do licitante, no momento da execução do objeto.

Pertinente a inclusão do seguinte índice: $PC/(PC+PNC)$

Índice: até 60/70%.

PC: passivo circulante

PNC: passivo não circulante exigível a longo prazo.





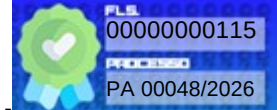
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



11.3.6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO: deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

Recomendação: nos termos da mesma lei, artigo e parágrafo, recomenda-se que conste a possibilidade, de modo alternativo, e não cumulativo, na mesma porcentagem, de capital mínimo (capital social), ampliando, por conseguinte, a concorrência.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

A Controladoria entende que existem exigências em demasia.

“28.1.2 GARANTIA DE PROPOSTA: A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.”

“28.2 GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.”

“28.3 GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.”

Recomendação: Com vistas a garantir o princípio da competitividade, recomenda-se a não exigência da garantia de proposta.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

“21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas (...).





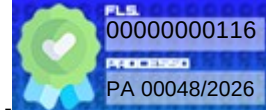
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO						
OBRA:- AMPLIAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA						
LOCAL:- PRAÇA VEREADOR VIANA FILHO RUA VENEZUELA, Nº 3819, VILA AMÉRICA						
MUNICÍPIO:- VOTUPORANGA /SP						
PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA DO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA /SP						
ÁREA A AMPLIAR= 170,00 m²						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	1º	2º	3º	4º	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES	3.5674621	29.795,21				29.795,21
FUNDAÇÕES	4.0181822	33.559,60				33.559,60
ESTRUTURAS DE CONCRETO	9.6713877	40.387,40	40.387,40			80.774,81
ALVENARIAS	3.8460138	16.060,83	16.060,83			32.121,66
ESQUADRIAS DE MADEIRA/ METALICA	7.6687396			64.048,82		64.048,82
COBERTURA	25.924222		108.258,71	108.258,71		216.517,43
REVESTIMENTO	1.0701539			8.937,86		8.937,86
PAVIMENTAÇÃO	23.358992		97.546,40	97.546,40		195.092,80
DRENAGEM CLIMATIZAÇÃO	1.0197702				8.517,06	8.517,06
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3.8291095				31.980,48	31.980,48
PINTURA	7.4802368				62.474,46	62.474,46
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CONTROLE, EQUIPAMENTO E SISTEMA	4.6986982				39.243,22	39.243,22
LOUÇAS E METAIS	0.7218804				6.029,10	6.029,10
SERVIÇOS FINAIS	3.1251515				26.101,06	26.101,06
TOTAL	100%	119.803,04	262.253,34	278.791,79	174.345,37	835.193,54
TOTAL EM %	100	14,34	31,40	33,38	20,87	100,00%

VOTUPORANGA, 31 DE MARÇO DE 2026

Nos próximos cronogramas, especificar o numeral, exemplo: 1º mês, 2º mês.

CUSTO DA OBRA:

Custo Direto $\times$ (1 + BDI), REFLETINDO-SE PROPORCIONALMENTE NO MOMENTO DOS PAGAMENTOS FRACIONADOS (FASES DE EXECUÇÃO).

Por fim, encaminhe-se a Comissão de Licitação e ao Agente de Contratação, com vistas a apreciarem as recomendações neste momento elaboradas, sem prejuízo da análise das demais peças que compõem os autos em sua fase de planejamento.

Votuporanga, 24/04/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 09:11:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-956798-1A3P8K-502S8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





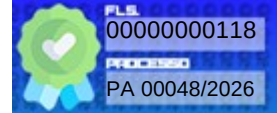
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026 às 09:11:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 09:11:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5LOY6F-8O8W6R-5F8N3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





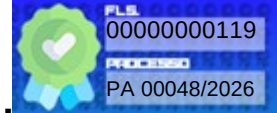
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



COMPLEMENTAÇÃO:

"11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA."

Recomendação: Índices costumazes no mercado, entretanto, no que concerne à possível situação devedora do licitante, acredita-se que seria salutar um índice que denota a composição do endividamento, já que a obra tem duração inferior a um ano.

Conhecer a exigência de curto prazo mostra-se pertinente ao rito, pois uma situação de baixa saúde financeira, para contratação ora elaborada, pode conflitar com a capacidade do licitante, no momento da execução do objeto.

Pertinente a inclusão do seguinte índice: $PC/(PC+PNC)$

Índice: até 60/70%.

PC: passivo circulante

PNC: passivo não circulante exigível a longo prazo."

Utilizar a composição do endividamento em conjunto com o endividamento geral, uma vez que os valores dos índices (ambos) resultam em valores absolutos (porcentagem). A observação é pertinente, haja vista as características e vultos dos numeradores e denominadores.

Redação:

A comprovação da boa situação econômico-financeira será verificada mediante o atendimento a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- Índice de Endividamento Geral (EG), calculado pela razão entre o Passivo Total e o Ativo Total, igual ou inferior a 0,40;
- Caso o Índice de Endividamento Geral (EG) seja superior a 0,40, a licitante deverá comprovar Índice de Composição do Endividamento (CE), calculado pela razão entre o Passivo Circulante e o total do Passivo Exigível (PC + PNC), igual ou inferior a 0,60

Votuporanga, 24/04/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 13:53:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-957260-6T8M8H-536E6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





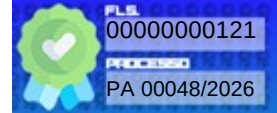
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPLEMENTAÇÃO RECOMENDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026 às 13:53:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO

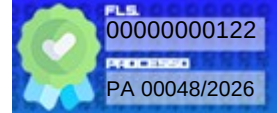
Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 13:53:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1C2F6H-1Y6G4D-5Y1Y5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL DAVID PRESIDENTE DA CÂMARA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

Trata-se de manifestação da Comissão de Contratação em face das recomendações constantes do parecer exarado pelo Controle Interno, referente à fase de planejamento da contratação em epígrafe.

Após análise das observações apresentadas, esta Comissão passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Da recomendação referente à fundamentação da necessidade da contratação

No tocante à recomendação de incremento da justificativa da necessidade da contratação, esta Comissão acolhe a observação apresentada, por entender pertinente o reforço da fundamentação, especialmente com a explicitação de elementos fáticos relacionados à limitação do espaço atualmente existente, às situações de aglomeração verificadas em eventos legislativos, ao desconforto ocasionado em dias chuvosos e à reorganização funcional dos ambientes internos, inclusive no que se refere à futura realocação do acervo do Memorial Legislativo.

Dessa forma, será promovido o aprimoramento redacional do respectivo tópico, com o acréscimo dos fundamentos indicados, de modo a tornar a motivação da contratação ainda mais robusta e aderente à realidade administrativa e funcional da Câmara Municipal.

2. Da recomendação referente à correção de subitem inexistente

Quanto à recomendação de correção do subitem citado no parecer, esta Comissão esclarece que se trata, de fato, de inconsistência material no Projeto Básico, não havendo divergência de conteúdo quanto à regra aplicável.

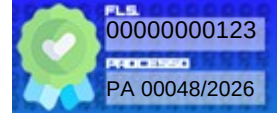
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Assim, acolhe-se a recomendação exclusivamente para fins de correção da redação do Projeto Básico, com ajuste da numeração, sem alteração de mérito da disposição correspondente.

3. Da recomendação referente à qualificação econômico-financeira

No que se refere à recomendação de inclusão de índice econômico adicional voltado à composição do endividamento, esta Comissão entende pertinente a observação, especialmente em razão de se tratar de contratação de obra com prazo de execução inferior a um ano, circunstância que torna relevante a aferição da capacidade da futura contratada em suportar compromissos de curto prazo sem comprometimento da execução contratual.

Desse modo, a recomendação será acolhida, com a inclusão do índice econômico indicado pelo Controle Interno, observando-se como parâmetro o limite a ser definido no instrumento convocatório, em consonância com a justificativa técnica já lançada nos autos.

4. Da recomendação referente ao patrimônio líquido

Quanto à recomendação para que, além do patrimônio líquido mínimo, seja admitida, alternativamente, a comprovação de capital social mínimo, esta Comissão a acolhe, por reputá-la compatível com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e apta a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da necessária segurança econômico-financeira da contratação.

Assim, será ajustada a redação pertinente para prever, de forma alternativa e não cumulativa, a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, ambos no mesmo percentual já estabelecido.

5. Da recomendação referente à garantia da proposta

No tocante à recomendação de não exigência da garantia da proposta, esta Comissão, após reanálise da matéria, opina pela manutenção da exigência, pelos fundamentos já constantes do planejamento da contratação (fls. 23 e 24).

Entende-se que a previsão de garantia da proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, encontra amparo no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se mostra juridicamente adequada e proporcional ao objeto licitado, especialmente diante da relevância da obra, da complexidade do empreendimento e

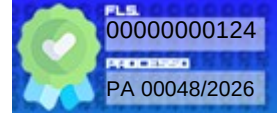
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



da necessidade de resguardar a Administração contra desistências injustificadas, recusa em contratar ou não apresentação dos documentos necessários à formalização do ajuste.

Ademais, esta Comissão não vislumbra, no caso concreto, afronta ao princípio da competitividade, uma vez que a exigência:

- a) possui previsão legal expressa;
- b) observa o limite máximo estabelecido em lei;
- c) incide de forma isonômica sobre todos os licitantes; e
- d) revela-se compatível com a natureza, porte e relevância da contratação.

Dessa forma, a recomendação, neste ponto, não será acolhida, mantendo-se a exigência da garantia da proposta nos termos já previstos nos documentos da fase preparatória.

6. Das demais observações

No que se refere à observação quanto à indicação numérica dos meses nos cronogramas, esta Comissão entende pertinente a padronização sugerida e promoverá o ajuste formal nos documentos gráficos e cronogramas nas próximas contratações, de modo a explicitar a sequência temporal das etapas, mediante a indicação objetiva de “1º mês”, “2º mês”, “3º mês”, e assim sucessivamente, conforme aplicável.

7. Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação manifesta-se:

- a) pelo acolhimento da recomendação nº 1, para reforço da fundamentação da necessidade da contratação;
- b) pelo acolhimento da recomendação nº 2, para correção da redação no Projeto Básico;
- c) pelo acolhimento da recomendação nº 3, para inclusão do índice econômico-financeiro sugerido;
- d) pelo acolhimento da recomendação nº 4, para admissão alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo;
- e) pelo não acolhimento da recomendação nº 5, mantendo-se a exigência de garantia da proposta, por entendê-la legal, proporcional e não restritiva da competitividade.

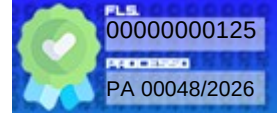
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis de ajuste documental, nos termos ora deliberados.

Assinam:

Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0

Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7

Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8

Votuporanga, 24 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





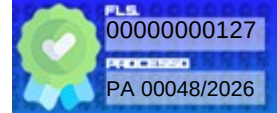
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUANTO AS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **14:47:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

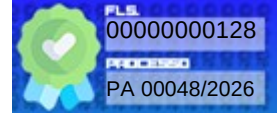
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2B2B6L-7C5Q5F-2T0Y3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, buscar a solução mais adequada e balizar a elaboração do Projeto Básico referente à “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação.

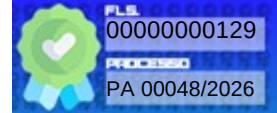
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

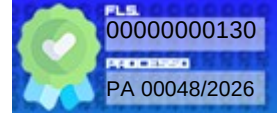
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente e às orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A) Gestão de resíduos: Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

B) Uso de materiais sustentáveis, ecológicos e duráveis: Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

C) Eficiência energética sustentável: Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

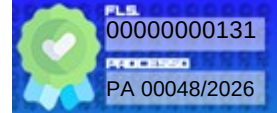
4.2. CRITÉRIOS SOCIAIS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A) Acessibilidade, inclusão e integração: A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

B) Impactos na comunidade: A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

C) Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

4.3. CRITÉRIOS ECONÔMICOS

A) Aperfeiçoamento de recursos: A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

B) Medidas economizadoras: Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

4.4. CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

A) Execução: A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

B) Sustentabilidade: Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

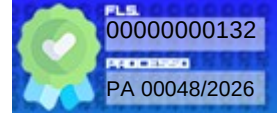
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A exigência de garantia da proposta revela-se medida técnica e juridicamente adequada para esta contratação de obra, por se tratar de objeto de natureza complexa e sensível à continuidade, cujo insucesso do certame ou a desistência do vencedor pode gerar atrasos relevantes, necessidade de repetição de atos, prejuízos ao cronograma institucional e custos administrativos adicionais, além de potencial impacto sobre a prestação do serviço público legislativo.

A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação do risco de recusa injustificada em contratar e de não apresentação de documentos essenciais pelo licitante melhor classificado. Assim, a sua exigência busca reduzir a probabilidade de frustração do procedimento, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em aderência aos objetivos da fase preparatória e ao dever de planejamento, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.5.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

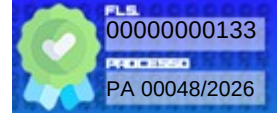
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.5.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

4.7.1. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

4.7.2. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

4.7.3. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

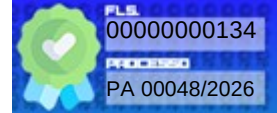
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.7.4. Por se tratar de seguro-garantia, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. DEVERÁ SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; E ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DA NLLC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

As quantidades a serem contratadas constarão em documento específico, denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1) Manutenção da situação atual

Consiste na permanência da estrutura da recepção nas condições atuais, sem a realização das intervenções propostas.

Análise:

Essa alternativa não atende à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o espaço atual apresenta limitações físicas e funcionais para comportar adequadamente o fluxo de munícipes, autoridades e servidores, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A manutenção da situação atual pode comprometer o conforto, a organização e a acessibilidade do ambiente.

Conclusão:

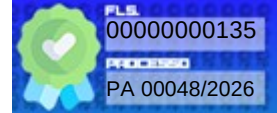
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente inadequada, por não solucionar a demanda existente nem promover melhoria na infraestrutura do Poder Legislativo.

2) Adequações mínimas pontuais

Consiste na execução de pequenas adaptações internas, sem ampliação efetiva do pavimento ou reestruturação mais abrangente do espaço.

Análise:

Embora represente menor impacto financeiro imediato, essa alternativa possui alcance limitado e pode não atender de forma satisfatória à demanda crescente de utilização do espaço. Intervenções pontuais tendem a não resolver de maneira definitiva os problemas relacionados à circulação, capacidade e organização do ambiente, podendo gerar necessidade de novas reformas em curto ou médio prazo.

Conclusão:

Tecnicamente viável, porém insuficiente para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

3) Ampliação e adequação integral por meio de contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de engenharia necessários à ampliação e readequação do pavimento da recepção, conforme projetos e especificações técnicas.

Análise:

Esta alternativa permite planejamento adequado, execução integrada dos serviços e observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior eficiência construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução global das intervenções possibilita a reorganização funcional do espaço, melhoria da acessibilidade, adequação às normas de segurança e aumento da capacidade de atendimento ao público, proporcionando solução definitiva e estruturada para a demanda existente.

Conclusão:

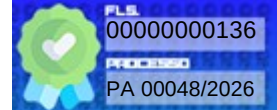
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente recomendada e mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por oferecer solução completa, duradoura e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Conclusão da Análise de Alternativas

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Ampliação e adequação integral mediante contratação de empresa especializada é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

Tal solução:

- Atende integralmente à necessidade identificada;
- Proporciona melhoria funcional e estrutural do espaço;
- Valoriza o patrimônio público;
- Garante melhor custo-benefício no médio e longo prazo;
- Assegura condições adequadas de atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação pretendida como solução mais eficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos, e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à

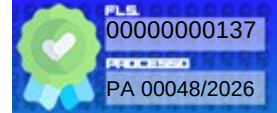
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;

Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;

Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;

Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

INVERSÃO DE FASES (ART. 17, §1º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para o presente certame, será adotada a inversão de fases, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, considerando as características, a relevância e os riscos associados ao objeto.

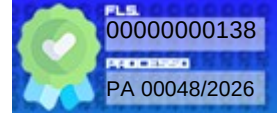
A obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi possui impacto direto no funcionamento institucional da Câmara, no atendimento ao público e na segurança e organização do fluxo de munícipes,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



servidores e autoridades durante sessões e eventos. Por envolver serviços de engenharia, execução em ambiente sujeito a uso público e necessidade de estrita observância a normas técnicas e de segurança, impõe-se que a Administração realize análise rigorosa e prévia dos documentos de habilitação, com especial atenção à qualificação técnica, à capacidade econômico-financeira e à regularidade jurídica das licitantes.

A inversão de fases permite que essa verificação seja realizada antes da disputa de preços, garantindo maior isenção, profundidade e segurança na avaliação da capacidade real das empresas, sem a influência de um resultado econômico previamente conhecido. Com isso, a fase competitiva passa a ser disputada apenas por empresas efetivamente aptas a executar o contrato, reduzindo o risco de propostas meramente formais avançarem para lances e culminarem em contratações de baixo preço, porém inviáveis ou inadequadas na execução.

A adoção da inversão de fases reforça a vantajosidade em sentido amplo, pois o menor preço, isoladamente, não assegura o melhor resultado para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, propostas artificialmente reduzidas, quando apresentadas por licitantes sem experiência, estrutura operacional ou saúde econômico-financeira compatíveis, tendem a gerar riscos concretos de execução deficiente, atrasos, paralisações, retrabalho e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com reflexos na formalização de termos aditivos e demais ajustes contratuais, além de potencial comprometimento da qualidade e da segurança do empreendimento. A habilitação prévia reduz significativamente tais riscos, pois impede que empresas sem condições reais avancem à etapa competitiva e ofertem preços que não se sustentam ao longo da execução.

Diante disso, conclui-se que a inversão de fases é a alternativa procedimental mais adequada para este certame, por qualificar a competição, elevar a segurança jurídica e reduzir riscos de contratações inviáveis, assegurando que apenas licitantes previamente habilitadas participem da etapa de propostas e lances, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO E GARANTIA

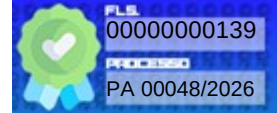
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas, abrangendo correção de eventuais falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega.

Deverá ainda:

Responsabilizar-se pela correção de defeitos constatados no período de garantia; Fornecer orientações técnicas quanto à adequada utilização e manutenção dos sistemas implantados;

Assegurar a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, conforme especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Os serviços deverão observar:

Atendimento integral às normas técnicas da ABNT e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis;

Padrão de qualidade compatível com edificação pública institucional;

Condições adequadas de segurança, conforto ambiental e acessibilidade;

Execução sob acompanhamento e fiscalização técnica da Câmara Municipal.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade funcional da recepção do Plenário, proporcionando melhor organização do fluxo de usuários, maior conforto aos munícipes e melhores condições de realização das atividades legislativas e institucionais.

A intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público, aprimoramento da infraestrutura do Poder Legislativo e fortalecimento do atendimento à população, garantindo que o espaço esteja adequado à crescente demanda de utilização.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

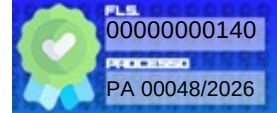
Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, tem como finalidade proporcionar melhoria estrutural e funcional do espaço, assegurando maior eficiência na realização das atividades legislativas e institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção permitirá a reorganização e ampliação do ambiente já existente, evitando soluções provisórias ou adaptações improvisadas que poderiam gerar custos recorrentes de manutenção e readequação. A execução planejada e integrada dos serviços reduzirá a probabilidade de retrabalhos, desperdício de materiais e despesas futuras decorrentes de intervenções corretivas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.

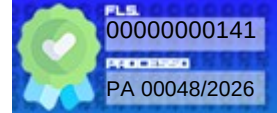
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação da recepção proporcionará condições mais adequadas de circulação e permanência do público, facilitando a organização do atendimento, o controle de acesso e o suporte às sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. O ambiente mais funcional contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, promovendo maior produtividade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Quanto à utilização racional dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento técnico unificado, com acompanhamento da execução física e financeira da obra, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos. A adoção de materiais adequados e soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes também tende a reduzir custos de manutenção futura e ampliar a durabilidade da estrutura.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, na melhoria do atendimento ao público, na valorização do patrimônio público e no fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo, assegurando retorno institucional e social compatível com o investimento realizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação referente à ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, incumbe à Câmara Municipal de Votuporanga promover as medidas preparatórias de ordem técnica, administrativa e jurídica necessárias à correta implementação da obra.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

11.1. ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

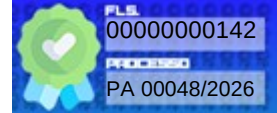
Revisão e conferência dos projetos arquitetônicos e complementares eventualmente envolvidos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio), assegurando compatibilidade com a estrutura existente do prédio da Câmara;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Verificação da conformidade dos projetos com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

11.2. REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Análise da necessidade de atualização ou adequação de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

Atendimento a eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes, relacionadas à intervenção proposta.

11.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Estruturação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação;

Planejamento das medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

11.4. DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nomeação, por ato administrativo, de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico adequado durante toda a execução.

11.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Confirmação da disponibilidade orçamentária e reserva dos recursos necessários à execução do contrato;

Observância às normas de responsabilidade fiscal e ao cronograma físico-financeiro previsto.

11.6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

Avaliação prévia das condições de acesso ao local da obra, circulação interna e armazenamento de materiais;

Definição de medidas para minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público durante a execução dos serviços;

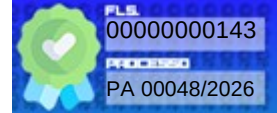
Previsão de destinação adequada de resíduos e cumprimento das boas práticas de engenharia.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A adoção das medidas elencadas assegurará maior robustez administrativa e conformidade legal ao procedimento, reduzindo riscos na fase executiva e favorecendo o adequado cumprimento do contrato, com foco na qualidade da obra e na satisfação do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga não possui em seu quadro de pessoal servidor com atribuições relativas a obras e serviços de engenharia, ou com formação compatível, será necessária a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do futuro Contrato Administrativo. (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

12.2. Aquisição de mobiliários e correlatos.

12.3. Contratação de empresa com empreitada global de material e mão de obra para transferir todo o acervo do Memorial Legislativo (atual sala do setor de comunicação/imprensa) ao novo espaço onde será realizada a obra de ampliação e readequação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

À vista das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Restaram demonstradas a necessidade da intervenção, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

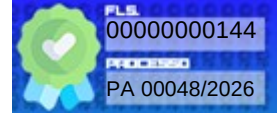
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 24 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957325-3Y2Q5F-4I3C4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





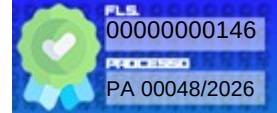
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **14:51:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

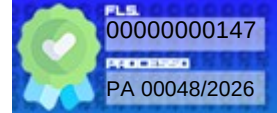
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:51:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8W2B8L-5E2P2J-6P2N6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO BÁSICO RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico (PB) refere-se à Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A elaboração deste PB foi realizada com base nas informações, conclusões e parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual baliza a definição da solução e das peças técnicas necessárias à contratação.

Para a estruturação e consolidação do conteúdo, este PB foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) para Projeto Básico em contratações de obras e serviços de engenharia¹, especialmente quanto ao nível de precisão e ao conjunto de elementos necessários para dimensionar a solução, avaliar custos, definir métodos e prazos de execução.

Adicionalmente, sua elaboração observou as diretrizes e boas práticas constantes do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)², utilizado como referência técnica para planejamento, composição das peças, especificações e condução de contratações de obras públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a definição legal de Projeto Básico, conforme segue.

Transcrição legal: Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>, acesso em 06/03/2026

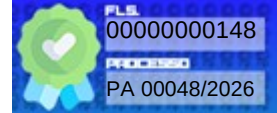
² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>, acesso em 06/03/2026





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;***
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;***
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;***
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;” (grifo nosso)***

Os elementos acima descritos serão suficientemente abordados nos tópicos a seguir.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

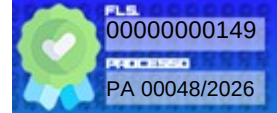
2.1 Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

3.2 A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

3.3 Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação. Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

3.4 A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

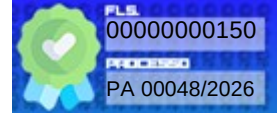
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.5 Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

3.6 A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

4.1 A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

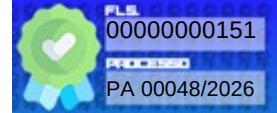
4.2 A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

4.3 A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

- a) Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
- b) Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;
- c) Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
- d) Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;
- e) Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;
- f) Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
- g) Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

5.1 A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução.

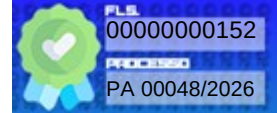
5.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 distingue bens e serviços comuns daqueles especiais, estabelecendo que **“XIII - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XIV - bens e serviços especiais: bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados comuns”**. Assim, a classificação como especial decorre da própria natureza do objeto, que demanda nível de precisão





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e detalhamento técnico incompatível com a ideia de simples padronização.

5.3 No caso concreto, a obra envolve intervenções estruturais e funcionais, reconfiguração de ambientes e adequações de infraestrutura, com necessidade de atendimento a normas técnicas aplicáveis, além de exigir gestão técnica qualificada e execução aderente às peças técnicas do empreendimento, incluindo, entre outras, projetos arquitetônicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como recursos e metodologias de desenvolvimento e compatibilização de projetos, como a Modelagem da Informação da Construção (BIM), quando prevista nos documentos técnicos, para reduzir incompatibilidades, elevar a precisão do planejamento e assegurar melhor controle de qualidade e de interfaces durante a execução.

5.4 Diante disso, conclui-se que o objeto apresenta complexidade técnica e heterogeneidade suficientes para afastar seu enquadramento como comum, devendo ser tratado, no planejamento e na condução do certame, como obra/serviço de engenharia especial, com exigências proporcionais de qualificação, controle e governança para garantir a adequada execução e o resultado público pretendido.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1 A seleção do prestador para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi será realizada por licitação, na modalidade **Concorrência, sob o formato eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço**.

6.2 O critério menor preço é tecnicamente adequado porque o objeto já se encontra previamente definido e dimensionado pela Administração por meio das peças técnicas, incluindo este Projeto Básico, projetos arquitetônicos e executivos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com compatibilizações técnicas quando aplicável (inclusive por metodologia BIM, quando prevista). Nessa condição, a empresa contratada não será selecionada para “propor solução” ou “elaborar projeto”, mas para executar fielmente o que já está estabelecido no conjunto documental, o que permite comparação objetiva das propostas e julgamento com base no valor global ofertado para o mesmo escopo e os mesmos

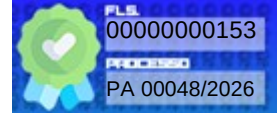
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



padrões mínimos de desempenho e qualidade.

6.3 Não será adotado o critério técnica e preço porque ele pressupõe, em regra, situações nas quais a qualidade técnica da proposta e a metodologia/solução apresentadas pelo licitante sejam determinantes para a seleção, com necessidade de valoração comparativa por pontuação. No presente caso, entretanto, não há disputa de concepção, tampouco contratação de serviço predominantemente intelectual: a Administração já definiu previamente as soluções de engenharia por meio dos projetos e especificações, e a avaliação técnica relevante será realizada na habilitação (capacidade técnica-operacional, técnico-profissional e correlatos) e na fase de execução, por meio de fiscalização, medições, controle de conformidade e aceitação dos serviços. Assim, a adoção de “técnica e preço” acrescentaria subjetividade e complexidade ao julgamento, sem ganho proporcional de resultado, pois a qualidade esperada já está assegurada pelas exigências técnicas do edital, pelas peças técnicas e pelo controle contratual.

6.4 Adicionalmente, conforme ato motivado fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo o risco de seleção de propostas inviáveis e de contratações que possam resultar em atrasos, execução deficiente e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.1.1 Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

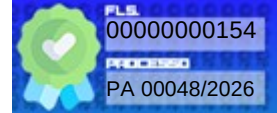
7.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

7.1.3 Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE, MATERIAIS, DESEMPENHO E DURABILIDADE

7.2.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso previsto, e atender às especificações do(s) Projeto(s) Executivo(s), Projeto(s) Arquitetônico(s), Memoriais e documentos correlatos, bem como às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que assegurem durabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade, evitando retrabalhos, correções posteriores e degradação precoce.

7.2.3 Poderão ser exigidos, durante a execução, comprovantes técnicos compatíveis com os insumos utilizados (ex.: catálogos, laudos, certificações, fichas técnicas), sempre que necessário para verificação de conformidade.

7.2.4 A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

7.2.5 Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

7.3 CRITÉRIOS SOCIAIS

7.3.1 A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.3.2 A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

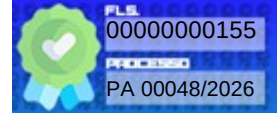
7.3.3 Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

7.4 CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

7.4.1 A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

7.4.2 Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

7.4.3 Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos e demais peças técnicas integrantes ao planejamento, **em especial, o cronograma físico financeiro**, responsabilizando-se a contratada pela entrega do empreendimento concluído, funcional e em conformidade com as especificações.

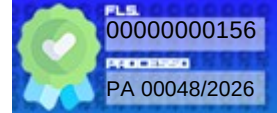
8.2 A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto encontra-se previamente definido e dimensionado pela Administração, por meio de projetos (arquitetônico/executivo e correlatos), memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo a composição do preço com





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



base em escopo e quantitativos conhecidos e comparáveis entre licitantes. Nesse regime, a contratação se dá por preço certo e total, vinculado ao conjunto de serviços necessários à execução completa do objeto, garantindo maior previsibilidade e controle do custo global, sem prejuízo da adequada fiscalização e medição.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em razão do regime de execução adotado (empreitada por preço global) e da necessidade de garantir a integralidade, compatibilidade e funcionalidade do conjunto de serviços e fornecimentos necessários à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

9.2 A opção pela adjudicação global justifica-se porque a intervenção constitui um conjunto único e integrado de serviços de engenharia, com interfaces técnicas entre etapas e sistemas (demolições/adequações, infraestrutura, acabamentos e demais componentes previstos no projeto), exigindo coordenação executiva, padronização de métodos e controle de qualidade para assegurar que o resultado final seja entregue completo, operacional e conforme as peças técnicas (projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

10.2 A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

10.3 O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

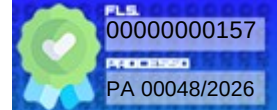
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



10.4 A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1.1 A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

11.1.1.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.1.1.2 Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.

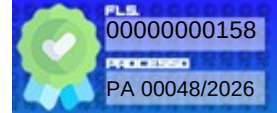
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11.1.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

11.1.3 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

11.2.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

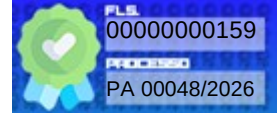
11.2.2.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.

11.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.3.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

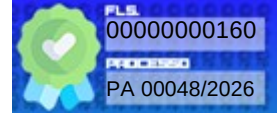
a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

- d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

11.3.5 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

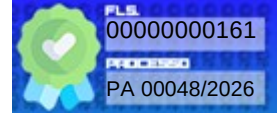
11.3.6 **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO APRESENTAREM DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE CONHECEM AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

12.1 A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica:

12.2.1 Deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA** ao local de execução dos serviços, devendo a vistoria ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

12.2.1.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.2.1.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

12.3 Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**:

12.3.1 Deverá apresentar declaração formal **assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

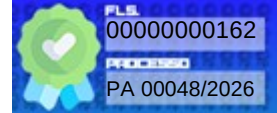
13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

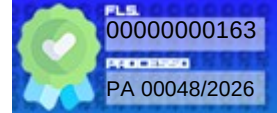
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

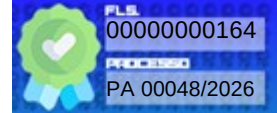
14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

14.4 A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

14.5 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.6 Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

14.7 A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

14.8 A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.

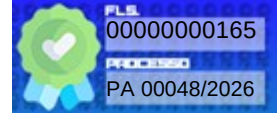
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1 Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

15.1.1 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

15.1.2 A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

15.1.3 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3.1 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

15.1.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

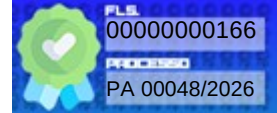
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8QOV | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 PERIODICIDADE E FORMA DAS MEDIÇÕES

16.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando necessária ao adequado acompanhamento físico-financeiro, sempre com base no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que integram o contrato.

16.1.2 A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e conformes aos projetos, memoriais e especificações, apurados por verificação in loco pela fiscalização, sendo vedada medição de serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade.

16.1.3 Os quantitativos medidos serão registrados em Boletim de Medição, discriminando itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total, com indicação do período de referência, assinaturas e demais registros necessários.

16.2 FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, após emissão de liquidação, através de depósito ou boleto bancário.

16.2.2 A emissão de liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição da execução da obra.

16.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada medição da obra.

16.3.2 Quando houver glosa parcial, a Administração deverá comunicar a empresa

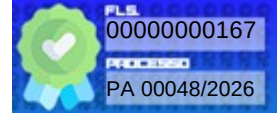
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3.3 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

16.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta em sítio eletrônico para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

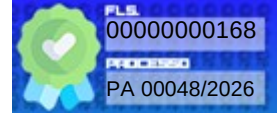
16.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

16.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação (quando aplicável).

16.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.12 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.13 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

16.4 **DEDUÇÃO DO ISS INCIDENTE SOBRE MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA**

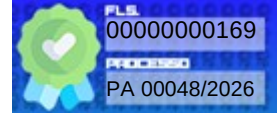
16.4.1 Para fins de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre a execução do objeto, observar-se-á a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação do Município de Votuporanga (LEI COMPLEMENTAR Nº 460, 21 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações). A





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



eventual dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à sua efetiva admissibilidade legal e à comprovação documental idônea pela contratada.

16.4.2 A contratada deverá, quando pretender a dedução, apresentar, juntamente com a medição/fatura correspondente, requerimento expresso instruído com:

- a) memória de cálculo da base tributável do ISS;
- b) relação detalhada dos materiais cujo abatimento é pretendido;
- c) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- d) comprovação de que os materiais foram fornecidos pela própria contratada e efetivamente incorporados à obra;
- e) vinculação dos materiais aos itens da planilha orçamentária, às quantidades executadas e ao período da medição; e
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação tributária municipal.

16.4.3 Na ausência de comprovação suficiente, ou havendo inconsistência entre os documentos apresentados, a retenção do ISS será realizada sobre o valor integral da nota fiscal/fatura apresentada, sem prejuízo de posterior análise, glosa ou revisão pela autoridade fazendária competente.

16.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.6 CESSÃO DE CRÉDITO

16.6.1 As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO (EVENTOGRAMA), COM MARCOS/ETAPAS CONTRATUAIS CONTENDO PERCENTUAIS PRÉ-DEFINIDOS PARA PAGAMENTOS

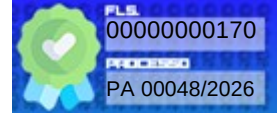
17.1 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos geradores de pagamento (eventograma),





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



vinculados às etapas e aos marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro.

17.2 Serão integralmente respeitados os prazos e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, de modo que cada pagamento corresponderá à conclusão da respectiva etapa contratual, mediante ateste da fiscalização.

17.3 O pagamento de cada evento ficará condicionado à verificação da efetiva execução da etapa correspondente, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade com as peças técnicas e contratuais.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO; DOCUMENTOS EXIGIDOS; TESES E ENSAIOS A SEREM REALIZADOS, DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, BEM COMO OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS)

18.1 REGRAS GERAIS

18.1.1 O recebimento dos serviços e da obra observará os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais peças técnicas, bem como as regras do edital e do contrato, condicionando-se ao atendimento integral do objeto e à correção de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.2 Na presente contratação, cada medição (parcela executada do cronograma físico-financeiro) passará por um processo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, assinados pelos responsáveis designados pela Administração, para que o pagamento seja autorizado.

18.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1.1 Concluída a execução do objeto (etapa do cronograma) e comunicada formalmente a conclusão pela contratada, será realizada vistoria técnica para verificação do atendimento às especificações.

18.2.1.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão, desde que:

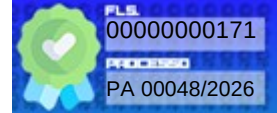
- a) os serviços estejam integralmente executados e conformes;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) não existam pendências impeditivas de uso e segurança;
- c) tenha sido apresentada a documentação mínima exigida.

18.2.1.3 Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, pendências ou incompletudes, o recebimento provisório poderá ser:

- a) recusado, com emissão de relatório/termo de pendências; ou
- b) realizado com ressalvas, quando a Administração entender que as pendências não impedem o uso seguro do ambiente, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e demais medidas cabíveis.

18.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.2.2.1 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências apontadas no recebimento provisório, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade do objeto, inclusive quanto ao desempenho, acabamento e funcionamento dos sistemas afetados.

18.2.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de falhas executivas, à entrega completa da documentação final e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável, a apresentação de garantias e manuais.

18.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

18.3.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- a) Relatório de conclusão dos serviços, com indicação das etapas executadas;
- b) Diário de obra e/ou relatórios de acompanhamento (quando aplicável);
- c) Comprovantes de conformidade de materiais e serviços, quando exigidos (fichas técnicas, certificados, laudos, garantias de fabricantes);
- d) Manuais, garantias e termos de materiais/sistemas instalados, quando aplicável; e
- e) Registros fotográficos.

18.4 TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES

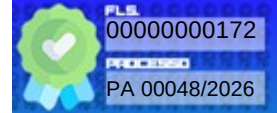
18.4.1 A Administração poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



necessários para comprovar a conformidade e o desempenho dos serviços executados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações das peças técnicas, incluindo, quando cabível:

- a) testes de funcionamento e verificação de conformidade de instalações afetadas pela obra;
- b) ensaios/checagens de aderência, nivelamento e acabamento de revestimentos;
- c) verificações de segurança e conformidade de elementos executados;
- d) outros testes previstos nas peças técnicas ou determinados pela fiscalização em razão de risco ou criticidade.

18.5 **REGRAS COMPLEMENTARES**

18.5.1 O recebimento provisório e/ou definitivo não elimina a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, não conformidades e demais obrigações legais e contratuais.

18.5.2 A Administração poderá reter pagamento de eventos/etapas, aplicar glosas e exigir correções enquanto houver pendências de conformidade, conforme regras de medição, pagamento e eventograma.

18.5.3 A entrega final do objeto deverá ocorrer com o local limpo, desobstruído, seguro e apto ao uso institucional, sem resíduos remanescentes e com organização final conforme exigido.

19. **REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

19.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

19.2.1 Contenha vícios insanáveis;

19.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

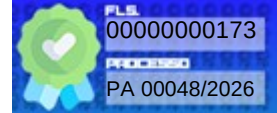
19.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



orçamento estimado para a contratação;

19.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.2.5 A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.2.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

19.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.2.5.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexecutável, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

19.2.5.4.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19.2.5.4.2 A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

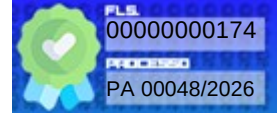
19.2.5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

19.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

19.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 19.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

19.3.3 Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

19.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

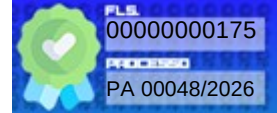
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.4.2 As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4.2.1 Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

19.5 A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

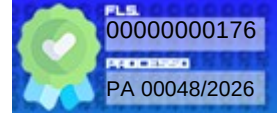
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



20.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.1.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.1.2 A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

20.1.3 O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

20.1.5 Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

20.1.5.1 As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia

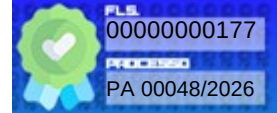
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

20.1.6 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

20.1.7 A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

20.1.8 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

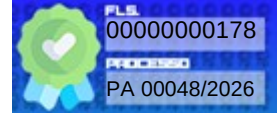
- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;
- h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.
- i) Composição do BDI;
- j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;
- m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.
- p) Detalhamento dos encargos sociais.

20.1.8.1 Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.2 Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

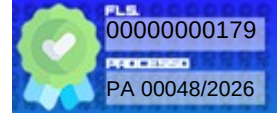
20.1.8.3 Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

20.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

20.3 A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

20.4 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

20.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

20.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.8 Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

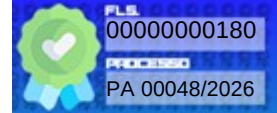
21.1 A execução do objeto observará prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as etapas necessárias à adequada implantação, desenvolvimento e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encerramento da obra, distinguindo-se, para fins de gestão contratual, o prazo de vigência do contrato do prazo de execução dos serviços.

21.2 A vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, período destinado a abranger a formalização do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização, a execução da obra, a desmobilização, os atos de fiscalização, os procedimentos de medição e as providências necessárias ao recebimento do objeto.

21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas:

21.3.1 **MOBILIZAÇÃO**

21.3.1.1 A contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a fase de mobilização, período no qual deverá adotar todas as providências preliminares indispensáveis ao início regular da obra, incluindo, no mínimo:

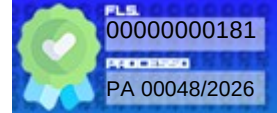
- a) emissão e recolhimento da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis;
- b) indicação formal do responsável técnico, preposto e equipe inicial de execução;
- c) instalação e organização do canteiro de obras, quando aplicável, bem como implantação de áreas de apoio, isolamento e sinalização da área de intervenção;
- d) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao início dos serviços;
- e) aquisição, reserva, programação de entrega e logística de materiais, insumos e equipamentos previstos para as etapas iniciais da obra;
- f) adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção do patrimônio, controle de acesso e organização do local;
- g) apresentação à fiscalização dos documentos preliminares exigidos contratualmente para liberação do início efetivo da execução;
- h) compatibilização final do planejamento executivo com o cronograma físico-financeiro e com as condições reais do local.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.1.1.1 A fase de mobilização não se confunde com o início da execução física propriamente dita, mas integra o prazo contratual de execução, por constituir etapa indispensável à implantação regular da obra.

21.3.2 EXECUÇÃO DA OBRA

21.3.2.1 Concluída a mobilização, a contratada deverá executar a obra no prazo de 4 (quatro) meses, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do contrato.

21.3.2.2 Durante esse período, deverão ser executadas todas as etapas previstas para a ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, observando-se a sequência executiva, os marcos contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, de modo a assegurar a entrega do objeto completo, funcional e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

21.3.3 DESMOBILIZAÇÃO

21.3.3.1 Ao final da execução física da obra, a contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos para a fase de desmobilização, destinada ao encerramento formal e material das atividades no local, compreendendo, no mínimo:

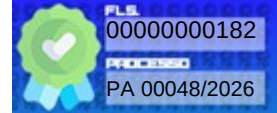
- a) retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes e instalações temporárias utilizadas na execução;
- b) desmontagem e remoção do canteiro de obras e das áreas de apoio, quando existentes;
- c) desmobilização de equipes e encerramento das frentes de trabalho;
- d) regularização final das áreas de intervenção e eliminação de interferências remanescentes relacionadas à execução;
- e) entrega de documentos finais exigidos contratualmente, inclusive registros, relatórios, documentos técnicos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto, quando aplicável;
- f) adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao encerramento da execução.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.3.1.1 A limpeza final do ambiente em nível de uso e as condições de entrega operacional do espaço deverão observar o cronograma e as exigências próprias das etapas executivas, não se limitando à fase de desmobilização.

21.3.4 MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO

21.3.4.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e não da assinatura do contrato, uma vez que a assinatura constitui ato de formalização do ajuste, ao passo que a Ordem de Serviço representa o marco específico para liberação do início da execução material do objeto, após as providências administrativas e operacionais cabíveis. Essa separação confere maior segurança jurídica, precisão no controle contratual e aderência à rotina de fiscalização da obra.

21.3.5 OBSERVAÇÕES GERAIS

21.3.5.1 Os prazos previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo de eventuais ajustes formalmente autorizados, paralisações justificadas, prorrogações legalmente admitidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável. O descumprimento dos prazos imputável à contratada sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais. Em se tratando de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência contratual observará a disciplina legal aplicável à prorrogação da vigência, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

22. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, especificamente no pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Município de Votuporanga/SP.

22.2 Coordenadas geográficas:

Latitude: -20.42001

Longitude: -49.98376

(20°25'12.0"S 49°59'01.5"W)

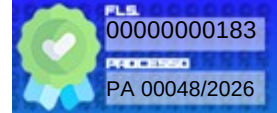
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



23. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO

23.1 A contratada deverá disponibilizar, mobilizar, manter e empregar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, dispositivos, acessórios, estruturas provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A obrigação compreende não apenas os itens expressamente indicados nas peças técnicas, mas também todos os insumos e recursos complementares indispensáveis à execução completa, segura e funcional do objeto.

23.2 Para fins de execução contratual, consideram-se incluídos na responsabilidade da contratada os materiais de construção e acabamento, os insumos estruturais, os componentes de cobertura, as esquadrias, os itens de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como os equipamentos e sistemas complementares previstos nas peças técnicas, tais como concreto usinado, armaduras, formas, blocos cerâmicos, divisórias em gesso acartonado, portas de alumínio com vidro, portas de madeira, estrutura metálica de cobertura, telhas termoacústicas tipo sanduíche, cumeeiras, calhas, rufos, forros, materiais de revestimento, granito, cabos elétricos, eletrodutos, caixas, disjuntores, luminárias, projetores, trilhos eletrificados, controladores de acesso, aparelhos de ar-condicionado, louças, metais e demais componentes especificados na planilha orçamentária.

23.3 Nos termos do memorial descritivo, a ampliação compreende, entre outros elementos, cobertura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e forro mineral, revestimentos e acabamentos compatíveis com a edificação existente, piso em granito polido no saguão, rodapés em granito, fechamentos em drywall, pintura interna e externa, esquadrias de alumínio com vidro, além de infraestrutura elétrica, hidrossanitária, de climatização e drenagem pluvial, todos de fornecimento e instalação pela contratada, conforme os projetos específicos.

23.4 Também caberá à contratada mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas

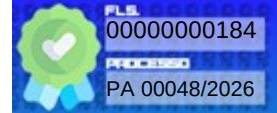
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e meios operacionais de execução, em quantidade e capacidade compatíveis com o porte da obra e com o cronograma pactuado, incluindo, no mínimo, ferramentas manuais, equipamentos de corte, perfuração, demolição, transporte e elevação, betoneiras ou meios equivalentes quando necessários, andaimes, escadas, dispositivos de escoramento, equipamentos de compactação e adensamento, equipamentos de solda e montagem metálica, equipamentos para instalação elétrica e hidráulica, instrumentos de medição e controle, além de todos os utensílios indispensáveis à montagem, ajuste, acabamento e limpeza técnica dos serviços. A contratada deverá igualmente providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização, isolamento e demais recursos de segurança exigidos para a execução.

23.5 Integram, ainda, a obrigação da contratada os recursos necessários à mobilização e implantação do canteiro de obras, compreendendo fechamento provisório, instalação de tapumes, placas de identificação da obra, áreas de apoio, depósito de materiais, abrigo de equipamentos, ligações provisórias de água e energia, sinalização, controle de acesso e demais medidas de segurança e organização do local, conforme previsto no memorial descritivo.

23.6 Ao final da execução, a contratada deverá proceder à desmobilização completa, com retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e instalações temporárias, bem como promover os arremates, calafetes, retoques finais e demais providências necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme inspeção final da fiscalização.

23.7 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da edificação pública, cabendo à fiscalização exigir, quando necessário, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, manuais e demais documentos comprobatórios de conformidade. Não será admitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as peças técnicas, nem a substituição por similares sem prévia e expressa aprovação da fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

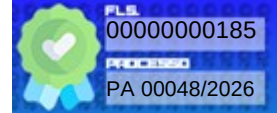
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e documentos vinculados;

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

24.1.6 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9 A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, de acordo com o PB/Edital, sua proposta, com o Contrato e eventuais anexos destes documentos.

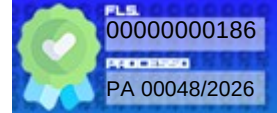
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.3 Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

24.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

24.2.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

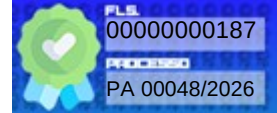
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

24.2.12 Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

24.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.2.17 Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

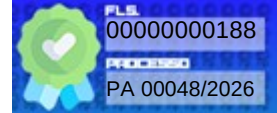
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

24.2.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

24.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.2.25 Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

24.2.26 Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que

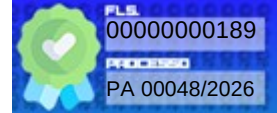
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;

24.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

24.2.28 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Câmara, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

24.2.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

24.2.30 A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

24.2.31 Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

24.2.32 Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Câmara, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;

24.2.33 O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

24.2.34 Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;

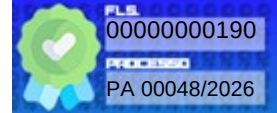
24.2.35 O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;

24.2.36 Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

24.2.37 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;

24.2.38 Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;

24.2.39 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

24.2.40 Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

24.2.41 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.

24.2.42 Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da

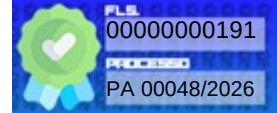
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.

24.2.43 Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;

24.2.44 O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;

24.2.45 A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes do início da execução dos serviços.

24.2.46 O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 45 (quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

24.2.47 Após a primeira medição, a cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.

24.2.48 O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.

24.2.49 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

24.2.50 O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

24.2.51 O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento (se houver) deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

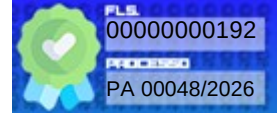
24.2.52 Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

24.2.53 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;

24.2.54 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

24.2.55 Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

24.2.56 Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive os referentes aos agentes acidentais e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

24.2.57 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

24.2.58 Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Edilidade de quaisquer reclamações e indenizações.

25. MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação contará com Matriz de Riscos em anexo próprio, integrante deste Projeto Básico, do edital e do futuro contrato, na qual serão relacionados os eventos

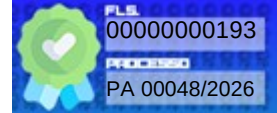
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



supervenientes à contratação com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro, bem como a correspondente alocação de responsabilidades entre contratante e contratado.

25.2 A Matriz de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, os riscos assumidos por cada parte e os riscos compartilhados, observando a natureza de cada evento, a capacidade de gerenciamento por cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e ao tratamento dos eventuais pleitos decorrentes de eventos supervenientes.

26. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO)

26.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra por empreitada por preço global, a medição contratual não se dará por acordo de níveis de serviço típico de contratos continuados, mas sim por resultado efetivamente entregue, aferido mediante o cumprimento das etapas, marcos contratuais, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma físico-financeiro previstos nos documentos de planejamento.

26.2 Desse modo, o instrumento de medição por resultado aplicável à presente contratação será o ateste de conclusão das etapas contratuais, vinculado ao eventograma, ao cronograma físico-financeiro e aos critérios de recebimento e aceitação dos serviços, cabendo à fiscalização verificar, em cada medição, se o serviço foi executado de forma integral, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

26.3 Para fins de aferição do resultado, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- cumprimento do prazo previsto para a etapa contratual;
- conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento;
- inexistência de não conformidades impeditivas de aceite;
- entrega da documentação exigida para medição, atestação e recebimento.

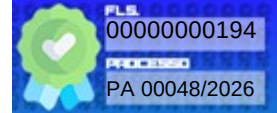
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



26.4 O não atendimento aos parâmetros acima poderá ensejar glosa da medição, recusa do aceite da etapa, determinação de correção/reexecução dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

26.5 Assim, para esta contratação, o controle do desempenho da contratada será realizado por meio da verificação objetiva do resultado executado, não se aplicando acordo de níveis de serviço autônomo e dissociado das etapas físicas da obra.

27. DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS

27.1 Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

27.2 Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

27.3 A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

27.4 A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

27.5 Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6 O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

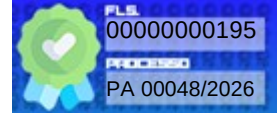
27.7 O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

27.8 A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

27.9 A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

27.10 No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

28.1 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

28.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

28.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

28.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

28.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

28.1.5.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

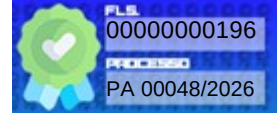
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



28.1.5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

28.1.5.2.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.1.5.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

28.1.5.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

28.1.5.4 **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

28.1.5.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.1.6 A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

28.2 **GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

28.3 **GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**

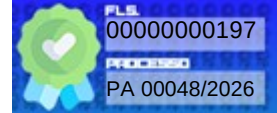
28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

28.3.3 A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

28.3.4 Por se tratar de seguro-garantia, será estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

29.1 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados e dos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do Projeto Básico, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

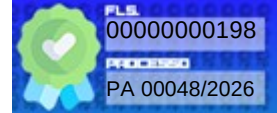
29.2 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29.3 Aplica-se, ainda, à presente contratação o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

29.4 O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, relativamente à solidez e segurança da obra, bem como os demais prazos de garantia técnica e contratual aplicáveis, terão início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais garantias específicas incidentes sobre materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados.

29.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, inadequações de materiais ou quaisquer desconformidades com os documentos contratuais.

29.6 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, vedada a utilização de materiais defeituosos, inadequados, recondicionados ou fora de especificação.

29.7 Quando houver fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou sistemas com garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do objeto, os respectivos termos de garantia, manuais, certificados e instruções de uso, operação e manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela execução contratual.

29.8 Constatado vício, defeito, falha ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, contratual ou técnica aplicável, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão da ocorrência.

29.9 O descumprimento da obrigação de correção no prazo assinalado autorizará a

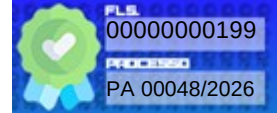
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção de providências para correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

29.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de defeitos supervenientemente constatados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO AS BUILT

30.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o conjunto de documentos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas em campo, com registro das alterações, adequações, compatibilizações, ajustes dimensionais, remanejamentos e demais modificações ocorridas durante a execução, ainda que previamente autorizadas pela fiscalização.

30.2 O as built deverá retratar, de forma clara, completa e precisa, a configuração final da obra executada, constituindo documento técnico de referência para fins de recebimento, operação, manutenção, futuras intervenções, ampliações, reformas e gestão patrimonial da edificação.

30.3 A elaboração do as built deverá observar todas as alterações efetivamente implementadas em relação aos projetos originais, memoriais, especificações e demais peças técnicas contratuais, incluindo, no mínimo, revisões de traçados, posicionamentos, dimensões, cotas, níveis, instalações, pontos, detalhes executivos e demais elementos que tenham sofrido modificação no curso da execução.

30.4 O conjunto as built deverá ser apresentado em formato compatível com os projetos executivos contratados, abrangendo, conforme aplicável, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, drenagem e demais sistemas efetivamente alterados ou executados na obra.

30.5 Quando houver utilização de modelagem digital ou metodologia BIM nas peças técnicas do empreendimento, a CONTRATADA deverá promover a correspondente atualização dos arquivos e modelos, de modo que o produto final reflita a condição

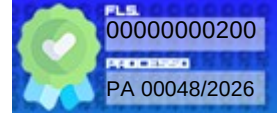
Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8QOV | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



efetivamente executada, observados os padrões, formatos e níveis de informação definidos pela CONTRATANTE.

30.6 A entrega do as built deverá ocorrer em meio digital editável e em formato não editável, além de cópia impressa, quando exigida pela CONTRATANTE, contendo identificação da obra, data, revisão final, assinatura do responsável técnico e respectiva ART/RRT, quando aplicável.

30.7 O as built deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos técnicos finais da obra, incluindo, quando aplicável, memoriais atualizados, relatórios, manuais, catálogos, certificados, garantias, registros fotográficos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

30.8 A apresentação do as built em desconformidade com a execução efetiva, de forma incompleta, imprecisa ou incompatível com as exigências contratuais, impedirá o recebimento definitivo da obra até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

30.9 A responsabilidade pela exatidão, consistência e completude das informações constantes do as built será integral da CONTRATADA e de seu responsável técnico, não se eximindo tal responsabilidade em razão da aprovação, conferência ou recebimento pela fiscalização.

30.10 O custo relativo à elaboração, revisão, compatibilização e entrega do as built será considerado incluído no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional específico por esse serviço.

31. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4

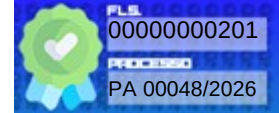
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



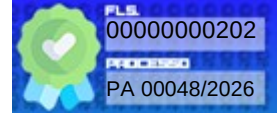


PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

32.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 24 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957384-7K5M6P-4Y8Q0V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





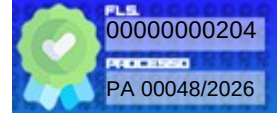
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO BÁSICO - RETIFICADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026** às **15:31:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:31:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1R4E3X-2S8D2T-6H0G5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais.

AUTORIZA: A abertura do Processo Licitatório para o **OBJETO** a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir este processo administrativo.

01. Objeto: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

02. Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa.

03. Dotação Orçamentária: : 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

04. Valor: R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 24 de abril de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente





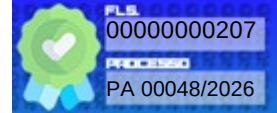
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PELO PRESIDENTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026 às 15:40:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:40:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2T5H0S-8N7O7G-7K5A7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

[MINUTA] AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 835.193,54.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por Sistema Eletrônico no Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga, através do endereço:
<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia **/**/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia **/**/2026 às **:***h (horário de Brasília).

REALIZAÇÃO/ INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia **/**/2026 às **:***h (horário de Brasília) .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no PNCP e nos sites:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> ;

<https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone: (17)3421-1188.

Câmara Municipal de Votuporanga, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

[MINUTA DO EDITAL Nº **/2026]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: **/**/2026

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTAS: **/**/2026

FIM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTAS : **/**/2026

ABERTURA DA SESSÃO: **/**/2026 às **:**:h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **/**/2026 às **:**:h

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE: <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 835.193,54

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio do seu **sistema eletrônico de contratações (SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))**, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o Nº **01/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658>, do Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/3664> e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço:

[SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

ATENÇÃO! Nesta licitação será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus anexos, quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.3. O objeto acima mencionado será executado conforme as quantidades definidas e as especificações mínimas constantes do Estudo Técnico Preliminar – Anexo III e do Projeto Básico – Anexo II, bem como de seus documentos complementares, tais como memorial(is) descritivo(s), memorial(is) de cálculo, levantamentos topográficos, relatório de sondagem, planilhas orçamentárias, projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos elétricos, projetos executivos, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais peças técnicas pertinentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Playlist de vídeos de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)), antes do envio da proposta de preço, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da etapa de lances, sob pena de não recebimento das credenciais de acesso.

2.1.3. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.2. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIAD%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0);

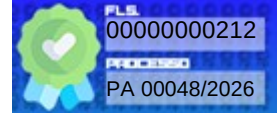
2.2.5. No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O envio da proposta inicial se dará pelo preenchimento em campo específico do sistema eletrônico, com o valor na Moeda Real e com até duas casas decimais, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam na execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, Projeto Básico e eventuais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.13. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.16. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.16.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.16.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

licitação.

4.16.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.16.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.16.5.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I;

4.16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

4.16.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.16.8. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.16.8.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

4.16.9. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.16.10. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.16.11. A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A Comissão de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão ELETRÔNICA, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o objeto licitado.

5.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão ELETRÔNICA.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente na plataforma ou através de e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

5.8. O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

5.9.1. Contenha vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.9.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

5.9.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.9.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.9.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.9.5.3. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.9.5.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.5.4.1. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexequível, além da proposta adequada ao último



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

5.9.5.4.2. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9.5.4.3. A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

5.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

5.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

5.10.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 20.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

5.10.3. Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

5.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.11.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11.2. As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11.2.1. Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

5.12. A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

MODO DE DISPUTA ABERTO

5.13. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

5.13.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão ELETRÔNICA durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão ELETRÔNICA.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão ELETRÔNICA será encerrada automaticamente.

5.14. No caso em que a sessão ELETRÔNICA se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.16. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

5.16.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.100,00 (aproximadamente 0,25% do valor global estimado).

5.17. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

5.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

5.19. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NEGOCIAÇÃO

5.21. Após o encerramento da etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

5.21.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.1.1. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.1.2. A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

6.1.3. O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.4. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

6.1.5. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

6.1.5.1. As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

6.1.6. Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

6.1.7. A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

6.1.8. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;

g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;

h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.

i) Composição do BDI;

j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;

k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;

l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;

m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

p) Detalhamento dos encargos sociais.

6.1.8.1. Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pelo Município de Votuporanga.

6.1.8.2. Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

6.1.8.3. Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

6.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.3. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO- INVERSÃO DE FASES

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** deste Edital, serão analisados apenas os documentos de habilitação da licitante classificada com a melhor proposta.

7.2. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

7.2.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.7. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

7.8. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pela Comissão em Sessão Pública, sob pena de inabilitação.

7.10. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Somente será permitida a alteração nos documentos de habilitação entregues, nos casos de:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

7.17. Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

edital.

7.18. A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

7.19. A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

7.20. Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

7.22. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

7.23. A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.24. A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

7.25. No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, assim como dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente da Câmara adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.3.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

12.3.2. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

12.3.3. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

12.3.4. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

12.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico respectivo ou a licitação.

12.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

12.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 24 e demais itens aplicáveis do Projeto básico – Anexo II.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições para subcontratação são as estabelecidas no item 15 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. As condições de entrega do objeto são as estabelecidas nos itens 16, 18 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A CMV fiscalizará obrigatoriamente a entrega do bem licitado, a fim de verificar se está de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital, proposta, Contrato e eventuais anexos, por funcionário responsável e eventuais profissional(is) subsidiário(s).

17.2. As condições de recebimento do objeto são as estabelecidas nos itens 16, 18 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigido pelo edital);

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigido pelo edital) em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra (quando exigido pelo edital) falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado ou valor adjudicado, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, inclusive à imediata perda da garantia da proposta em favor da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Votuporanga.

19. DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme consta no item 16 e demais aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. No caso de atraso pela CMV, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou através do código de barras para pagamento disponível na fatura, respeitando as condições estabelecidas pelo item 16 e demais aplicáveis do Projeto Básico.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

22. DO REAJUSTE

22.1. As condições de reajuste são as constantes no item 13 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

23.6. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

23.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

23.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

23.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

23.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

23.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

23.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

23.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

23.8. A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

23.9. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

23.10. A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

23.11. As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

23.12. Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

23.13. A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

23.14. A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

24.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

24.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.

24.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste Edital de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.10. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> e no portal da transparência da CMV no sítio <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/transparencia/>.

24.12. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.13. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sendo a Comissão de Contratação autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Certame.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. A Câmara Municipal de Votuporanga reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.16. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.18. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

24.21. Integram este Edital de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.21.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

24.21.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

24.21.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

24.21.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

24.21.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

24.21.6. ANEXO VI – MINUTA DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

24.21.7. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação .



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. SOLICITAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEJAM ANEXADOS DE FORMA ORGANIZADA NA PLATAFORMA, ANEXANDO CADA DOCUMENTO EM SEU CAMPO NOMINAL ESPECÍFICO.

1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, **SERÁ VERIFICADO SE O LICITANTE APRESENTOU A GARANTIA DA PROPOSTA EXIGIDA NOS TERMOS DO EDITAL, A NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.** Também será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](https://pesquisa.relatorio.tce.sp.gov.br/) (tce.sp.gov.br)

1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

1.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.4.1. O descumprimento do subitem 1.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.8.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

1.8.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.8.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.8.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

1.8.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

1.8.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

1.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

1.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

1.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

1.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

1.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

1.9.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.9.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.

1.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

1.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

1.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

1.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

1.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 1.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

1.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.11.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.11.3. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

1.11.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

1.11.5. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

1.11.6. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.12.1. A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

1.12.1.1. A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

1.12.1.2. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.

1.12.2. A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

1.12.3. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

1.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.13.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAU), em plena validade.

1.13.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

1.13.2.1. A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

1.13.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.13.4. Declarações e comprovações complementares relativas à estrutura técnica e operacional:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e **subscrita por seu responsável técnico**, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, **e/ou atestado de visita técnica**.
- d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra;
- e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item 1.13.4. "d", que ficarão à disposição da obra, até seu término;
- g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18, NR-35.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.14. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

1.15. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2026 - PROCESSO Nº **/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

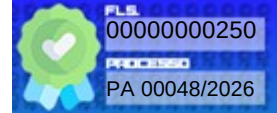
Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico (PB) refere-se à Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A elaboração deste PB foi realizada com base nas informações, conclusões e parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual baliza a definição da solução e das peças técnicas necessárias à contratação.

Para a estruturação e consolidação do conteúdo, este PB foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) para Projeto Básico em contratações de obras e serviços de engenharia¹, especialmente quanto ao nível de precisão e ao conjunto de elementos necessários para dimensionar a solução, avaliar custos, definir métodos e prazos de execução.

Adicionalmente, sua elaboração observou as diretrizes e boas práticas constantes do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)², utilizado como referência técnica para planejamento, composição das peças, especificações e condução de contratações de obras públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a definição legal de Projeto Básico, conforme segue.

Transcrição legal: Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

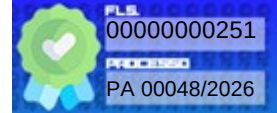
¹ Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>, acesso em 06/03/2026

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>, acesso em 06/03/2026



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;***
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;***
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;***
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;” (grifo nosso)***

Os elementos acima descritos serão suficientemente abordados nos tópicos a seguir.

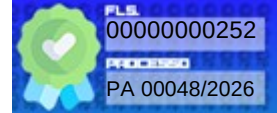
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

2.1 Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

3.2 A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

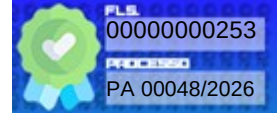
3.3 Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação. Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

3.4 A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.5 Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

3.6 A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

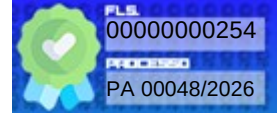
4.1 A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

4.2 A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

4.3 A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

- a) Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
- b) Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;
- c) Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
- d) Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;
- e) Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;
- f) Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
- g) Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

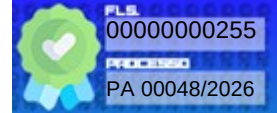
5.1 A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução.

5.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 distingue bens e serviços comuns daqueles especiais, estabelecendo que **“XIII - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XIV - bens e serviços especiais: bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados comuns”**. Assim, a classificação como especial decorre da própria natureza do objeto, que demanda nível de precisão



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e detalhamento técnico incompatível com a ideia de simples padronização.

5.3 No caso concreto, a obra envolve intervenções estruturais e funcionais, reconfiguração de ambientes e adequações de infraestrutura, com necessidade de atendimento a normas técnicas aplicáveis, além de exigir gestão técnica qualificada e execução aderente às peças técnicas do empreendimento, incluindo, entre outras, projetos arquitetônicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como recursos e metodologias de desenvolvimento e compatibilização de projetos, como a Modelagem da Informação da Construção (BIM), quando prevista nos documentos técnicos, para reduzir incompatibilidades, elevar a precisão do planejamento e assegurar melhor controle de qualidade e de interfaces durante a execução.

5.4 Diante disso, conclui-se que o objeto apresenta complexidade técnica e heterogeneidade suficientes para afastar seu enquadramento como comum, devendo ser tratado, no planejamento e na condução do certame, como obra/serviço de engenharia especial, com exigências proporcionais de qualificação, controle e governança para garantir a adequada execução e o resultado público pretendido.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

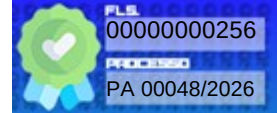
6.1 A seleção do prestador para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi será realizada por licitação, na modalidade **Concorrência, sob o formato eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço**.

6.2 O critério menor preço é tecnicamente adequado porque o objeto já se encontra previamente definido e dimensionado pela Administração por meio das peças técnicas, incluindo este Projeto Básico, projetos arquitetônicos e executivos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com compatibilizações técnicas quando aplicável (inclusive por metodologia BIM, quando prevista). Nessa condição, a empresa contratada não será selecionada para “propor solução” ou “elaborar projeto”, mas para executar fielmente o que já está estabelecido no conjunto documental, o que permite comparação objetiva das propostas e julgamento com base no valor global ofertado para o mesmo escopo e os mesmos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



padrões mínimos de desempenho e qualidade.

6.3 Não será adotado o critério técnica e preço porque ele pressupõe, em regra, situações nas quais a qualidade técnica da proposta e a metodologia/solução apresentadas pelo licitante sejam determinantes para a seleção, com necessidade de valoração comparativa por pontuação. No presente caso, entretanto, não há disputa de concepção, tampouco contratação de serviço predominantemente intelectual: a Administração já definiu previamente as soluções de engenharia por meio dos projetos e especificações, e a avaliação técnica relevante será realizada na habilitação (capacidade técnica-operacional, técnico-profissional e correlatos) e na fase de execução, por meio de fiscalização, medições, controle de conformidade e aceitação dos serviços. Assim, a adoção de “técnica e preço” acrescentaria subjetividade e complexidade ao julgamento, sem ganho proporcional de resultado, pois a qualidade esperada já está assegurada pelas exigências técnicas do edital, pelas peças técnicas e pelo controle contratual.

6.4 Adicionalmente, conforme ato motivado fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo o risco de seleção de propostas inviáveis e de contratações que possam resultar em atrasos, execução deficiente e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

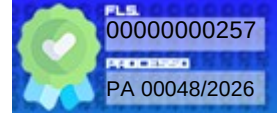
7.1.1 Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

7.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

7.1.3 Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE, MATERIAIS, DESEMPENHO E DURABILIDADE

7.2.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso previsto, e atender às especificações do(s) Projeto(s) Executivo(s), Projeto(s) Arquitetônico(s), Memoriais e documentos correlatos, bem como às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que assegurem durabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade, evitando retrabalhos, correções posteriores e degradação precoce.

7.2.3 Poderão ser exigidos, durante a execução, comprovantes técnicos compatíveis com os insumos utilizados (ex.: catálogos, laudos, certificações, fichas técnicas), sempre que necessário para verificação de conformidade.

7.2.4 A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

7.2.5 Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

7.3 CRITÉRIOS SOCIAIS

7.3.1 A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

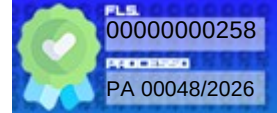
7.3.2 A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

7.3.3 Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

7.4 **CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS**

7.4.1 A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

7.4.2 Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

7.4.3 Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

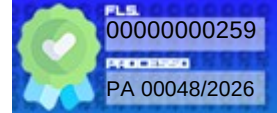
8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos e demais peças técnicas integrantes ao planejamento, **em especial, o cronograma físico financeiro**, responsabilizando-se a contratada pela entrega do empreendimento concluído, funcional e em conformidade com as especificações.

8.2 A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto encontra-se previamente definido e dimensionado pela Administração, por meio de projetos (arquitetônico/executivo e correlatos), memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo a composição do preço com



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



base em escopo e quantitativos conhecidos e comparáveis entre licitantes. Nesse regime, a contratação se dá por preço certo e total, vinculado ao conjunto de serviços necessários à execução completa do objeto, garantindo maior previsibilidade e controle do custo global, sem prejuízo da adequada fiscalização e medição.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em razão do regime de execução adotado (empreitada por preço global) e da necessidade de garantir a integralidade, compatibilidade e funcionalidade do conjunto de serviços e fornecimentos necessários à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

9.2 A opção pela adjudicação global justifica-se porque a intervenção constitui um conjunto único e integrado de serviços de engenharia, com interfaces técnicas entre etapas e sistemas (demolições/adequações, infraestrutura, acabamentos e demais componentes previstos no projeto), exigindo coordenação executiva, padronização de métodos e controle de qualidade para assegurar que o resultado final seja entregue completo, operacional e conforme as peças técnicas (projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

10.2 A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

10.3 O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.4 A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1.1 A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

11.1.1.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

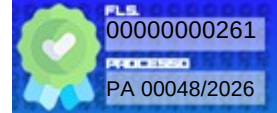
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

11.1.1.2 Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11.1.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

11.1.3 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

11.2.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

11.2.2.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.

11.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

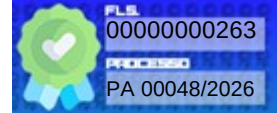
11.3.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

- d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

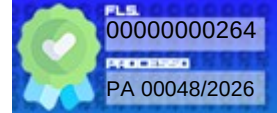
11.3.5 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

11.3.6 **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO APRESENTAREM DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE CONHECEM AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

12.1 A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica:

12.2.1 Deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA** ao local de execução dos serviços, devendo a vistoria ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

12.2.1.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.2.1.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

12.3 Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**:

12.3.1 Deverá apresentar declaração formal **assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)

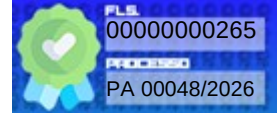
13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

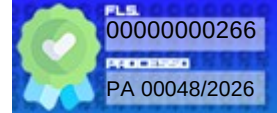
13.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

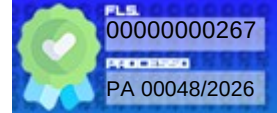
14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

14.4 A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

14.5 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.6 Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

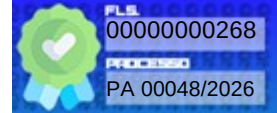
14.7 A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

14.8 A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1 Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

15.1.1 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

15.1.2 A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

15.1.3 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

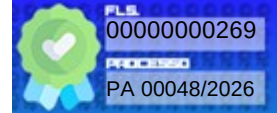
15.1.3.1 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

15.1.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 PERIODICIDADE E FORMA DAS MEDIÇÕES

16.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando necessária ao adequado acompanhamento físico-financeiro, sempre com base no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que integram o contrato.

16.1.2 A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e conformes aos projetos, memoriais e especificações, apurados por verificação in loco pela fiscalização, sendo vedada medição de serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade.

16.1.3 Os quantitativos medidos serão registrados em Boletim de Medição, discriminando itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total, com indicação do período de referência, assinaturas e demais registros necessários.

16.2 FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, após emissão de liquidação, através de depósito ou boleto bancário.

16.2.2 A emissão de liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição da execução da obra.

16.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

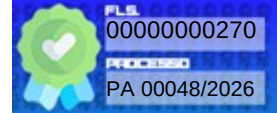
16.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada medição da obra.

16.3.2 Quando houver glosa parcial, a Administração deverá comunicar a empresa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3.3 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

16.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta em sítio eletrônico para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

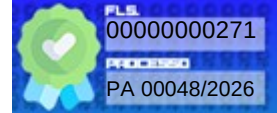
16.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

16.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação (quando aplicável).

16.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.12 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.13 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

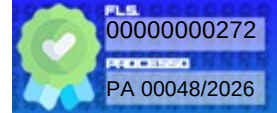
16.4 DEDUÇÃO DO ISS INCIDENTE SOBRE MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA

16.4.1 Para fins de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre a execução do objeto, observar-se-á a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação do Município de Votuporanga (LEI COMPLEMENTAR Nº 460, 21 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações). A



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



eventual dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à sua efetiva admissibilidade legal e à comprovação documental idônea pela contratada.

16.4.2 A contratada deverá, quando pretender a dedução, apresentar, juntamente com a medição/fatura correspondente, requerimento expresso instruído com:

- a) memória de cálculo da base tributável do ISS;
- b) relação detalhada dos materiais cujo abatimento é pretendido;
- c) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- d) comprovação de que os materiais foram fornecidos pela própria contratada e efetivamente incorporados à obra;
- e) vinculação dos materiais aos itens da planilha orçamentária, às quantidades executadas e ao período da medição; e
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação tributária municipal.

16.4.3 Na ausência de comprovação suficiente, ou havendo inconsistência entre os documentos apresentados, a retenção do ISS será realizada sobre o valor integral da nota fiscal/fatura apresentada, sem prejuízo de posterior análise, glosa ou revisão pela autoridade fazendária competente.

16.5 **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

16.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.6 **CESSÃO DE CRÉDITO**

16.6.1 As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO (EVENTOGRAMA), COM MARCOS/ETAPAS CONTRATUAIS CONTENDO PERCENTUAIS PRÉ-DEFINIDOS PARA PAGAMENTOS

17.1 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos geradores de pagamento (eventograma),



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vinculados às etapas e aos marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro.

17.2 Serão integralmente respeitados os prazos e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, de modo que cada pagamento corresponderá à conclusão da respectiva etapa contratual, mediante ateste da fiscalização.

17.3 O pagamento de cada evento ficará condicionado à verificação da efetiva execução da etapa correspondente, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade com as peças técnicas e contratuais.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO; DOCUMENTOS EXIGIDOS; TESES E ENSAIOS A SEREM REALIZADOS, DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, BEM COMO OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS)

18.1 REGRAS GERAIS

18.1.1 O recebimento dos serviços e da obra observará os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais peças técnicas, bem como as regras do edital e do contrato, condicionando-se ao atendimento integral do objeto e à correção de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.2 Na presente contratação, cada medição (parcela executada do cronograma físico-financeiro) passará por um processo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, assinados pelos responsáveis designados pela Administração, para que o pagamento seja autorizado.

18.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1.1 Concluída a execução do objeto (etapa do cronograma) e comunicada formalmente a conclusão pela contratada, será realizada vistoria técnica para verificação do atendimento às especificações.

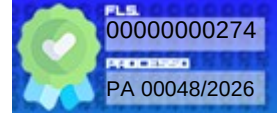
18.2.1.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão, desde que:

- a) os serviços estejam integralmente executados e conformes;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) não existam pendências impeditivas de uso e segurança;
- c) tenha sido apresentada a documentação mínima exigida.

18.2.1.3 Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, pendências ou incompletudes, o recebimento provisório poderá ser:

- a) recusado, com emissão de relatório/termo de pendências; ou
- b) realizado com ressalvas, quando a Administração entender que as pendências não impedem o uso seguro do ambiente, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e demais medidas cabíveis.

18.2.2 **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

18.2.2.1 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências apontadas no recebimento provisório, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade do objeto, inclusive quanto ao desempenho, acabamento e funcionamento dos sistemas afetados.

18.2.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de falhas executivas, à entrega completa da documentação final e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável, a apresentação de garantias e manuais.

18.3 **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**

18.3.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- a) Relatório de conclusão dos serviços, com indicação das etapas executadas;
- b) Diário de obra e/ou relatórios de acompanhamento (quando aplicável);
- c) Comprovantes de conformidade de materiais e serviços, quando exigidos (fichas técnicas, certificados, laudos, garantias de fabricantes);
- d) Manuais, garantias e termos de materiais/sistemas instalados, quando aplicável; e
- e) Registros fotográficos.

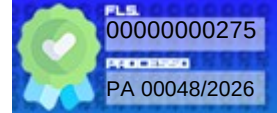
18.4 **TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES**

18.4.1 A Administração poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



necessários para comprovar a conformidade e o desempenho dos serviços executados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações das peças técnicas, incluindo, quando cabível:

- a) testes de funcionamento e verificação de conformidade de instalações afetadas pela obra;
- b) ensaios/checagens de aderência, nivelamento e acabamento de revestimentos;
- c) verificações de segurança e conformidade de elementos executados;
- d) outros testes previstos nas peças técnicas ou determinados pela fiscalização em razão de risco ou criticidade.

18.5 **REGRAS COMPLEMENTARES**

18.5.1 O recebimento provisório e/ou definitivo não elimina a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, não conformidades e demais obrigações legais e contratuais.

18.5.2 A Administração poderá reter pagamento de eventos/etapas, aplicar glosas e exigir correções enquanto houver pendências de conformidade, conforme regras de medição, pagamento e eventograma.

18.5.3 A entrega final do objeto deverá ocorrer com o local limpo, desobstruído, seguro e apto ao uso institucional, sem resíduos remanescentes e com organização final conforme exigido.

19. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

19.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

19.2.1 Contenha vícios insanáveis;

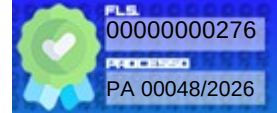
19.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

19.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



orçamento estimado para a contratação;

19.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.2.5 A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.2.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

19.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.2.5.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexecutável, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

19.2.5.4.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

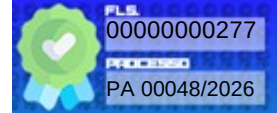
19.2.5.4.2 A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

19.2.5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

19.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

19.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 19.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

19.3.3 Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

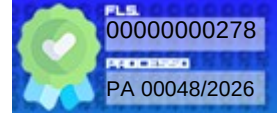
19.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.4.2 As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4.2.1 Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

19.5 A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

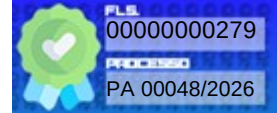
20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



20.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.1.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.1.2 A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

20.1.3 O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

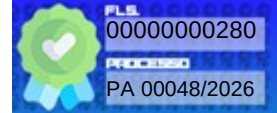
20.1.5 Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

20.1.5.1 As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

20.1.6 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

20.1.7 A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

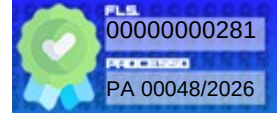
20.1.8 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;
- h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.
- i) Composição do BDI;
- j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;
- m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.
- p) Detalhamento dos encargos sociais.

20.1.8.1 Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

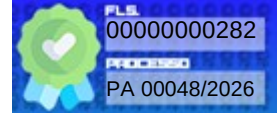
20.1.8.2 Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.3 Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

20.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

20.3 A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

20.4 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

20.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

20.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.8 Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

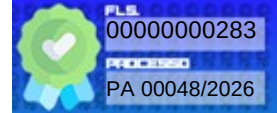
21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 A execução do objeto observará prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as etapas necessárias à adequada implantação, desenvolvimento e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encerramento da obra, distinguindo-se, para fins de gestão contratual, o prazo de vigência do contrato do prazo de execução dos serviços.

21.2 A vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, período destinado a abranger a formalização do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização, a execução da obra, a desmobilização, os atos de fiscalização, os procedimentos de medição e as providências necessárias ao recebimento do objeto.

21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas:

21.3.1 **MOBILIZAÇÃO**

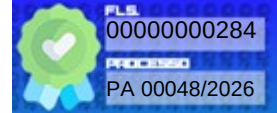
21.3.1.1 A contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a fase de mobilização, período no qual deverá adotar todas as providências preliminares indispensáveis ao início regular da obra, incluindo, no mínimo:

- a) emissão e recolhimento da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis;
- b) indicação formal do responsável técnico, preposto e equipe inicial de execução;
- c) instalação e organização do canteiro de obras, quando aplicável, bem como implantação de áreas de apoio, isolamento e sinalização da área de intervenção;
- d) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao início dos serviços;
- e) aquisição, reserva, programação de entrega e logística de materiais, insumos e equipamentos previstos para as etapas iniciais da obra;
- f) adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção do patrimônio, controle de acesso e organização do local;
- g) apresentação à fiscalização dos documentos preliminares exigidos contratualmente para liberação do início efetivo da execução;
- h) compatibilização final do planejamento executivo com o cronograma físico-financeiro e com as condições reais do local.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.1.1.1 A fase de mobilização não se confunde com o início da execução física propriamente dita, mas integra o prazo contratual de execução, por constituir etapa indispensável à implantação regular da obra.

21.3.2 **EXECUÇÃO DA OBRA**

21.3.2.1 Concluída a mobilização, a contratada deverá executar a obra no prazo de 4 (quatro) meses, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do contrato.

21.3.2.2 Durante esse período, deverão ser executadas todas as etapas previstas para a ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, observando-se a sequência executiva, os marcos contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, de modo a assegurar a entrega do objeto completo, funcional e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

21.3.3 **DESMOBILIZAÇÃO**

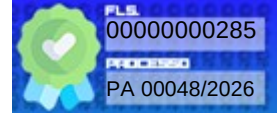
21.3.3.1 Ao final da execução física da obra, a contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos para a fase de desmobilização, destinada ao encerramento formal e material das atividades no local, compreendendo, no mínimo:

- a) retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes e instalações temporárias utilizadas na execução;
- b) desmontagem e remoção do canteiro de obras e das áreas de apoio, quando existentes;
- c) desmobilização de equipes e encerramento das frentes de trabalho;
- d) regularização final das áreas de intervenção e eliminação de interferências remanescentes relacionadas à execução;
- e) entrega de documentos finais exigidos contratualmente, inclusive registros, relatórios, documentos técnicos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto, quando aplicável;
- f) adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao encerramento da execução.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.3.1.1 A limpeza final do ambiente em nível de uso e as condições de entrega operacional do espaço deverão observar o cronograma e as exigências próprias das etapas executivas, não se limitando à fase de desmobilização.

21.3.4 **MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO**

21.3.4.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e não da assinatura do contrato, uma vez que a assinatura constitui ato de formalização do ajuste, ao passo que a Ordem de Serviço representa o marco específico para liberação do início da execução material do objeto, após as providências administrativas e operacionais cabíveis. Essa separação confere maior segurança jurídica, precisão no controle contratual e aderência à rotina de fiscalização da obra.

21.3.5 **OBSERVAÇÕES GERAIS**

21.3.5.1 Os prazos previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo de eventuais ajustes formalmente autorizados, paralisações justificadas, prorrogações legalmente admitidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável. O descumprimento dos prazos imputável à contratada sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais. Em se tratando de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência contratual observará a disciplina legal aplicável à prorrogação da vigência, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

22. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, especificamente no pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Município de Votuporanga/SP.

22.2 Coordenadas geográficas:

Latitude: -20.42001

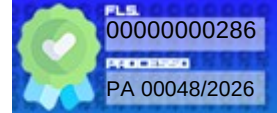
Longitude: -49.98376

(20°25'12.0"S 49°59'01.5"W)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



23. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO

23.1 A contratada deverá disponibilizar, mobilizar, manter e empregar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, dispositivos, acessórios, estruturas provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A obrigação compreende não apenas os itens expressamente indicados nas peças técnicas, mas também todos os insumos e recursos complementares indispensáveis à execução completa, segura e funcional do objeto.

23.2 Para fins de execução contratual, consideram-se incluídos na responsabilidade da contratada os materiais de construção e acabamento, os insumos estruturais, os componentes de cobertura, as esquadrias, os itens de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como os equipamentos e sistemas complementares previstos nas peças técnicas, tais como concreto usinado, armaduras, formas, blocos cerâmicos, divisórias em gesso acartonado, portas de alumínio com vidro, portas de madeira, estrutura metálica de cobertura, telhas termoacústicas tipo sanduíche, cumeeiras, calhas, rufos, forros, materiais de revestimento, granito, cabos elétricos, eletrodutos, caixas, disjuntores, luminárias, projetores, trilhos eletrificados, controladores de acesso, aparelhos de ar-condicionado, louças, metais e demais componentes especificados na planilha orçamentária.

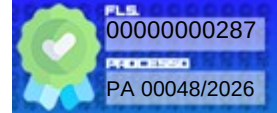
23.3 Nos termos do memorial descritivo, a ampliação compreende, entre outros elementos, cobertura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e forro mineral, revestimentos e acabamentos compatíveis com a edificação existente, piso em granito polido no saguão, rodapés em granito, fechamentos em drywall, pintura interna e externa, esquadrias de alumínio com vidro, além de infraestrutura elétrica, hidrossanitária, de climatização e drenagem pluvial, todos de fornecimento e instalação pela contratada, conforme os projetos específicos.

23.4 Também caberá à contratada mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e meios operacionais de execução, em quantidade e capacidade compatíveis com o porte da obra e com o cronograma pactuado, incluindo, no mínimo, ferramentas manuais, equipamentos de corte, perfuração, demolição, transporte e elevação, betoneiras ou meios equivalentes quando necessários, andaimes, escadas, dispositivos de escoramento, equipamentos de compactação e adensamento, equipamentos de solda e montagem metálica, equipamentos para instalação elétrica e hidráulica, instrumentos de medição e controle, além de todos os utensílios indispensáveis à montagem, ajuste, acabamento e limpeza técnica dos serviços. A contratada deverá igualmente providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização, isolamento e demais recursos de segurança exigidos para a execução.

23.5 Integram, ainda, a obrigação da contratada os recursos necessários à mobilização e implantação do canteiro de obras, compreendendo fechamento provisório, instalação de tapumes, placas de identificação da obra, áreas de apoio, depósito de materiais, abrigo de equipamentos, ligações provisórias de água e energia, sinalização, controle de acesso e demais medidas de segurança e organização do local, conforme previsto no memorial descritivo.

23.6 Ao final da execução, a contratada deverá proceder à desmobilização completa, com retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e instalações temporárias, bem como promover os arremates, calafetes, retoques finais e demais providências necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme inspeção final da fiscalização.

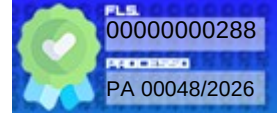
23.7 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da edificação pública, cabendo à fiscalização exigir, quando necessário, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, manuais e demais documentos comprobatórios de conformidade. Não será admitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as peças técnicas, nem a substituição por similares sem prévia e expressa aprovação da fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e documentos vinculados;

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

24.1.6 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9 A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

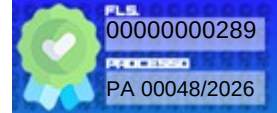
24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, de acordo com o PB/Edital, sua proposta, com o Contrato e eventuais anexos destes documentos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.3 Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

24.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

24.2.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

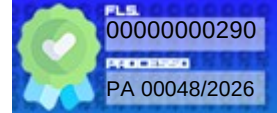
24.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

24.2.12 Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

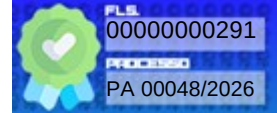
24.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.2.17 Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

24.2.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

24.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

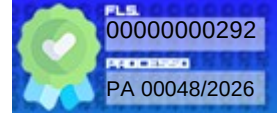
24.2.25 Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

24.2.26 Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;

24.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

24.2.28 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Câmara, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

24.2.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

24.2.30 A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

24.2.31 Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

24.2.32 Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Câmara, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;

24.2.33 O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

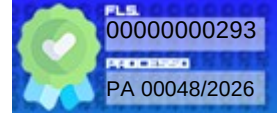
24.2.34 Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;

24.2.35 O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;

24.2.36 Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

24.2.37 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;

24.2.38 Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;

24.2.39 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

24.2.40 Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

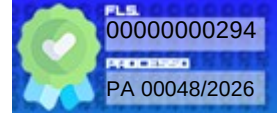
24.2.41 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.

24.2.42 Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.

24.2.43 Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;

24.2.44 O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;

24.2.45 A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes do início da execução dos serviços.

24.2.46 O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 45 (quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

24.2.47 Após a primeira medição, a cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.

24.2.48 O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.

24.2.49 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

24.2.50 O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

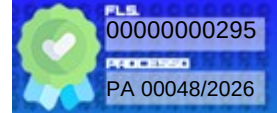
24.2.51 O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento (se houver) deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

24.2.52 Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

24.2.53 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;

24.2.54 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

24.2.55 Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

24.2.56 Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive os referentes aos agentes acidentais e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

24.2.57 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

24.2.58 Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Edilidade de quaisquer reclamações e indenizações.

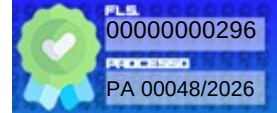
25. MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação contará com Matriz de Riscos em anexo próprio, integrante deste Projeto Básico, do edital e do futuro contrato, na qual serão relacionados os eventos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



supervenientes à contratação com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro, bem como a correspondente alocação de responsabilidades entre contratante e contratado.

25.2 A Matriz de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, os riscos assumidos por cada parte e os riscos compartilhados, observando a natureza de cada evento, a capacidade de gerenciamento por cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e ao tratamento dos eventuais pleitos decorrentes de eventos supervenientes.

26. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO)

26.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra por empreitada por preço global, a medição contratual não se dará por acordo de níveis de serviço típico de contratos continuados, mas sim por resultado efetivamente entregue, aferido mediante o cumprimento das etapas, marcos contratuais, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma físico-financeiro previstos nos documentos de planejamento.

26.2 Desse modo, o instrumento de medição por resultado aplicável à presente contratação será o ateste de conclusão das etapas contratuais, vinculado ao eventograma, ao cronograma físico-financeiro e aos critérios de recebimento e aceitação dos serviços, cabendo à fiscalização verificar, em cada medição, se o serviço foi executado de forma integral, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

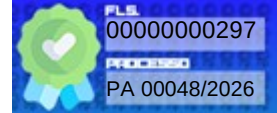
26.3 Para fins de aferição do resultado, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento do prazo previsto para a etapa contratual;
- b) conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- c) atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento;
- d) inexistência de não conformidades impeditivas de aceite;
- e) entrega da documentação exigida para medição, atestação e recebimento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



26.4 O não atendimento aos parâmetros acima poderá ensejar glosa da medição, recusa do aceite da etapa, determinação de correção/reexecução dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

26.5 Assim, para esta contratação, o controle do desempenho da contratada será realizado por meio da verificação objetiva do resultado executado, não se aplicando acordo de níveis de serviço autônomo e dissociado das etapas físicas da obra.

27. DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS

27.1 Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

27.2 Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

27.3 A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

27.4 A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

27.5 Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

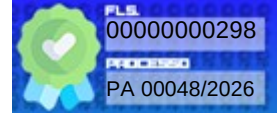
27.6 O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

27.7 O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

27.8 A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

27.9 A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

27.10 No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

28.1 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

28.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

28.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

28.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

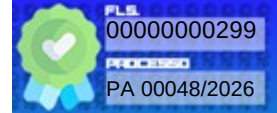
28.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

28.1.5.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



28.1.5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

28.1.5.2.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.1.5.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

28.1.5.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

28.1.5.4 **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

28.1.5.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.1.6 A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

28.2 **GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

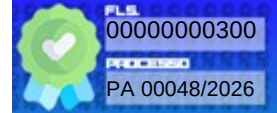
28.3 **GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**

28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

28.3.3 A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

28.3.4 Por se tratar de seguro-garantia, será estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

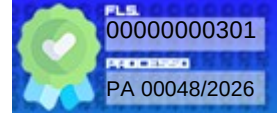
29.1 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados e dos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do Projeto Básico, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

29.2 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29.3 Aplica-se, ainda, à presente contratação o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

29.4 O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, relativamente à solidez e segurança da obra, bem como os demais prazos de garantia técnica e contratual aplicáveis, terão início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais garantias específicas incidentes sobre materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados.

29.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, inadequações de materiais ou quaisquer desconformidades com os documentos contratuais.

29.6 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, vedada a utilização de materiais defeituosos, inadequados, reconicionados ou fora de especificação.

29.7 Quando houver fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou sistemas com garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do objeto, os respectivos termos de garantia, manuais, certificados e instruções de uso, operação e manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela execução contratual.

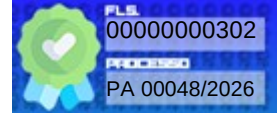
29.8 Constatado vício, defeito, falha ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, contratual ou técnica aplicável, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão da ocorrência.

29.9 O descumprimento da obrigação de correção no prazo assinalado autorizará a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção de providências para correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

29.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de defeitos supervenientemente constatados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO AS BUILT

30.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o conjunto de documentos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas em campo, com registro das alterações, adequações, compatibilizações, ajustes dimensionais, remanejamentos e demais modificações ocorridas durante a execução, ainda que previamente autorizadas pela fiscalização.

30.2 O as built deverá retratar, de forma clara, completa e precisa, a configuração final da obra executada, constituindo documento técnico de referência para fins de recebimento, operação, manutenção, futuras intervenções, ampliações, reformas e gestão patrimonial da edificação.

30.3 A elaboração do as built deverá observar todas as alterações efetivamente implementadas em relação aos projetos originais, memoriais, especificações e demais peças técnicas contratuais, incluindo, no mínimo, revisões de traçados, posicionamentos, dimensões, cotas, níveis, instalações, pontos, detalhes executivos e demais elementos que tenham sofrido modificação no curso da execução.

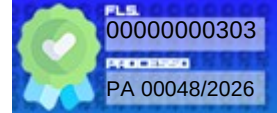
30.4 O conjunto as built deverá ser apresentado em formato compatível com os projetos executivos contratados, abrangendo, conforme aplicável, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, drenagem e demais sistemas efetivamente alterados ou executados na obra.

30.5 Quando houver utilização de modelagem digital ou metodologia BIM nas peças técnicas do empreendimento, a CONTRATADA deverá promover a correspondente atualização dos arquivos e modelos, de modo que o produto final reflita a condição



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



efetivamente executada, observados os padrões, formatos e níveis de informação definidos pela CONTRATANTE.

30.6 A entrega do as built deverá ocorrer em meio digital editável e em formato não editável, além de cópia impressa, quando exigida pela CONTRATANTE, contendo identificação da obra, data, revisão final, assinatura do responsável técnico e respectiva ART/RRT, quando aplicável.

30.7 O as built deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos técnicos finais da obra, incluindo, quando aplicável, memoriais atualizados, relatórios, manuais, catálogos, certificados, garantias, registros fotográficos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

30.8 A apresentação do as built em desconformidade com a execução efetiva, de forma incompleta, imprecisa ou incompatível com as exigências contratuais, impedirá o recebimento definitivo da obra até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

30.9 A responsabilidade pela exatidão, consistência e completude das informações constantes do as built será integral da CONTRATADA e de seu responsável técnico, não se eximindo tal responsabilidade em razão da aprovação, conferência ou recebimento pela fiscalização.

30.10 O custo relativo à elaboração, revisão, compatibilização e entrega do as built será considerado incluído no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional específico por esse serviço.

31. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

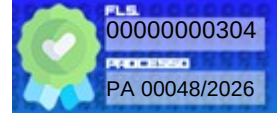
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 Para cumprimento do disposto das alíneas “a” a “f” do Art. XXV da Lei Federal 14.133/2021, integram o presente Projeto Básico em forma de Anexo, o seguinte:

- a) Memorial(is) descritivo(s);
- b) Memorial(is) de cálculo;
- c) Levantamentos topográficos/Relatório de sondagem;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Projetos arquitetônicos;
- f) Projetos estruturais;
- g) Projetos elétricos;
- h) Projetos executivos;
- i) Cronograma físico financeiro;
- j) Matriz de alocação de riscos; e
- k) Demais peças técnicas suficientes para perfeita execução da obra.

32.1.1 Os anexos citados acima estão disponíveis para download através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbgDsP5EraeHIF1N6?usp=s_haring.

32.2 Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes nas peças técnicas de planejamento, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

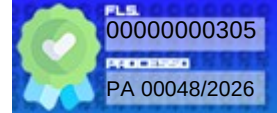
32.3 Todas as situações não previstas neste Projeto Básico que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

32.4 Todas as situações não previstas neste PB que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 -



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

32.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

WILSON DA SILVA BORGES

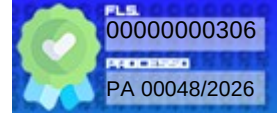
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 24 de abril de 2026



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, buscar a solução mais adequada e balizar a elaboração do Projeto Básico referente à “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

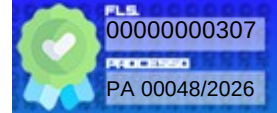
A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

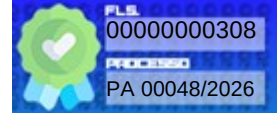
A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026> .

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente e às orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A) Gestão de resíduos: Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

B) Uso de materiais sustentáveis, ecológicos e duráveis: Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

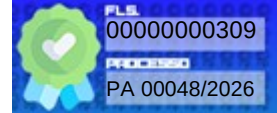
C) Eficiência energética sustentável: Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

4.2. CRITÉRIOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A) Acessibilidade, inclusão e integração: A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

B) Impactos na comunidade: A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

C) Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

4.3. CRITÉRIOS ECONÔMICOS

A) Aperfeiçoamento de recursos: A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

B) Medidas economizadoras: Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

4.4. CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

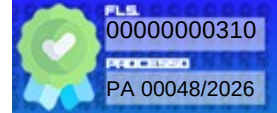
A) Execução: A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

B) Sustentabilidade: Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A exigência de garantia da proposta revela-se medida técnica e juridicamente adequada para esta contratação de obra, por se tratar de objeto de natureza complexa e sensível à continuidade, cujo insucesso do certame ou a desistência do vencedor pode gerar atrasos relevantes, necessidade de repetição de atos, prejuízos ao cronograma institucional e custos administrativos adicionais, além de potencial impacto sobre a prestação do serviço público legislativo.

A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação do risco de recusa injustificada em contratar e de não apresentação de documentos essenciais pelo licitante melhor classificado. Assim, a sua exigência busca reduzir a probabilidade de frustração do procedimento, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em aderência aos objetivos da fase preparatória e ao dever de planejamento, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.5.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

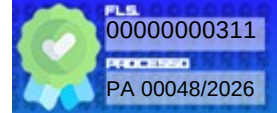
4.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.5.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

4.7.1. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

4.7.2. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

4.7.3. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.7.4. Por se tratar de seguro-garantia, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. DEVERÁ SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; E ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DA NLLC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

As quantidades a serem contratadas constarão em documento específico, denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1) Manutenção da situação atual

Consiste na permanência da estrutura da recepção nas condições atuais, sem a realização das intervenções propostas.

Análise:

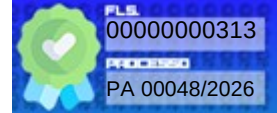
Essa alternativa não atende à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o espaço atual apresenta limitações físicas e funcionais para comportar adequadamente o fluxo de munícipes, autoridades e servidores, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A manutenção da situação atual pode comprometer o conforto, a organização e a acessibilidade do ambiente.

Conclusão:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente inadequada, por não solucionar a demanda existente nem promover melhoria na infraestrutura do Poder Legislativo.

2) Adequações mínimas pontuais

Consiste na execução de pequenas adaptações internas, sem ampliação efetiva do pavimento ou reestruturação mais abrangente do espaço.

Análise:

Embora represente menor impacto financeiro imediato, essa alternativa possui alcance limitado e pode não atender de forma satisfatória à demanda crescente de utilização do espaço. Intervenções pontuais tendem a não resolver de maneira definitiva os problemas relacionados à circulação, capacidade e organização do ambiente, podendo gerar necessidade de novas reformas em curto ou médio prazo.

Conclusão:

Tecnicamente viável, porém insuficiente para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

3) Ampliação e adequação integral por meio de contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de engenharia necessários à ampliação e readequação do pavimento da recepção, conforme projetos e especificações técnicas.

Análise:

Esta alternativa permite planejamento adequado, execução integrada dos serviços e observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior eficiência construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

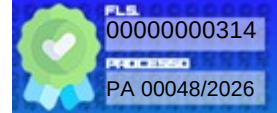
A execução global das intervenções possibilita a reorganização funcional do espaço, melhoria da acessibilidade, adequação às normas de segurança e aumento da capacidade de atendimento ao público, proporcionando solução definitiva e estruturada para a demanda existente.

Conclusão:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente recomendada e mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por oferecer solução completa, duradoura e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Conclusão da Análise de Alternativas

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Ampliação e adequação integral mediante contratação de empresa especializada é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

Tal solução:

- Atende integralmente à necessidade identificada;
- Proporciona melhoria funcional e estrutural do espaço;
- Valoriza o patrimônio público;
- Garante melhor custo-benefício no médio e longo prazo;
- Assegura condições adequadas de atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação pretendida como solução mais eficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos, e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.

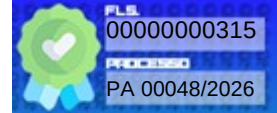
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;

Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;

Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;

Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

INVERSÃO DE FASES (ART. 17, §1º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

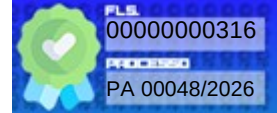
Para o presente certame, será adotada a inversão de fases, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, considerando as características, a relevância e os riscos associados ao objeto.

A obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi possui impacto direto no funcionamento institucional da Câmara, no atendimento ao público e na segurança e organização do fluxo de munícipes,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



servidores e autoridades durante sessões e eventos. Por envolver serviços de engenharia, execução em ambiente sujeito a uso público e necessidade de estrita observância a normas técnicas e de segurança, impõe-se que a Administração realize análise rigorosa e prévia dos documentos de habilitação, com especial atenção à qualificação técnica, à capacidade econômico-financeira e à regularidade jurídica das licitantes.

A inversão de fases permite que essa verificação seja realizada antes da disputa de preços, garantindo maior isenção, profundidade e segurança na avaliação da capacidade real das empresas, sem a influência de um resultado econômico previamente conhecido. Com isso, a fase competitiva passa a ser disputada apenas por empresas efetivamente aptas a executar o contrato, reduzindo o risco de propostas meramente formais avançarem para lances e culminarem em contratações de baixo preço, porém inviáveis ou inadequadas na execução.

A adoção da inversão de fases reforça a vantajosidade em sentido amplo, pois o menor preço, isoladamente, não assegura o melhor resultado para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, propostas artificialmente reduzidas, quando apresentadas por licitantes sem experiência, estrutura operacional ou saúde econômico-financeira compatíveis, tendem a gerar riscos concretos de execução deficiente, atrasos, paralisações, retrabalho e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com reflexos na formalização de termos aditivos e demais ajustes contratuais, além de potencial comprometimento da qualidade e da segurança do empreendimento. A habilitação prévia reduz significativamente tais riscos, pois impede que empresas sem condições reais avancem à etapa competitiva e ofertem preços que não se sustentam ao longo da execução.

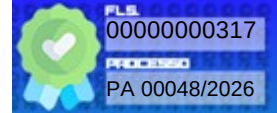
Diante disso, conclui-se que a inversão de fases é a alternativa procedimental mais adequada para este certame, por qualificar a competição, elevar a segurança jurídica e reduzir riscos de contratações inviáveis, assegurando que apenas licitantes previamente habilitadas participem da etapa de propostas e lances, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO E GARANTIA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas, abrangendo correção de eventuais falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega.

Deverá ainda:

Responsabilizar-se pela correção de defeitos constatados no período de garantia; Fornecer orientações técnicas quanto à adequada utilização e manutenção dos sistemas implantados;

Assegurar a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, conforme especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Os serviços deverão observar:

Atendimento integral às normas técnicas da ABNT e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis;

Padrão de qualidade compatível com edificação pública institucional;

Condições adequadas de segurança, conforto ambiental e acessibilidade;

Execução sob acompanhamento e fiscalização técnica da Câmara Municipal.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade funcional da recepção do Plenário, proporcionando melhor organização do fluxo de usuários, maior conforto aos munícipes e melhores condições de realização das atividades legislativas e institucionais.

A intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público, aprimoramento da infraestrutura do Poder Legislativo e fortalecimento do atendimento à população, garantindo que o espaço esteja adequado à crescente demanda de utilização.

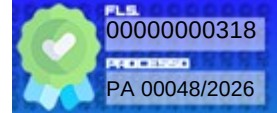
9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

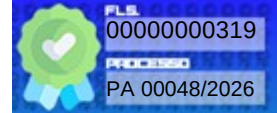
A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, tem como finalidade proporcionar melhoria estrutural e funcional do espaço, assegurando maior eficiência na realização das atividades legislativas e institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção permitirá a reorganização e ampliação do ambiente já existente, evitando soluções provisórias ou adaptações improvisadas que poderiam gerar custos recorrentes de manutenção e readequação. A execução planejada e integrada dos serviços reduzirá a probabilidade de retrabalhos, desperdício de materiais e despesas futuras decorrentes de intervenções corretivas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação da recepção proporcionará condições mais adequadas de circulação e permanência do público, facilitando a organização do atendimento, o controle de acesso e o suporte às sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. O ambiente mais funcional contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, promovendo maior produtividade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Quanto à utilização racional dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento técnico unificado, com acompanhamento da execução física e financeira da obra, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos. A adoção de materiais adequados e soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes também tende a reduzir custos de manutenção futura e ampliar a durabilidade da estrutura.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, na melhoria do atendimento ao público, na valorização do patrimônio público e no fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo, assegurando retorno institucional e social compatível com o investimento realizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação referente à ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, incumbe à Câmara Municipal de Votuporanga promover as medidas preparatórias de ordem técnica, administrativa e jurídica necessárias à correta implementação da obra.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

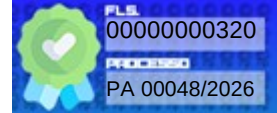
11.1. ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

Revisão e conferência dos projetos arquitetônicos e complementares eventualmente envolvidos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio), assegurando compatibilidade com a estrutura existente do prédio da Câmara;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Verificação da conformidade dos projetos com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

11.2. REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Análise da necessidade de atualização ou adequação de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

Atendimento a eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes, relacionadas à intervenção proposta.

11.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Estruturação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação;

Planejamento das medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

11.4. DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nomeação, por ato administrativo, de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico adequado durante toda a execução.

11.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Confirmação da disponibilidade orçamentária e reserva dos recursos necessários à execução do contrato;

Observância às normas de responsabilidade fiscal e ao cronograma físico-financeiro previsto.

11.6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

Avaliação prévia das condições de acesso ao local da obra, circulação interna e armazenamento de materiais;

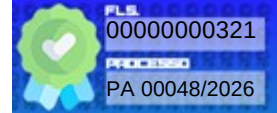
Definição de medidas para minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público durante a execução dos serviços;

Previsão de destinação adequada de resíduos e cumprimento das boas práticas de engenharia.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A adoção das medidas elencadas assegurará maior robustez administrativa e conformidade legal ao procedimento, reduzindo riscos na fase executiva e favorecendo o adequado cumprimento do contrato, com foco na qualidade da obra e na satisfação do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga não possui em seu quadro de pessoal servidor com atribuições relativas a obras e serviços de engenharia, ou com formação compatível, será necessária a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do futuro Contrato Administrativo. (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

12.2. Aquisição de mobiliários e correlatos.

12.3. Contratação de empresa com empreitada global de material e mão de obra para transferir todo o acervo do Memorial Legislativo (atual sala do setor de comunicação/imprensa) ao novo espaço onde será realizada a obra de ampliação e readequação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

À vista das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

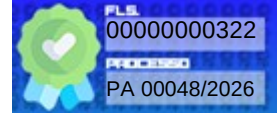
Restaram demonstradas a necessidade da intervenção, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 24 de abril de 2026



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)s:

Manifestando interesse em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 48/2026** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante a Comissão de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 48/2026**, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
**	*****	Unidade	***	R\$ **,**	R\$ **,**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA OFERTADA R\$ **,**					

OBS 1: Os itens ofertados deverão conter a descrição, marca e/ou nome comercial (se for o caso).

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro e etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no termo de referência.

Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)

Razão Social:		Telefone:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)				
RG nº _____ ; Órgão Expedidor: _____; CPF/MF nº _____				

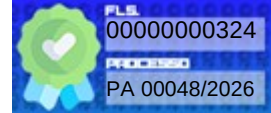
Cidade/UF, ... de de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DAVID, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [...] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [...], sediado(a) na [...], em [...] doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por [...], intervindo, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a seguradora [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por [...], em razão da garantia prestada na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

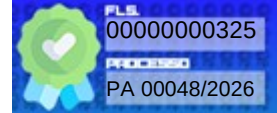
1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Detalhamento da composição do objeto da contratação:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.	SERV	1	**, **	**, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01 de 2026, o ANEXO II- PROJETO BÁSICO, o ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de R\$
(.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

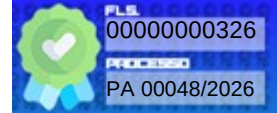
4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Projeto Básico, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

4.2. O pagamento será realizado conforme os eventos geradores de pagamento, medições, prazos, condições e documentação exigida previstos no Projeto Básico, ficando condicionado ao ateste da fiscalização e à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: **/**/20**.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução e desmobilização, conforme disposto no Projeto Básico.

5.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a CONTRATANTE obrigada a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

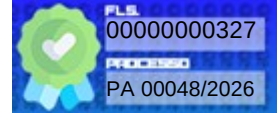
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a **CONTRATADA** obrigada a:

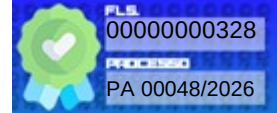
8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, eventograma, projetos, memoriais e demais anexos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

contratuais.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

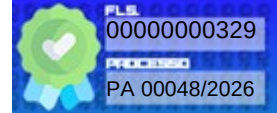
8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

8.14. Realizar, no que couber, o cadastro do CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

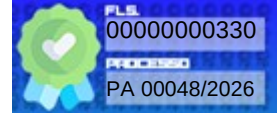
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

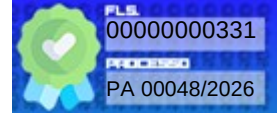
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

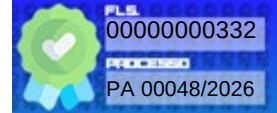
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Como condição para a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir os riscos de paralisação, abandono ou inadimplemento contratual, especialmente em razão da natureza da obra e de sua vinculação ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

11.2. A garantia de execução será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução do objeto.

11.3. A garantia será prestada, obrigatoriamente, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro-garantia no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

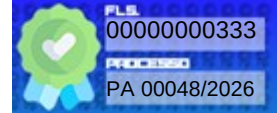
11.5. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP, devendo contemplar, expressamente, a cláusula de retomada e cobertura suficiente para garantir a assunção e a conclusão do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.6. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o seu encerramento, devendo ser renovada ou substituída, às expensas da **CONTRATADA**, em caso de prorrogação contratual, de modo a assegurar cobertura ininterrupta até a extinção de todas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

as obrigações assumidas.

11.7. A apólice somente será considerada aceita após a apresentação do respectivo comprovante de pagamento do prêmio, bem como após a conferência de sua regularidade formal e material pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada deverá assegurar, no mínimo, o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível;
- e) custos necessários à retomada e à conclusão do objeto, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A apólice de seguro-garantia deverá prever, expressamente, que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste instrumento.

11.10. Na hipótese de assunção da execução pela seguradora, esta deverá firmar o contrato e eventuais termos aditivos como interveniente anuente, podendo:

- a) ter livre acesso ao local de execução da obra e às instalações a ela relacionadas;
- b) acompanhar a execução contratual;
- c) ter acesso às informações e documentos técnicos e contábeis necessários ao acompanhamento da execução;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra; e
- e) subcontratar a conclusão total, parcial ou residual do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.11. Caso a seguradora assuma a execução e conclua integralmente o objeto do contrato, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice, nos termos do art. 102, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Caso a seguradora não assuma a execução do objeto, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, nos termos do art. 102, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

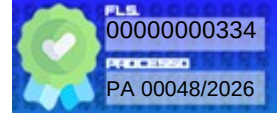
11.13. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado para a conclusão do objeto, ficará condicionada à demonstração de sua regularidade fiscal, na forma da legislação aplicável.

11.14. A apresentação da garantia de execução constitui condição indispensável à assinatura do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

contrato. A sua não apresentação, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, impedirá a formalização da contratação, caracterizando descumprimento da obrigação assumida pelo adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da eventual perda da garantia da proposta, quando exigida.

11.15. Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar renovação da garantia, de forma a abranger todo o período prorrogado, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada a renovação ou a substituição da garantia.

11.16. Ocorrendo aumento do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos ou qualitativos formalmente aprovados, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, promover o reforço da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, e não houver extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover sua respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.18. Não será aceita garantia prestada de forma pro rata temporis, devendo a cobertura observar integralmente os prazos e condições estabelecidos nesta cláusula.

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, mediante requerimento da CONTRATADA, descontados, se for o caso, os valores relativos a multas aplicadas, prejuízos causados à Administração ou demais obrigações pendentes.

11.20. A garantia será considerada extinta:

- a) com a liberação formal pela CONTRATANTE, mediante declaração de que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após o término de sua vigência, desde que inexistentes sinistros, pendências, prejuízos ou obrigações remanescentes a cargo da CONTRATADA.

11.21. A CONTRATANTE não executará a garantia nas hipóteses de:

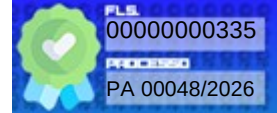
- a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- b) alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora, quando legalmente exigível;
- c) descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA decorrente exclusivamente de atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por agentes da Administração.

11.22. A apresentação da garantia em desconformidade com as exigências do edital, deste contrato ou da legislação aplicável, bem como sua não manutenção durante toda a execução contratual, ensejará a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, execução da garantia e eventual extinção contratual, quando cabível.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

12.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, e demais documentos que integram a contratação;

12.2.2. a paralisação injustificada da execução da obra ou o atraso injustificado no cumprimento dos marcos contratuais, quando comprometida a regular execução do objeto;

12.2.3. a execução do objeto em desconformidade com o Projeto Básico, com as especificações técnicas, com as determinações da fiscalização ou com as normas técnicas aplicáveis, quando não sanada no prazo assinalado pela CONTRATANTE;

12.2.4. a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial em desacordo com as condições previstas no edital, no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida;

12.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto ou prejudique a execução contratual;

12.2.6. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a constatação de incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

12.2.7. o descumprimento das obrigações relativas à manutenção da garantia contratual, inclusive sua não renovação, não reforço ou não reposição, nos casos exigidos;

12.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

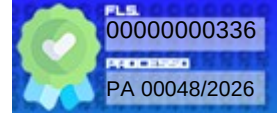
12.2.10. o não atendimento às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

12.2.11. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente registradas pela fiscalização;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

12.2.12. a perda das condições de habilitação exigidas na licitação, quando inviabilizada a continuidade da execução contratual.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua inexecução, total ou parcial, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual e a apuração de perdas e danos.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, inclusive com utilização da garantia contratual e acionamento da seguradora, quando for o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser retidos créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança suplementar, se necessária.

12.7. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios de direito público, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado compatíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

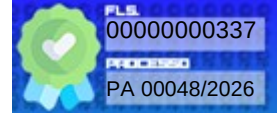
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Mediante acordo entre as partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões em percentual superior ao previsto na subcláusula anterior, desde que haja justificativa técnica e administrativa e reste demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise da Procuradoria Legislativa e à autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de formalização posterior, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 31/03/2026.

14.7. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se o acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.10. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente previsto para esse fim.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

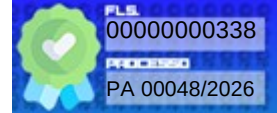
14.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma da lei.

14.14. Os preços contratados também poderão ser revistos para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, nos casos previstos em lei, especialmente:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

14.14.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.14.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência, extensão e impacto deverão ser comprovados pela parte interessada, por meio de documentação idônea e memória de cálculo detalhada.

14.16. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada deixar de comprovar os requisitos necessários, especialmente nas seguintes hipóteses:

14.16.1. quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade efetiva ou não restar devidamente comprovada e quantificada;

14.16.2. quando o evento alegado for anterior à data da apresentação da proposta ou posterior ao término da vigência contratual;

14.16.3. quando não ficar demonstrado o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração ou redução dos encargos suportados;

14.16.4. quando a parte interessada houver contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento ou para a majoração de seus próprios encargos;

14.16.5. quando a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária, hipótese já contemplada pelo reajuste previsto nesta cláusula;

14.16.6. quando o evento constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA.

14.17. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

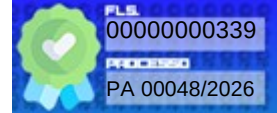
14.18. Para a presente contratação, aplicam-se, como regra, o reajuste em sentido estrito, mediante índice previamente definido, e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos desta cláusula, não se caracterizando a repactuação como forma ordinária de recomposição de preços deste contrato.

14.19. Na hipótese de pedido de repactuação de preços, quando excepcionalmente cabível e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

legalmente admitido, a CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para resposta, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

Representante legal da SEGURADORA
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

1 –
Nome:
Doc.:

2 –
Nome:
Doc.:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : **/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ** de ***** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

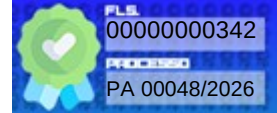
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga
CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14
Nº DO CONTRATO: **/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente em Exercício

NOME:
Representante legal (contratada)

WILSON DA SILVA BORGES
Gestor do contrato



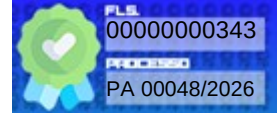
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MINUTA DO AVISO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **24/04/2026 às 15:45:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/04/2026 15:45:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0T8N1K-2Y2O6Z-3H0L0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





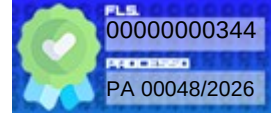
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **27/04/2026** às **17:23:11**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMA. PROCURADORA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, SOLICITO A REALIZAÇÃO DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

ROSELAINE CORREIA

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 119

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO: R\$ 835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E
SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL LEI Nº
14.133/2021. ATO Nº 25/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS
MINUTAS. RECOMENDAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização e Demanda;
- II) Ato da Mesa nº 14, de 6 de março de 2025, da Câmara Municipal de Votuporanga (designa membros da comissão de contratação, equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro) e publicação no Diário Oficial do Município;
- III) Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, da Câmara Municipal de Votuporanga (designação de servidor para atuar como gestor e fiscal de contratos) e publicação no Diário Oficial do Município;
- IV) Declaração do Assessor Coordenador informando sobre a existência de recursos orçamentários;
- V) Estudo Técnico Preliminar;
- VI) Análise de Riscos;
- VII) Projeto Básico;
- VIII) Matriz de Alocação de Riscos;
- IX) Parecer do Controle Interno;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- X) Parecer da Comissão de Contratação;
- XI) Estudo Técnico Preliminar Retificado;
- XII) Processo Básico Retificado;
- XIII) Autorização de abertura de processo licitatório;
- XIV) Minuta do Aviso de licitação pública; minuta do edital de Concorrência Eletrônica nº 1/26 e Anexos- I (documentos exigidos para habilitação); II (projeto básico); III (Estudo Técnico Preliminar); IV (modelo de proposta); V (minuta do termo de contrato); VI (minuta de termo de ciência e notificação); VII (minuta do termo de consentimento para tratamento de dados pessoais).
- XV) Solicitação de Parecer jurídico.

3.É a síntese do necessário.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I- Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC):



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”; (grifo nosso).

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II- Avaliação de conformidade legal

9. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia”.

II.III- Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

10. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

11. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação.

13. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

14. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

16. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

17. No presente caso, o critério de sustentabilidade encontra-se devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar retificado e no Projeto Básico retificado.

II.IV- Planejamento da contratação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

18. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

19. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".
(grifou-se)

20. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

21. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar- ETP

22. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

23. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

24. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

25. Ainda, para as obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexigência de prejuízo para aferição dos padrões de qualidade e desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos (§3º, art. 18).

26. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling-BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la (§3º, art. 19).

27. No caso concreto, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar Retificado contempla os requisitos legais.

Descrição da Necessidade da contratação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

28. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

29. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

30. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

31. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a técnica do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

32. No caso concreto, observa-se que o órgão descreveu a necessidade administrativa da contratação.

Levantamento de Mercado

33. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

34. O art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

35. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

36. No caso concreto, observa-se que o órgão realizou a busca por soluções de mercado.

Definição do Objeto

37. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

38. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

39. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

40. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

41. No caso concreto, observa-se que o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos

Estimados

42. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

43. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

44. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

45. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

46. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

47. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

48. No caso concreto, conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar retificado, as quantidades a serem contratadas constarão de documento específico, denominado planilha orçamentária. Ademais, o item 32.1.1 do Projeto Básico Retificado contempla a referida planilha, a qual se encontra disponível para download por meio do link dos anexos anteriormente mencionados: <https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbgDsP5EraeHlF1N6?usp=sharing>.

Parcelamento do objeto da contratação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

49. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento”.

(...) (grifou-se)

50. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”.

51. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo”.

52. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

“Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

53. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

54. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

55. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.



Câmara Municipal de Votuporanga **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

56. No caso concreto, conforme o item 9 do Estudo Técnico Preliminar Retificado, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

Instrumentos de governança- PCA

57. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

58. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança.

59. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

60. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

61. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 18, §1º, II, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual deve constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar.

62. **No caso concreto, conforme item 3, do Estudo Técnico Preliminar Retificado, o objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026> .**

Análise de riscos

63. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

64. **Além disso, a Administração deve atentar para a conveniência de inserir, no instrumento contratual, cláusula específica relativa à Matriz de Riscos e à Matriz de Alocação de Riscos, a ser definida com base em avaliação concreta e devidamente justificada, considerando, inclusive, os impactos potenciais sobre os**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

custos da contratação. No caso vertente, verifica-se que tal requisito foi devidamente observado, conforme disposto no item 1.3 do contrato.

65. No caso concreto, verifica-se que a Administração procedeu à elaboração da análise de riscos, conforme documento constante às fls. 38/44 dos autos.

Orçamento estimado e Pesquisa de Preços

66. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento". (grifo nosso).

(...)

67. Quanto ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 23, §1º, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

68. No presente caso, conforme item 7, do Estudo Técnico Preliminar Retificado, o valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de R\$ 835.193, 54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA" e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

69. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Projeto Básico com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Projeto Básico

70. O Projeto Básico deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXV, da Lei nº 14.133, de 2022:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei”;(grifo nosso).*

(...)

71. Especificamente em relação a obras e serviços de engenharia, também devem ser observadas as exigências dos artigos 45 e 46, da Lei nº 14.133, de 2021.

72. No caso vertente, foram observadas as exigências do artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 2022, conforme se verifica no Projeto Básico Retificado e em seus anexos. Os documentos mencionados encontram-se disponíveis para download por meio do link indicado no item 32.1.1 do Projeto Básico Retificado:

<https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbgDsP5EraeHf1N6?usp=sharing>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dos serviços de engenharia

73. A definição de serviço de engenharia pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;” (grifo nosso)

74. No caso concreto, a Administração declarou no item 5, do Projeto Básico Retificado a natureza especial do objeto: ***“A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução”.***



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

75. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

76. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente nos itens 16 ao 29 do Projeto Básico Retificado.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

77. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

78. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

79. No caso concreto, o tema foi tratado, de forma suficiente na Minuta do Edital.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

80. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

81. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

82. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

83. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no item 11, do Projeto Básico Retificado.

Adequação orçamentária

84. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

85. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

86. No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente prevista nas leis



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

orçamentárias, na dotação 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, conforme indicado no item 31 do Projeto Básico Retificado.

Minuta de Edital

87. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

88. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- IV) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- V) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- VI) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- VII) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

89. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

90. No presente caso, a minuta do edital contempla os requisitos legais.

Da restrição a participação de interessados no certame

91. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

92. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

93. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

94. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.” (grifo nosso)

95. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.” (grifo nosso)

96. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

97. No caso concreto, observa-se que o item 2.2 do edital prevê restrição a participação de interessados.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

98. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP.

99. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas, assim dispôs no art. 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo”.(grifo nosso).

100. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

101. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

102. No caso concreto, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta de edital contempla as devidas especificações nos itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

103. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

104. No caso concreto, a minuta de edital (item 22.1), bem como o item 13 e demais disposições do Projeto Básico Retificado, disciplinam a matéria de forma expressa.

Minuta de termo de contrato

105. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

106. No presente caso, a minuta do contrato atende os requisitos legais.

Designação de agentes públicos

107. No presente caso, foram juntados aos autos os Atos de designações do agente de contratação, da equipe de apoio e do gestor e fiscal de contratos.

Publicidade do edital e do termo de contrato

108. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

109. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **essa Procuradoria** opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 05 de maio de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



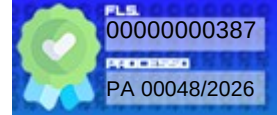
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **05/05/2026** às **12:35:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de maio de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

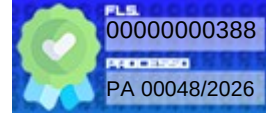
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 12:35:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7E207W-6N2A6W-203V2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 835.193,54.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por Sistema Eletrônico no Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga, através do endereço: <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTOS: Dia 06/05/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS: Dia 12/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/06/2026 às 09:01h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INVERSÃO DE FASES: SIM.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no PNCP e nos sites:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> ;

<https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone: (17)3421-1188.

Câmara Municipal de Votuporanga, 05 de maio de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente







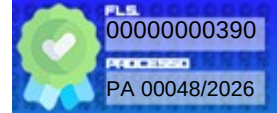
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01.2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **05/05/2026 às 14:09:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de maio de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:09:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-3P1R5X-4H5J7Y-2U0Y70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

EDITAL Nº 28/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 12/06/2026

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTAS: 06/05/2026

FIM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTAS : 12/06/2026 às 09:00h

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/06/2026 às 09:01h

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE: <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 835.193,54

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio do seu **sistema eletrônico de contratações** ([SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://web.votuporanga.sp.gov.br)), **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o Nº **01/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658>, do Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/3664> e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço:

[SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://web.votuporanga.sp.gov.br)

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

ATENÇÃO! Nesta licitação será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado será executado conforme as quantidades definidas e as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

especificações mínimas constantes do Estudo Técnico Preliminar – Anexo III e do Projeto Básico – Anexo II, bem como de seus documentos complementares, tais como memorial(is) descritivo(s), memorial(is) de cálculo, levantamentos topográficos, relatório de sondagem, planilhas orçamentárias, projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos elétricos, projetos executivos, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais peças técnicas pertinentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: [Manual do fornecedor](#) | [Fiorilli Software](#) | [Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Playlist de vídeos de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da etapa de lances, sob pena de não recebimento das credenciais de acesso.

2.1.3. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIAD%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0"\);](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIAD%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

2.2.5. No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

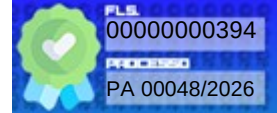
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O envio da proposta inicial se dará pelo preenchimento em campo específico do sistema eletrônico, com o valor na Moeda Real e com até duas casas decimais, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam na execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

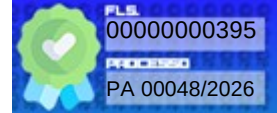


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, Projeto Básico e eventuais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.13. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.16. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.16.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.16.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.16.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.16.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.16.5.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I;

4.16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

4.16.7. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.16.8. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.16.8.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

4.16.9. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.16.10. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.16.11. A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A Comissão de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão ELETRÔNICA, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o objeto licitado.

5.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão ELETRÔNICA.

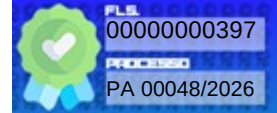
5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente na plataforma ou através de e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

5.8. O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

5.9.1. Contenha vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.9.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

5.9.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.9.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.9.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.9.5.3. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.9.5.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

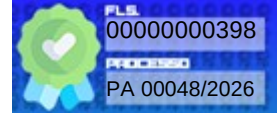
5.9.5.4.1. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexequível, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

5.9.5.4.2. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9.5.4.3. A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

5.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

5.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

5.10.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 20.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

5.10.3. Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

5.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.11.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11.2. As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11.2.1. Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

5.12. A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

MODO DE DISPUTA ABERTO

5.13. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

5.13.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão ELETRÔNICA durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão ELETRÔNICA.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão ELETRÔNICA será encerrada automaticamente.

5.14. No caso em que a sessão ELETRÔNICA se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.15. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

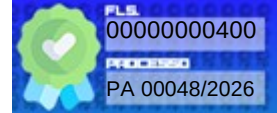
5.16. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

5.16.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.100,00 (aproximadamente 0,25% do valor global estimado).

5.17. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

5.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

5.19. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

NEGOCIAÇÃO

5.21. Após o encerramento da etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

5.21.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.1.1. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.1.2. A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

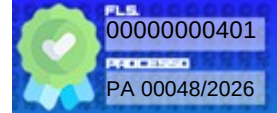
6.1.3. O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.1.4. A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

6.1.5. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

6.1.5.1. As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

6.1.6. Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

6.1.7. A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

6.1.8. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

orçamento anexa ao presente PB/edital;

h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.

i) Composição do BDI;

j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;

k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;

l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;

m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

p) Detalhamento dos encargos sociais.

6.1.8.1. Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pelo Município de Votuporanga.

6.1.8.2. Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

6.1.8.3. Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

6.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.3. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

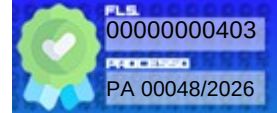
6.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO- INVERSÃO DE FASES

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** deste Edital, serão analisados apenas os documentos de habilitação da licitante classificada com a melhor proposta.

7.2. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

7.2.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

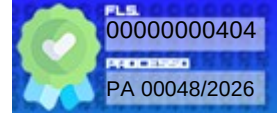
7.7. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

7.8. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pela Comissão em Sessão Pública, sob pena de inabilitação.

7.10. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Somente será permitida a alteração nos documentos de habilitação entregues, nos casos de:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

7.17. Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

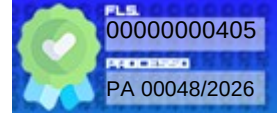
7.18. A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

7.19. A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

7.20. Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

7.22. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

7.23. A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.24. A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

7.25. No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

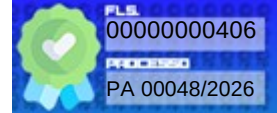
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

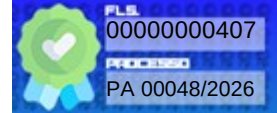
10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, assim como dará ensejo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente da Câmara adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

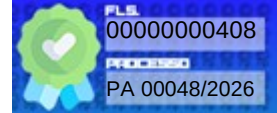
12.3.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

12.3.2. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

12.3.3. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

12.3.4. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

12.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico respectivo ou a licitação.

12.5. O contrato será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

12.6. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

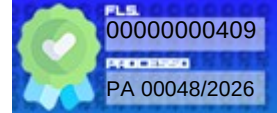
14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 24 e demais itens aplicáveis do Projeto básico – Anexo II.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições para subcontratação são as estabelecidas no item 15 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. As condições de entrega do objeto são as estabelecidas nos itens 16, 18 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A CMV fiscalizará obrigatoriamente a entrega do bem licitado, a fim de verificar se está de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital, proposta, Contrato e eventuais anexos, por funcionário responsável e eventuais profissional(is) subsidiário(s).

17.2. As condições de recebimento do objeto são as estabelecidas nos itens 16, 18 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigido pelo edital);

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigido pelo edital) em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

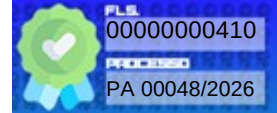
18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



declaração falsa durante a licitação

18.1.5. Fraudar a licitação

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra (quando exigido pelo edital) falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado ou valor adjudicado, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

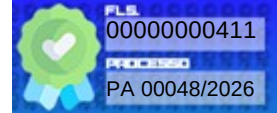
18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, inclusive à imediata perda da garantia da proposta em favor da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Votuporanga.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme consta no item 16 e demais aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

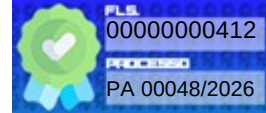
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



19.3. No caso de atraso pela CMV, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou através do código de barras para pagamento disponível na fatura, respeitando as condições estabelecidas pelo item 16 e demais aplicáveis do Projeto Básico.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

22. DO REAJUSTE

22.1. As condições de reajuste são as constantes no item 13 e demais itens aplicáveis do Projeto Básico – Anexo II.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

23.6. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

23.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

23.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

23.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

23.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

23.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

23.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

23.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

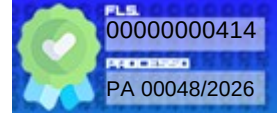
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



23.8. A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

23.9. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

23.10. A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

23.11. As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

23.12. Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

23.13. A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

23.14. A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

24.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

24.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.

24.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste Edital de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.10. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> e no portal da transparência da CMV no sítio <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/transparencia/>.

24.12. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.13. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo a Comissão de Contratação autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Certame.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. A Câmara Municipal de Votuporanga reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

24.16. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

24.18. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

24.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

24.21. Integram este Edital de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.21.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

24.21.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

24.21.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

24.21.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

24.21.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

24.21.6. ANEXO VI – MINUTA DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

24.21.7. ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação .

Votuporanga, 05 de maio de 2026.

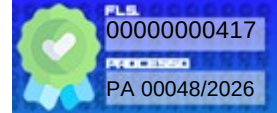
DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. SOLICITAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEJAM ANEXADOS DE FORMA ORGANIZADA NA PLATAFORMA, ANEXANDO CADA DOCUMENTO EM SEU CAMPO NOMINAL ESPECÍFICO.

1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, **SERÁ VERIFICADO SE O LICITANTE APRESENTOU A GARANTIA DA PROPOSTA EXIGIDA NOS TERMOS DO EDITAL, A NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.** Também será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.na.relação.de.apenados|tribunal.de.contas.do.estado.de.são.paulo/tce.sp.gov.br)

1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

1.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.4.1. O descumprimento do subitem 1.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

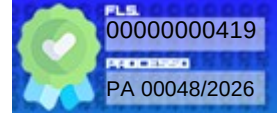
1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



1.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.8.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

1.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

1.8.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.8.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.8.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

1.8.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

1.8.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

1.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

1.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

1.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

1.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

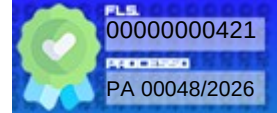
1.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

1.9.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.9.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.

1.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

1.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.**

1.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

1.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

1.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 1.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

1.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

1.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.11.2. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.11.3. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

1.11.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

1.11.5. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

1.11.6. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.12.1. A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

1.12.1.1. A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

1.12.1.2. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.

1.12.2. A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

1.12.3. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

1.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.13.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAU), em plena validade.

1.13.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

1.13.2.1. A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

1.13.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.13.4. Declarações e comprovações complementares relativas à estrutura técnica e operacional:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e **subscrita por seu responsável técnico**, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, **e/ou atestado de visita técnica**.
- d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra;
- e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item 1.13.4. "d", que ficarão à disposição da obra, até seu término;
- g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18, NR-35.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.14. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

1.15. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2026 - PROCESSO Nº **/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

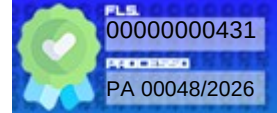
Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E REFERÊNCIAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico (PB) refere-se à Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A elaboração deste PB foi realizada com base nas informações, conclusões e parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual baliza a definição da solução e das peças técnicas necessárias à contratação.

Para a estruturação e consolidação do conteúdo, este PB foi desenvolvido em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) para Projeto Básico em contratações de obras e serviços de engenharia¹, especialmente quanto ao nível de precisão e ao conjunto de elementos necessários para dimensionar a solução, avaliar custos, definir métodos e prazos de execução.

Adicionalmente, sua elaboração observou as diretrizes e boas práticas constantes do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)², utilizado como referência técnica para planejamento, composição das peças, especificações e condução de contratações de obras públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a definição legal de Projeto Básico, conforme segue.

Transcrição legal: Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

¹ Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-3-projeto-basico-pb/>, acesso em 06/03/2026

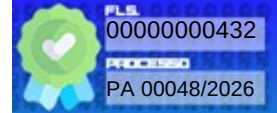
² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>, acesso em 06/03/2026





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;***
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;***
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;***
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;***
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;” (grifo nosso)***

Os elementos acima descritos serão suficientemente abordados nos tópicos a seguir.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

2.1 Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

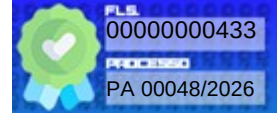
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

3.2 A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

3.3 Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação. Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

3.4 A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

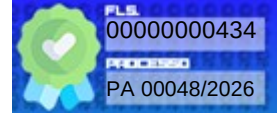
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3.5 Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

3.6 A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

4.1 A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

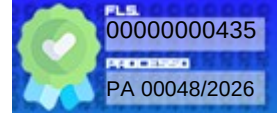
4.2 A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

4.3 A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

- a) Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
- b) Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;
- c) Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
- d) Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;
- e) Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;
- f) Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
- g) Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

5.1 A presente contratação, destinada à execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, classifica-se como obra/serviço de engenharia de natureza especial, pois não se limita a atividades padronizadas e rotineiras com especificações usuais de mercado, exigindo soluções técnicas específicas, compatibilização com a edificação existente e rigor no controle de execução.

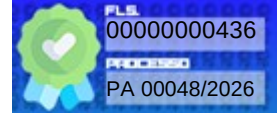
5.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 distingue bens e serviços comuns daqueles especiais, estabelecendo que **“XIII - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; XIV - bens e serviços especiais: bens e serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados comuns”**. Assim, a classificação como especial decorre da própria natureza do objeto, que demanda nível de precisão





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e detalhamento técnico incompatível com a ideia de simples padronização.

5.3 No caso concreto, a obra envolve intervenções estruturais e funcionais, reconfiguração de ambientes e adequações de infraestrutura, com necessidade de atendimento a normas técnicas aplicáveis, além de exigir gestão técnica qualificada e execução aderente às peças técnicas do empreendimento, incluindo, entre outras, projetos arquitetônicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como recursos e metodologias de desenvolvimento e compatibilização de projetos, como a Modelagem da Informação da Construção (BIM), quando prevista nos documentos técnicos, para reduzir incompatibilidades, elevar a precisão do planejamento e assegurar melhor controle de qualidade e de interfaces durante a execução.

5.4 Diante disso, conclui-se que o objeto apresenta complexidade técnica e heterogeneidade suficientes para afastar seu enquadramento como comum, devendo ser tratado, no planejamento e na condução do certame, como obra/serviço de engenharia especial, com exigências proporcionais de qualificação, controle e governança para garantir a adequada execução e o resultado público pretendido.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

6.1 A seleção do prestador para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi será realizada por licitação, na modalidade **Concorrência, sob o formato eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o **regime de execução por empreitada por preço global e o critério de julgamento pelo menor preço**.

6.2 O critério menor preço é tecnicamente adequado porque o objeto já se encontra previamente definido e dimensionado pela Administração por meio das peças técnicas, incluindo este Projeto Básico, projetos arquitetônicos e executivos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com compatibilizações técnicas quando aplicável (inclusive por metodologia BIM, quando prevista). Nessa condição, a empresa contratada não será selecionada para “propor solução” ou “elaborar projeto”, mas para executar fielmente o que já está estabelecido no conjunto documental, o que permite comparação objetiva das propostas e julgamento com base no valor global ofertado para o mesmo escopo e os mesmos

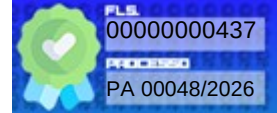
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



padrões mínimos de desempenho e qualidade.

6.3 Não será adotado o critério técnica e preço porque ele pressupõe, em regra, situações nas quais a qualidade técnica da proposta e a metodologia/solução apresentadas pelo licitante sejam determinantes para a seleção, com necessidade de valoração comparativa por pontuação. No presente caso, entretanto, não há disputa de concepção, tampouco contratação de serviço predominantemente intelectual: a Administração já definiu previamente as soluções de engenharia por meio dos projetos e especificações, e a avaliação técnica relevante será realizada na habilitação (capacidade técnica-operacional, técnico-profissional e correlatos) e na fase de execução, por meio de fiscalização, medições, controle de conformidade e aceitação dos serviços. Assim, a adoção de “técnica e preço” acrescentaria subjetividade e complexidade ao julgamento, sem ganho proporcional de resultado, pois a qualidade esperada já está assegurada pelas exigências técnicas do edital, pelas peças técnicas e pelo controle contratual.

6.4 Adicionalmente, conforme ato motivado fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitadas, reduzindo o risco de seleção de propostas inviáveis e de contratações que possam resultar em atrasos, execução deficiente e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.1.1 Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

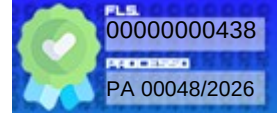
7.1.2 Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

7.1.3 Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE, MATERIAIS, DESEMPENHO E DURABILIDADE

7.2.1 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados ao uso previsto, e atender às especificações do(s) Projeto(s) Executivo(s), Projeto(s) Arquitetônico(s), Memoriais e documentos correlatos, bem como às normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados com padrões de qualidade que assegurem durabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade, evitando retrabalhos, correções posteriores e degradação precoce.

7.2.3 Poderão ser exigidos, durante a execução, comprovantes técnicos compatíveis com os insumos utilizados (ex.: catálogos, laudos, certificações, fichas técnicas), sempre que necessário para verificação de conformidade.

7.2.4 A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

7.2.5 Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

7.3 CRITÉRIOS SOCIAIS

7.3.1 A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.3.2 A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

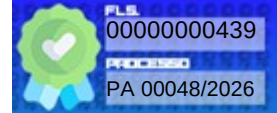
7.3.3 Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

7.4 CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

7.4.1 A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

7.4.2 Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

7.4.3 Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos e demais peças técnicas integrantes ao planejamento, **em especial, o cronograma físico financeiro**, responsabilizando-se a contratada pela entrega do empreendimento concluído, funcional e em conformidade com as especificações.

8.2 A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto encontra-se previamente definido e dimensionado pela Administração, por meio de projetos (arquitetônico/executivo e correlatos), memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo a composição do preço com

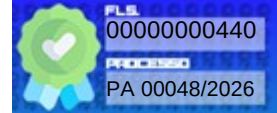
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



base em escopo e quantitativos conhecidos e comparáveis entre licitantes. Nesse regime, a contratação se dá por preço certo e total, vinculado ao conjunto de serviços necessários à execução completa do objeto, garantindo maior previsibilidade e controle do custo global, sem prejuízo da adequada fiscalização e medição.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 A adjudicação do objeto será realizada de forma global, em razão do regime de execução adotado (empreitada por preço global) e da necessidade de garantir a integralidade, compatibilidade e funcionalidade do conjunto de serviços e fornecimentos necessários à obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

9.2 A opção pela adjudicação global justifica-se porque a intervenção constitui um conjunto único e integrado de serviços de engenharia, com interfaces técnicas entre etapas e sistemas (demolições/adequações, infraestrutura, acabamentos e demais componentes previstos no projeto), exigindo coordenação executiva, padronização de métodos e controle de qualidade para assegurar que o resultado final seja entregue completo, operacional e conforme as peças técnicas (projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

10.2 A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

10.3 O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

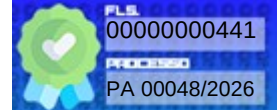
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



10.4 A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1.1 A licitante deverá indicar profissional como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e apresentar a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade compatível com o objeto.

11.1.1.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m ²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m ²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	168,95	50 (aprox.)	84

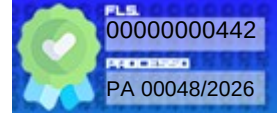
11.1.1.2 Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11.1.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade e vinculação do profissional indicado como responsável técnico, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste a licitante como empregadora; ou
- b) contrato social que comprove a participação do profissional no quadro societário; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho firmado com o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, emitida pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se a atuar como responsável técnico na execução do contrato, em caso de adjudicação.

11.1.3 O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, sendo admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, §6º da NLLC.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade.

11.2.2 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um dos seguintes conjuntos documentais:

- a) CAO (Certidão de Acervo Operacional), quando disponível/aplicável; ou
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares (complexidade equivalente ou superior), **acompanhado(s) do respectivo lastro no conselho profissional competente, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

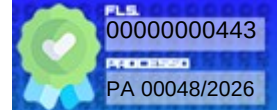
11.2.2.1 A comprovação relativa ao subitem anterior será restrita às parcelas de maior relevância/valor significativo, sendo elas as seguintes:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	160,10	50 (aprox.)	80
25.02.010	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	m²	79	50 (aprox.)	39
15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	Kg	6.254,42	50 (aprox.)	3.127
22.03.030	Forro em fibra mineral NRC 0.55 acústico, revestido em látex	m²	170	50	85
17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	85,95	50 (aprox.)	42
19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	168,95	50 (aprox.)	84

11.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas para as parcelas indicadas, observados os limites legais e as condições do edital.

11.2.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.2 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.3 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11.3.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

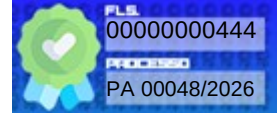
a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Caso o índice mencionado na alínea anterior (IE) seja maior que 0,50, deverá ser realizada a seguinte comprovação:

- d) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO (CE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \leq 0,50$$

11.3.5 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, **devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.**

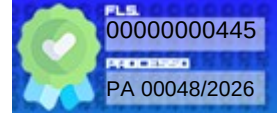
11.3.6 **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:** deverá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo sua comprovação ser realizada relativamente à data da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



apresentação da documentação de habilitação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVANDO A POSSIBILIDADE DE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO APRESENTAREM DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE CONHECEM AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

12.1 A visita técnica será facultativa, desde que atendido o disposto no §3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica:

12.2.1 Deverá apresentar **ATESTADO DE VISITA** ao local de execução dos serviços, devendo a vistoria ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

12.2.1.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.2.1.2 Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

12.3 Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**:

12.3.1 Deverá apresentar declaração formal **assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL, ESTIPULANDO O(S) ÍNDICE(S) APLICÁVEL(EIS)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

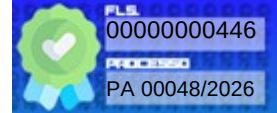
13.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

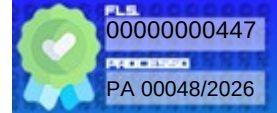
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão eletrônica e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio de fiscal(is) designado(s), seus eventuais subsidiários e, quando aplicável, de gestor do contrato, competindo-lhes o controle do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade técnica dos serviços e do atendimento aos prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos nas peças técnicas, no Edital e seus anexos e no contrato.

14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar, de forma contínua e sistemática, a aderência da execução aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e determinar a adoção de medidas necessárias à adequada execução, sem caracterizar coexecução ou transferência de responsabilidade da contratada.

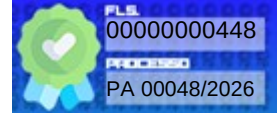
14.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do canteiro/área de intervenção, pela guarda de materiais e equipamentos, pela observância da legislação aplicável e pela





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



correção de não conformidades, independentemente da atuação da fiscalização.

14.4 A fiscalização poderá exigir da contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos técnicos e comprobatórios, tais como: registros e relatórios de execução, diários de obra, boletins de medição, laudos/ensaios, fichas técnicas, catálogos, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, ART/RRT e demais evidências de conformidade com as especificações e com as normas aplicáveis.

14.5 As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio de ordens de serviço, notificações, registros em diário de obra/relatórios e/ou demais instrumentos correlatos, devendo a contratada cumprir as determinações da fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.6 Identificada não conformidade, execução defeituosa ou divergência em relação às peças técnicas, a fiscalização poderá determinar a correção imediata, a substituição de materiais, a reexecução de serviços e a adoção de medidas de segurança, podendo, quando necessário, suspender a execução de etapas específicas até a regularização, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da apuração de responsabilidades.

14.7 A contratada deverá manter representante(s) e responsável(is) técnico(s) disponível(is) para interlocução com a fiscalização, prestando informações e atendendo às solicitações e determinações necessárias ao bom andamento da obra, garantindo rastreabilidade e organização documental.

14.8 A fiscalização poderá registrar ocorrências, advertências e determinações em relatórios, termos e demais instrumentos, bem como propor a aplicação de sanções e medidas corretivas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos do edital/contrato e da legislação vigente.

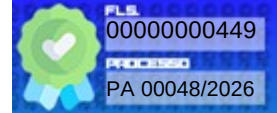
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO (PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO; PARCELAS DO OBJETO POSSÍVEIS DE SEREM SUBCONTRATADAS; DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1 Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

15.1.1 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

15.1.2 A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

15.1.3 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.1.3.1 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

15.1.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

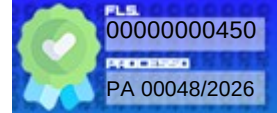
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 PERIODICIDADE E FORMA DAS MEDIÇÕES

16.1.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa quando necessária ao adequado acompanhamento físico-financeiro, sempre com base no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária que integram o contrato.

16.1.2 A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e conformes aos projetos, memoriais e especificações, apurados por verificação in loco pela fiscalização, sendo vedada medição de serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade.

16.1.3 Os quantitativos medidos serão registrados em Boletim de Medição, discriminando itens, unidades, quantidades, valores unitários e valor total, com indicação do período de referência, assinaturas e demais registros necessários.

16.2 FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, após emissão de liquidação, através de depósito ou boleto bancário.

16.2.2 A emissão de liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição da execução da obra.

16.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

16.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada medição da obra.

16.3.2 Quando houver glosa parcial, a Administração deverá comunicar a empresa

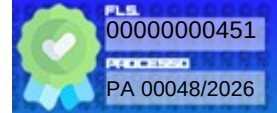
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3.3 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

16.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

16.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá realizar consulta em sítio eletrônico para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

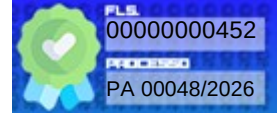
16.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

16.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação (quando aplicável).

16.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido informado na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.12 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3.13 Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12 e suas alterações, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

16.4 **DEDUÇÃO DO ISS INCIDENTE SOBRE MATERIAIS INCORPORADOS À OBRA**

16.4.1 Para fins de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre a execução do objeto, observar-se-á a legislação tributária aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a legislação do Município de Votuporanga (LEI COMPLEMENTAR Nº 460, 21 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações). A

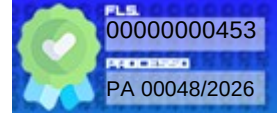
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



eventual dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à sua efetiva admissibilidade legal e à comprovação documental idônea pela contratada.

16.4.2 A contratada deverá, quando pretender a dedução, apresentar, juntamente com a medição/fatura correspondente, requerimento expresso instruído com:

- a) memória de cálculo da base tributável do ISS;
- b) relação detalhada dos materiais cujo abatimento é pretendido;
- c) notas fiscais de aquisição dos materiais;
- d) comprovação de que os materiais foram fornecidos pela própria contratada e efetivamente incorporados à obra;
- e) vinculação dos materiais aos itens da planilha orçamentária, às quantidades executadas e ao período da medição; e
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação tributária municipal.

16.4.3 Na ausência de comprovação suficiente, ou havendo inconsistência entre os documentos apresentados, a retenção do ISS será realizada sobre o valor integral da nota fiscal/fatura apresentada, sem prejuízo de posterior análise, glosa ou revisão pela autoridade fazendária competente.

16.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16.6 CESSÃO DE CRÉDITO

16.6.1 As cessões de crédito fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO (EVENTOGRAMA), COM MARCOS/ETAPAS CONTRATUAIS CONTENDO PERCENTUAIS PRÉ-DEFINIDOS PARA PAGAMENTOS

17.1 Em razão do regime de execução por empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados por eventos geradores de pagamento (eventograma),

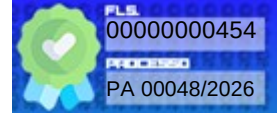
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



vinculados às etapas e aos marcos contratuais previstos no cronograma físico-financeiro.

17.2 Serão integralmente respeitados os prazos e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, de modo que cada pagamento corresponderá à conclusão da respectiva etapa contratual, mediante ateste da fiscalização.

17.3 O pagamento de cada evento ficará condicionado à verificação da efetiva execução da etapa correspondente, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem condição de aceite, ou executados em desconformidade com as peças técnicas e contratuais.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (PRAZOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO; DOCUMENTOS EXIGIDOS; TESES E ENSAIOS A SEREM REALIZADOS, DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, BEM COMO OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS)

18.1 REGRAS GERAIS

18.1.1 O recebimento dos serviços e da obra observará os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais peças técnicas, bem como as regras do edital e do contrato, condicionando-se ao atendimento integral do objeto e à correção de pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

18.2 Na presente contratação, cada medição (parcela executada do cronograma físico-financeiro) passará por um processo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, assinados pelos responsáveis designados pela Administração, para que o pagamento seja autorizado.

18.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1.1 Concluída a execução do objeto (etapa do cronograma) e comunicada formalmente a conclusão pela contratada, será realizada vistoria técnica para verificação do atendimento às especificações.

18.2.1.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão, desde que:

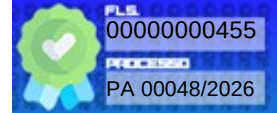
- a) os serviços estejam integralmente executados e conformes;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) não existam pendências impeditivas de uso e segurança;
- c) tenha sido apresentada a documentação mínima exigida.

18.2.1.3 Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, pendências ou incompletudes, o recebimento provisório poderá ser:

- a) recusado, com emissão de relatório/termo de pendências; ou
- b) realizado com ressalvas, quando a Administração entender que as pendências não impedem o uso seguro do ambiente, fixando prazo para correção, sem prejuízo de glosas e demais medidas cabíveis.

18.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.2.2.1 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências apontadas no recebimento provisório, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade do objeto, inclusive quanto ao desempenho, acabamento e funcionamento dos sistemas afetados.

18.2.2.2 O recebimento definitivo ficará condicionado à inexistência de falhas executivas, à entrega completa da documentação final e ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, incluindo, quando aplicável, a apresentação de garantias e manuais.

18.3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

18.3.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- a) Relatório de conclusão dos serviços, com indicação das etapas executadas;
- b) Diário de obra e/ou relatórios de acompanhamento (quando aplicável);
- c) Comprovantes de conformidade de materiais e serviços, quando exigidos (fichas técnicas, certificados, laudos, garantias de fabricantes);
- d) Manuais, garantias e termos de materiais/sistemas instalados, quando aplicável; e
- e) Registros fotográficos.

18.4 TESTES, ENSAIOS E VERIFICAÇÕES

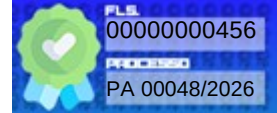
18.4.1 A Administração poderá exigir a realização de testes, ensaios e verificações





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



necessários para comprovar a conformidade e o desempenho dos serviços executados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações das peças técnicas, incluindo, quando cabível:

- a) testes de funcionamento e verificação de conformidade de instalações afetadas pela obra;
- b) ensaios/checagens de aderência, nivelamento e acabamento de revestimentos;
- c) verificações de segurança e conformidade de elementos executados;
- d) outros testes previstos nas peças técnicas ou determinados pela fiscalização em razão de risco ou criticidade.

18.5 **REGRAS COMPLEMENTARES**

18.5.1 O recebimento provisório e/ou definitivo não elimina a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, não conformidades e demais obrigações legais e contratuais.

18.5.2 A Administração poderá reter pagamento de eventos/etapas, aplicar glosas e exigir correções enquanto houver pendências de conformidade, conforme regras de medição, pagamento e eventograma.

18.5.3 A entrega final do objeto deverá ocorrer com o local limpo, desobstruído, seguro e apto ao uso institucional, sem resíduos remanescentes e com organização final conforme exigido.

19. **REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL

19.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

19.2.1 Contenha vícios insanáveis;

19.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

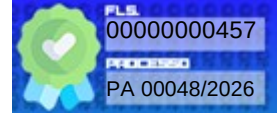
19.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



orçamento estimado para a contratação;

19.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.2.5 A presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.2.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

19.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.2.5.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Para os casos em que o valor da proposta do licitante mais bem classificado se enquadrar como inexecutável, além da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme os requisitos de aceitabilidade e envio da proposta vencedora estipulados no edital), o licitante deverá, ainda, apresentar elementos comprobatórios dos preços dos insumos e da mão de obra referentes aos itens de maior relevância do edital, tais como notas fiscais, orçamentos emitidos por fornecedores com validade vigente, holerites, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos equivalentes. Para isso, será acrescentado, além do prazo previsto no edital, um prazo adicional de até 4 (quatro) horas.

19.2.5.4.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19.2.5.4.2 A critério da comissão de licitação, poderão ser exigidos outros documentos complementares para comprovação da exequibilidade.

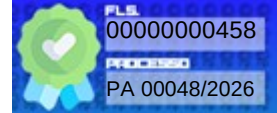
19.2.5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

19.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

19.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

19.3.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 19.3.1, será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

19.3.3 Na hipótese da não contratação de ME e EPP, a Comissão de Contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

19.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

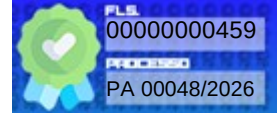
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na NLLC;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.4.2 As regras previstas no subitem anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.4.2.1 Será aplicado no desempate, no que couber, o estabelecido no inciso III do Art. 41 da LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

19.5 A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

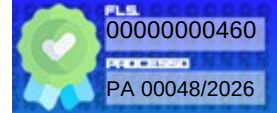
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



20.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado, a PLANILHA SINTÉTICA com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.1.1 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.1.2 A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos.

20.1.3 O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pela Câmara, com duas casas decimais após a vírgula.

20.1.4 A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

20.1.5 Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pela Câmara.

20.1.5.1 As planilhas complementares do orçamento se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) é facultativa. Entretanto a Comissão de Contratação poderá exigir que o participante apresente a composição dos custos dos referidos itens, inclusive com a prévia

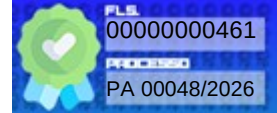
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade da proposta.

20.1.6 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

20.1.7 A Planilha Orçamentária anexa ao PB/Edital descreve, em cada item, TODOS os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Mesmo que não especificados, os materiais e serviços acessórios como guindastes e demais maquinários, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, transportes, carregamentos e instalações, entre outros, estão inclusos nos itens principais, e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

20.1.8 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

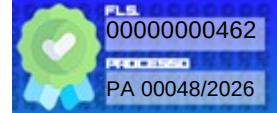
- a) razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto;
- c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (Real R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso;
- d) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no PB/edital;
- e) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- f) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao PB/edital;
- g) Planilha Orçamentária Sintética, tendo como modelo para apresentação a planilha de orçamento anexa ao presente PB/edital;
- h) Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários, com indicação da composição dos custos unitários de cada um dos serviços da planilha orçamentária sintética, tendo como modelo para apresentação a Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários anexa ao PB/edital.
- i) Composição do BDI;
- j) Cronograma Físico-financeiro, de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente PB/edital;
- l) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente PB/edital;
- m) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- n) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- o) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.
- p) Detalhamento dos encargos sociais.

20.1.8.1 Valores unitários: Os valores de cada etapa com e sem BDI da proposta apresentada pela empresa não poderão ser maiores que os valores apresentados pela Câmara Municipal de Votuporanga.

20.1.8.2 Valor total: O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total apresentado pela Câmara Municipal de Votuporanga.

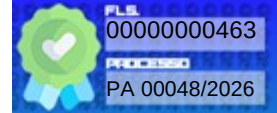
20.1.8.3 Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes. Dessa forma, em cada operação de multiplicação realizada nos itens da planilha orçamentária, os valores envolvidos deverão ser





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



sempre considerados com arredondamento para duas casas decimais. Além disso, a soma dos valores dos itens deverá corresponder exatamente ao valor total final.

20.2 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

20.3 A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

20.4 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

20.5 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

20.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

20.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão ELETRÔNICA para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão ELETRÔNICA somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

20.8 Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 A execução do objeto observará prazo compatível com o cronograma físico-financeiro e com as etapas necessárias à adequada implantação, desenvolvimento e

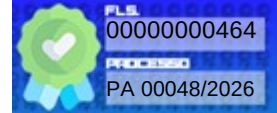
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



encerramento da obra, distinguindo-se, para fins de gestão contratual, o prazo de vigência do contrato do prazo de execução dos serviços.

21.2 A vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, período destinado a abranger a formalização do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização, a execução da obra, a desmobilização, os atos de fiscalização, os procedimentos de medição e as providências necessárias ao recebimento do objeto.

21.3 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e compreenderá as seguintes etapas:

21.3.1 **MOBILIZAÇÃO**

21.3.1.1 A contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a fase de mobilização, período no qual deverá adotar todas as providências preliminares indispensáveis ao início regular da obra, incluindo, no mínimo:

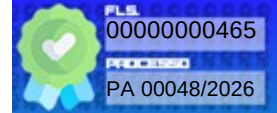
- a) emissão e recolhimento da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis;
- b) indicação formal do responsável técnico, preposto e equipe inicial de execução;
- c) instalação e organização do canteiro de obras, quando aplicável, bem como implantação de áreas de apoio, isolamento e sinalização da área de intervenção;
- d) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários ao início dos serviços;
- e) aquisição, reserva, programação de entrega e logística de materiais, insumos e equipamentos previstos para as etapas iniciais da obra;
- f) adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção do patrimônio, controle de acesso e organização do local;
- g) apresentação à fiscalização dos documentos preliminares exigidos contratualmente para liberação do início efetivo da execução;
- h) compatibilização final do planejamento executivo com o cronograma físico-financeiro e com as condições reais do local.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.1.1.1 A fase de mobilização não se confunde com o início da execução física propriamente dita, mas integra o prazo contratual de execução, por constituir etapa indispensável à implantação regular da obra.

21.3.2 EXECUÇÃO DA OBRA

21.3.2.1 Concluída a mobilização, a contratada deverá executar a obra no prazo de 4 (quatro) meses, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais peças técnicas integrantes do contrato.

21.3.2.2 Durante esse período, deverão ser executadas todas as etapas previstas para a ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, observando-se a sequência executiva, os marcos contratuais, os critérios de medição e as determinações da fiscalização, de modo a assegurar a entrega do objeto completo, funcional e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

21.3.3 DESMOBILIZAÇÃO

21.3.3.1 Ao final da execução física da obra, a contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos para a fase de desmobilização, destinada ao encerramento formal e material das atividades no local, compreendendo, no mínimo:

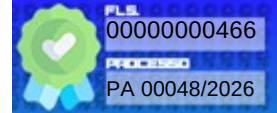
- a) retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes e instalações temporárias utilizadas na execução;
- b) desmontagem e remoção do canteiro de obras e das áreas de apoio, quando existentes;
- c) desmobilização de equipes e encerramento das frentes de trabalho;
- d) regularização final das áreas de intervenção e eliminação de interferências remanescentes relacionadas à execução;
- e) entrega de documentos finais exigidos contratualmente, inclusive registros, relatórios, documentos técnicos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto, quando aplicável;
- f) adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao encerramento da execução.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



21.3.3.1.1 A limpeza final do ambiente em nível de uso e as condições de entrega operacional do espaço deverão observar o cronograma e as exigências próprias das etapas executivas, não se limitando à fase de desmobilização.

21.3.4 MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO

21.3.4.1 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização para Início dos Serviços, e não da assinatura do contrato, uma vez que a assinatura constitui ato de formalização do ajuste, ao passo que a Ordem de Serviço representa o marco específico para liberação do início da execução material do objeto, após as providências administrativas e operacionais cabíveis. Essa separação confere maior segurança jurídica, precisão no controle contratual e aderência à rotina de fiscalização da obra.

21.3.5 OBSERVAÇÕES GERAIS

21.3.5.1 Os prazos previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo de eventuais ajustes formalmente autorizados, paralisações justificadas, prorrogações legalmente admitidas e demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável. O descumprimento dos prazos imputável à contratada sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais. Em se tratando de contrato por escopo, eventual não conclusão do objeto dentro da vigência contratual observará a disciplina legal aplicável à prorrogação da vigência, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

22. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, especificamente no pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, CEP 15.502-105, Município de Votuporanga/SP.

22.2 Coordenadas geográficas:

Latitude: -20.42001

Longitude: -49.98376

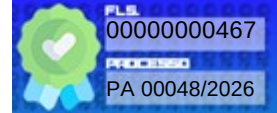
(20°25'12.0"S 49°59'01.5"W)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



23. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E/OU MOBILIZADOS PELO CONTRATADO

23.1 A contratada deverá disponibilizar, mobilizar, manter e empregar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, dispositivos, acessórios, estruturas provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A obrigação compreende não apenas os itens expressamente indicados nas peças técnicas, mas também todos os insumos e recursos complementares indispensáveis à execução completa, segura e funcional do objeto.

23.2 Para fins de execução contratual, consideram-se incluídos na responsabilidade da contratada os materiais de construção e acabamento, os insumos estruturais, os componentes de cobertura, as esquadrias, os itens de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de climatização, bem como os equipamentos e sistemas complementares previstos nas peças técnicas, tais como concreto usinado, armaduras, formas, blocos cerâmicos, divisórias em gesso acartonado, portas de alumínio com vidro, portas de madeira, estrutura metálica de cobertura, telhas termoacústicas tipo sanduíche, cumeeiras, calhas, rufos, forros, materiais de revestimento, granito, cabos elétricos, eletrodutos, caixas, disjuntores, luminárias, projetores, trilhos eletrificados, controladores de acesso, aparelhos de ar-condicionado, louças, metais e demais componentes especificados na planilha orçamentária.

23.3 Nos termos do memorial descritivo, a ampliação compreende, entre outros elementos, cobertura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e forro mineral, revestimentos e acabamentos compatíveis com a edificação existente, piso em granito polido no saguão, rodapés em granito, fechamentos em drywall, pintura interna e externa, esquadrias de alumínio com vidro, além de infraestrutura elétrica, hidrossanitária, de climatização e drenagem pluvial, todos de fornecimento e instalação pela contratada, conforme os projetos específicos.

23.4 Também caberá à contratada mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas

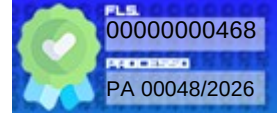
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



e meios operacionais de execução, em quantidade e capacidade compatíveis com o porte da obra e com o cronograma pactuado, incluindo, no mínimo, ferramentas manuais, equipamentos de corte, perfuração, demolição, transporte e elevação, betoneiras ou meios equivalentes quando necessários, andaimes, escadas, dispositivos de escoramento, equipamentos de compactação e adensamento, equipamentos de solda e montagem metálica, equipamentos para instalação elétrica e hidráulica, instrumentos de medição e controle, além de todos os utensílios indispensáveis à montagem, ajuste, acabamento e limpeza técnica dos serviços. A contratada deverá igualmente providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, sinalização, isolamento e demais recursos de segurança exigidos para a execução.

23.5 Integram, ainda, a obrigação da contratada os recursos necessários à mobilização e implantação do canteiro de obras, compreendendo fechamento provisório, instalação de tapumes, placas de identificação da obra, áreas de apoio, depósito de materiais, abrigo de equipamentos, ligações provisórias de água e energia, sinalização, controle de acesso e demais medidas de segurança e organização do local, conforme previsto no memorial descritivo.

23.6 Ao final da execução, a contratada deverá proceder à desmobilização completa, com retirada de equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, materiais remanescentes, entulhos e instalações temporárias, bem como promover os arremates, calafetes, retoques finais e demais providências necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme inspeção final da fiscalização.

23.7 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da edificação pública, cabendo à fiscalização exigir, quando necessário, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, manuais e demais documentos comprobatórios de conformidade. Não será admitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as peças técnicas, nem a substituição por similares sem prévia e expressa aprovação da fiscalização.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

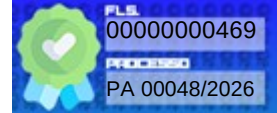
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

24.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e documentos vinculados;

24.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

24.1.6 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

24.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.9 A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

24.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Votuporanga, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, de acordo com o PB/Edital, sua proposta, com o Contrato e eventuais anexos destes documentos.

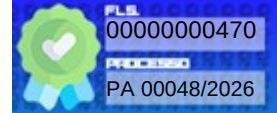
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2.3 Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.2.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

24.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

24.2.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

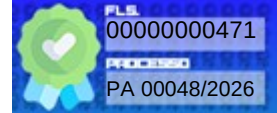
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

24.2.12 Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.2.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

24.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.2.17 Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

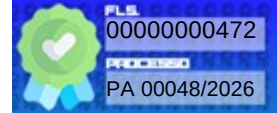
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



24.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.2.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

24.2.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

24.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.2.25 Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

24.2.26 Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que

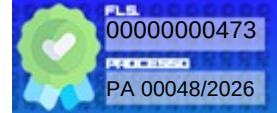
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



porventura possam prejudicar a execução do objeto licitado;

24.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

24.2.28 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Câmara, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

24.2.29 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

24.2.30 A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

24.2.31 Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas;

24.2.32 Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Câmara, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil;

24.2.33 O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

24.2.34 Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço;

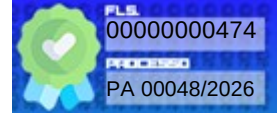
24.2.35 O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço;

24.2.36 Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, a critério da Fiscalização, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra;

24.2.37 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço;

24.2.38 Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra;

24.2.39 Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;

24.2.40 Para o transporte do material de bota-fora, massa asfáltica e materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

24.2.41 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal.

24.2.42 Não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da

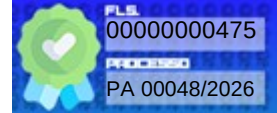
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga (SAEV) e da Equipe de Fiscalização.

24.2.43 Provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local dos serviços;

24.2.44 O Engenheiro preposto designado deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Obras" e recolher ART da sua função;

24.2.45 A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica de execução da obra, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, apresentando antes do início da execução dos serviços.

24.2.46 O prazo de protocolo do primeiro pedido de medição será de até 45 (quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

24.2.47 Após a primeira medição, a cada 30 (trinta) dias, a Empresa contratada deverá protocolar pedido de medição dos serviços que foram executados no mês de referência do cronograma físico-financeiro.

24.2.48 O requerimento de medição deverá estar acompanhado do respectivo relatório fotográfico, planilha orçamentária de medição, croquis e declaração atestando que os serviços foram executados.

24.2.49 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

24.2.50 O pedido de medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e do termo de garantia.

24.2.51 O pedido de medição dos serviços de pavimentação e recapeamento (se houver) deverá estar acompanhado do respectivo laudo de controle tecnológico e geométrico, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

24.2.52 Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o

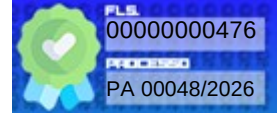
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

24.2.53 Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;

24.2.54 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

24.2.55 Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;

24.2.56 Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive os referentes aos agentes acidentais e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

24.2.57 Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

24.2.58 Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Edilidade de quaisquer reclamações e indenizações.

25. MATRIZ DE RISCOS COM A ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação contará com Matriz de Riscos em anexo próprio, integrante deste Projeto Básico, do edital e do futuro contrato, na qual serão relacionados os eventos

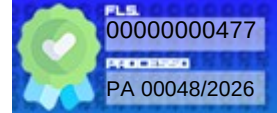
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



supervenientes à contratação com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro, bem como a correspondente alocação de responsabilidades entre contratante e contratado.

25.2 A Matriz de Riscos estabelecerá, de forma objetiva, os riscos assumidos por cada parte e os riscos compartilhados, observando a natureza de cada evento, a capacidade de gerenciamento por cada parte e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e ao tratamento dos eventuais pleitos decorrentes de eventos supervenientes.

26. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO)

26.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra por empreitada por preço global, a medição contratual não se dará por acordo de níveis de serviço típico de contratos continuados, mas sim por resultado efetivamente entregue, aferido mediante o cumprimento das etapas, marcos contratuais, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma físico-financeiro previstos nos documentos de planejamento.

26.2 Desse modo, o instrumento de medição por resultado aplicável à presente contratação será o ateste de conclusão das etapas contratuais, vinculado ao eventograma, ao cronograma físico-financeiro e aos critérios de recebimento e aceitação dos serviços, cabendo à fiscalização verificar, em cada medição, se o serviço foi executado de forma integral, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

26.3 Para fins de aferição do resultado, serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

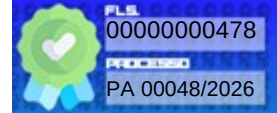
- a) cumprimento do prazo previsto para a etapa contratual;
- b) conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- c) atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento;
- d) inexistência de não conformidades impeditivas de aceite;
- e) entrega da documentação exigida para medição, atestação e recebimento.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



26.4 O não atendimento aos parâmetros acima poderá ensejar glosa da medição, recusa do aceite da etapa, determinação de correção/reexecução dos serviços e aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

26.5 Assim, para esta contratação, o controle do desempenho da contratada será realizado por meio da verificação objetiva do resultado executado, não se aplicando acordo de níveis de serviço autônomo e dissociado das etapas físicas da obra.

27. DEFINIÇÃO SOBRE A PERMISSÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME, COM AS REGRAS APLICÁVEIS

27.1 Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

27.2 Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos, os documentos de qualificação econômico-financeira, na forma da legislação e do edital.

27.3 A qualificação técnica do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciada, observadas as exigências do edital e a compatibilidade entre as parcelas comprovadas e as atribuições de cada integrante.

27.4 A qualificação econômico-financeira do consórcio poderá ser comprovada pelo somatório dos valores apresentados por cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

27.5 Quando o consórcio não for composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, será exigido acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os valores de habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6 O acréscimo previsto no item anterior não será exigido quando o consórcio for composto, integralmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

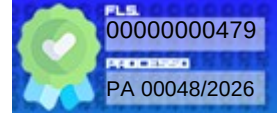
27.7 O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, da participação de cada consorciada e da responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, na forma da legislação aplicável.

27.8 A empresa líder do consórcio será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

27.9 A substituição de empresa consorciada, a alteração da composição do consórcio ou a modificação dos percentuais de participação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observada a manutenção integral das condições de habilitação e da proposta vencedora.

27.10 No presente procedimento, é vedado à empresa consorciada participar de mais de um consórcio ou, simultaneamente, concorrer de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ETC.

28.1 GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

28.1.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

28.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

28.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

28.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

28.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

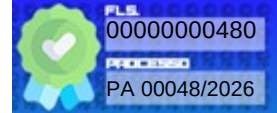
28.1.5.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



28.1.5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

28.1.5.2.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.1.5.3 **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

28.1.5.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

28.1.5.4 **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

28.1.5.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.1.6 A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

28.2 **GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

28.2.1 Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

28.3 **GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)**

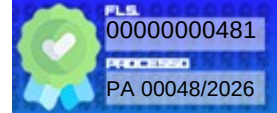
28.3.1 Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

28.3.2 A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

28.3.3 A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.

28.3.4 Por se tratar de seguro-garantia, será estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA SOBRE OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

29.1 A CONTRATADA deverá garantir a perfeita execução do objeto, respondendo pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados e dos materiais fornecidos e incorporados à obra, nos termos do Projeto Básico, do Edital, do Contrato, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

29.2 Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela

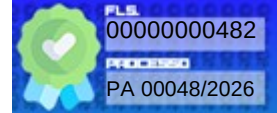
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

29.3 Aplica-se, ainda, à presente contratação o disposto no art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

29.4 O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, relativamente à solidez e segurança da obra, bem como os demais prazos de garantia técnica e contratual aplicáveis, terão início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais garantias específicas incidentes sobre materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados.

29.5 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução, inadequações de materiais ou quaisquer desconformidades com os documentos contratuais.

29.6 Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, vedada a utilização de materiais defeituosos, inadequados, recondicionados ou fora de especificação.

29.7 Quando houver fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou sistemas com garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento do objeto, os respectivos termos de garantia, manuais, certificados e instruções de uso, operação e manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela execução contratual.

29.8 Constatado vício, defeito, falha ou desconformidade durante o prazo de garantia legal, contratual ou técnica aplicável, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão da ocorrência.

29.9 O descumprimento da obrigação de correção no prazo assinalado autorizará a

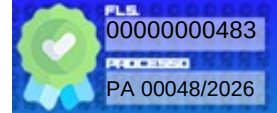
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATANTE a adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção de providências para correção por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

29.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do contrato, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de defeitos supervenientemente constatados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

30. DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO AS BUILT

30.1 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o conjunto de documentos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas em campo, com registro das alterações, adequações, compatibilizações, ajustes dimensionais, remanejamentos e demais modificações ocorridas durante a execução, ainda que previamente autorizadas pela fiscalização.

30.2 O as built deverá retratar, de forma clara, completa e precisa, a configuração final da obra executada, constituindo documento técnico de referência para fins de recebimento, operação, manutenção, futuras intervenções, ampliações, reformas e gestão patrimonial da edificação.

30.3 A elaboração do as built deverá observar todas as alterações efetivamente implementadas em relação aos projetos originais, memoriais, especificações e demais peças técnicas contratuais, incluindo, no mínimo, revisões de traçados, posicionamentos, dimensões, cotas, níveis, instalações, pontos, detalhes executivos e demais elementos que tenham sofrido modificação no curso da execução.

30.4 O conjunto as built deverá ser apresentado em formato compatível com os projetos executivos contratados, abrangendo, conforme aplicável, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, drenagem e demais sistemas efetivamente alterados ou executados na obra.

30.5 Quando houver utilização de modelagem digital ou metodologia BIM nas peças técnicas do empreendimento, a CONTRATADA deverá promover a correspondente atualização dos arquivos e modelos, de modo que o produto final reflita a condição

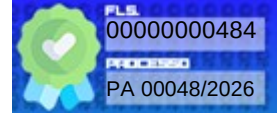
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



efetivamente executada, observados os padrões, formatos e níveis de informação definidos pela CONTRATANTE.

30.6 A entrega do as built deverá ocorrer em meio digital editável e em formato não editável, além de cópia impressa, quando exigida pela CONTRATANTE, contendo identificação da obra, data, revisão final, assinatura do responsável técnico e respectiva ART/RRT, quando aplicável.

30.7 O as built deverá ser entregue acompanhado dos demais documentos técnicos finais da obra, incluindo, quando aplicável, memoriais atualizados, relatórios, manuais, catálogos, certificados, garantias, registros fotográficos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

30.8 A apresentação do as built em desconformidade com a execução efetiva, de forma incompleta, imprecisa ou incompatível com as exigências contratuais, impedirá o recebimento definitivo da obra até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

30.9 A responsabilidade pela exatidão, consistência e completude das informações constantes do as built será integral da CONTRATADA e de seu responsável técnico, não se eximindo tal responsabilidade em razão da aprovação, conferência ou recebimento pela fiscalização.

30.10 O custo relativo à elaboração, revisão, compatibilização e entrega do as built será considerado incluído no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional específico por esse serviço.

31. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

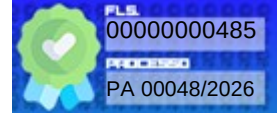
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 Para cumprimento do disposto das alíneas “a” a “f” do Art. XXV da Lei Federal 14.133/2021, integram o presente Projeto Básico em forma de Anexo, o seguinte:

- a) Memorial(is) descritivo(s);
- b) Memorial(is) de cálculo;
- c) Levantamentos topográficos/Relatório de sondagem;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Projetos arquitetônicos;
- f) Projetos estruturais;
- g) Projetos elétricos;
- h) Projetos executivos;
- i) Cronograma físico financeiro;
- j) Matriz de alocação de riscos; e
- k) Demais peças técnicas suficientes para perfeita execução da obra.

32.1.1 Os anexos citados acima estão disponíveis para download através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1yNufjlyjk49M9BqTbgDsP5EraeHIF1N6?usp=s_haring.

32.2 Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes nas peças técnicas de planejamento, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

32.3 Todas as situações não previstas neste Projeto Básico que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

32.4 Todas as situações não previstas neste PB que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 -

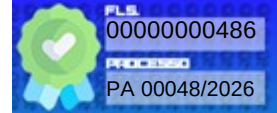
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

32.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

VOTUPORANGA/SP, 24 de abril de 2026

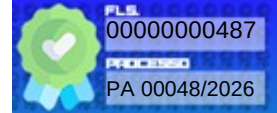
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, buscar a solução mais adequada e balizar a elaboração do Projeto Básico referente à “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação.

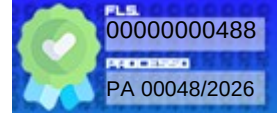
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

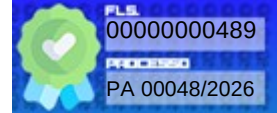
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente e às orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A) Gestão de resíduos: Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

B) Uso de materiais sustentáveis, ecológicos e duráveis: Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

C) Eficiência energética sustentável: Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

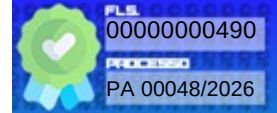
4.2. CRITÉRIOS SOCIAIS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A) Acessibilidade, inclusão e integração: A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

B) Impactos na comunidade: A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

C) Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

4.3. CRITÉRIOS ECONÔMICOS

A) Aperfeiçoamento de recursos: A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

B) Medidas economizadoras: Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

4.4. CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

A) Execução: A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

B) Sustentabilidade: Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

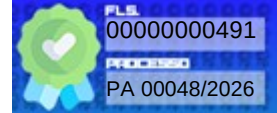
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A exigência de garantia da proposta revela-se medida técnica e juridicamente adequada para esta contratação de obra, por se tratar de objeto de natureza complexa e sensível à continuidade, cujo insucesso do certame ou a desistência do vencedor pode gerar atrasos relevantes, necessidade de repetição de atos, prejuízos ao cronograma institucional e custos administrativos adicionais, além de potencial impacto sobre a prestação do serviço público legislativo.

A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação do risco de recusa injustificada em contratar e de não apresentação de documentos essenciais pelo licitante melhor classificado. Assim, a sua exigência busca reduzir a probabilidade de frustração do procedimento, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em aderência aos objetivos da fase preparatória e ao dever de planejamento, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.5.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

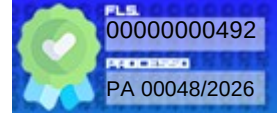
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.5.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

4.7.1. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.

4.7.2. A garantia contratual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução, os quais justificam a majoração do percentual.

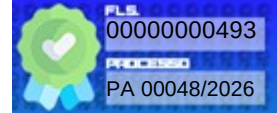
4.7.3. A garantia será exigida na modalidade seguro-garantia, com previsão expressa de cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora seja obrigada a assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Nessa hipótese, a seguradora deverá firmar o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, podendo acompanhar a execução, acessar informações técnicas pertinentes e, se necessário, subcontratar a conclusão total ou parcial/residual do contrato, observadas as disposições legais. Caso a seguradora execute e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada; caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, conforme disciplina do parágrafo único do art. 102.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



4.7.4. Por se tratar de seguro-garantia, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. DEVERÁ SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; E ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DA NLLC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

As quantidades a serem contratadas constarão em documento específico, denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1) Manutenção da situação atual

Consiste na permanência da estrutura da recepção nas condições atuais, sem a realização das intervenções propostas.

Análise:

Essa alternativa não atende à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o espaço atual apresenta limitações físicas e funcionais para comportar adequadamente o fluxo de munícipes, autoridades e servidores, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A manutenção da situação atual pode comprometer o conforto, a organização e a acessibilidade do ambiente.

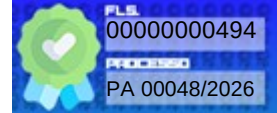
Conclusão:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente inadequada, por não solucionar a demanda existente nem promover melhoria na infraestrutura do Poder Legislativo.

2) Adequações mínimas pontuais

Consiste na execução de pequenas adaptações internas, sem ampliação efetiva do pavimento ou reestruturação mais abrangente do espaço.

Análise:

Embora represente menor impacto financeiro imediato, essa alternativa possui alcance limitado e pode não atender de forma satisfatória à demanda crescente de utilização do espaço. Intervenções pontuais tendem a não resolver de maneira definitiva os problemas relacionados à circulação, capacidade e organização do ambiente, podendo gerar necessidade de novas reformas em curto ou médio prazo.

Conclusão:

Tecnicamente viável, porém insuficiente para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

3) Ampliação e adequação integral por meio de contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de engenharia necessários à ampliação e readequação do pavimento da recepção, conforme projetos e especificações técnicas.

Análise:

Esta alternativa permite planejamento adequado, execução integrada dos serviços e observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior eficiência construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução global das intervenções possibilita a reorganização funcional do espaço, melhoria da acessibilidade, adequação às normas de segurança e aumento da capacidade de atendimento ao público, proporcionando solução definitiva e estruturada para a demanda existente.

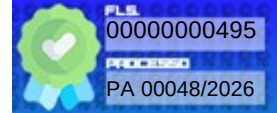
Conclusão:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Alternativa tecnicamente recomendada e mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por oferecer solução completa, duradoura e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Conclusão da Análise de Alternativas

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Ampliação e adequação integral mediante contratação de empresa especializada é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

Tal solução:

- Atende integralmente à necessidade identificada;
- Proporciona melhoria funcional e estrutural do espaço;
- Valoriza o patrimônio público;
- Garante melhor custo-benefício no médio e longo prazo;
- Assegura condições adequadas de atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação pretendida como solução mais eficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos, e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à

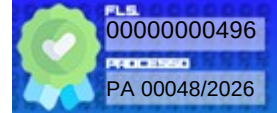
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:

Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;

Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;

Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;

Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

INVERSÃO DE FASES (ART. 17, §1º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para o presente certame, será adotada a inversão de fases, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento de propostas e lances, considerando as características, a relevância e os riscos associados ao objeto.

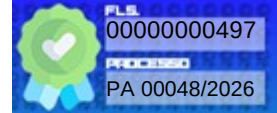
A obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi possui impacto direto no funcionamento institucional da Câmara, no atendimento ao público e na segurança e organização do fluxo de munícipes,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



servidores e autoridades durante sessões e eventos. Por envolver serviços de engenharia, execução em ambiente sujeito a uso público e necessidade de estrita observância a normas técnicas e de segurança, impõe-se que a Administração realize análise rigorosa e prévia dos documentos de habilitação, com especial atenção à qualificação técnica, à capacidade econômico-financeira e à regularidade jurídica das licitantes.

A inversão de fases permite que essa verificação seja realizada antes da disputa de preços, garantindo maior isenção, profundidade e segurança na avaliação da capacidade real das empresas, sem a influência de um resultado econômico previamente conhecido. Com isso, a fase competitiva passa a ser disputada apenas por empresas efetivamente aptas a executar o contrato, reduzindo o risco de propostas meramente formais avançarem para lances e culminarem em contratações de baixo preço, porém inviáveis ou inadequadas na execução.

A adoção da inversão de fases reforça a vantajosidade em sentido amplo, pois o menor preço, isoladamente, não assegura o melhor resultado para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, propostas artificialmente reduzidas, quando apresentadas por licitantes sem experiência, estrutura operacional ou saúde econômico-financeira compatíveis, tendem a gerar riscos concretos de execução deficiente, atrasos, paralisações, retrabalho e, conforme aplicável, pleitos futuros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com reflexos na formalização de termos aditivos e demais ajustes contratuais, além de potencial comprometimento da qualidade e da segurança do empreendimento. A habilitação prévia reduz significativamente tais riscos, pois impede que empresas sem condições reais avancem à etapa competitiva e ofertem preços que não se sustentam ao longo da execução.

Diante disso, conclui-se que a inversão de fases é a alternativa procedimental mais adequada para este certame, por qualificar a competição, elevar a segurança jurídica e reduzir riscos de contratações inviáveis, assegurando que apenas licitantes previamente habilitadas participem da etapa de propostas e lances, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO E GARANTIA

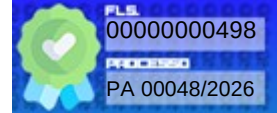
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas, abrangendo correção de eventuais falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega.

Deverá ainda:

Responsabilizar-se pela correção de defeitos constatados no período de garantia; Fornecer orientações técnicas quanto à adequada utilização e manutenção dos sistemas implantados;

Assegurar a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, conforme especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Os serviços deverão observar:

Atendimento integral às normas técnicas da ABNT e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis;

Padrão de qualidade compatível com edificação pública institucional;

Condições adequadas de segurança, conforto ambiental e acessibilidade;

Execução sob acompanhamento e fiscalização técnica da Câmara Municipal.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade funcional da recepção do Plenário, proporcionando melhor organização do fluxo de usuários, maior conforto aos munícipes e melhores condições de realização das atividades legislativas e institucionais.

A intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público, aprimoramento da infraestrutura do Poder Legislativo e fortalecimento do atendimento à população, garantindo que o espaço esteja adequado à crescente demanda de utilização.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

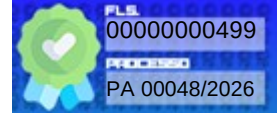
Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, tem como finalidade proporcionar melhoria estrutural e funcional do espaço, assegurando maior eficiência na realização das atividades legislativas e institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção permitirá a reorganização e ampliação do ambiente já existente, evitando soluções provisórias ou adaptações improvisadas que poderiam gerar custos recorrentes de manutenção e readequação. A execução planejada e integrada dos serviços reduzirá a probabilidade de retrabalhos, desperdício de materiais e despesas futuras decorrentes de intervenções corretivas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.

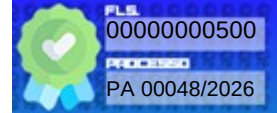
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação da recepção proporcionará condições mais adequadas de circulação e permanência do público, facilitando a organização do atendimento, o controle de acesso e o suporte às sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. O ambiente mais funcional contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, promovendo maior produtividade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Quanto à utilização racional dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento técnico unificado, com acompanhamento da execução física e financeira da obra, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos. A adoção de materiais adequados e soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes também tende a reduzir custos de manutenção futura e ampliar a durabilidade da estrutura.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, na melhoria do atendimento ao público, na valorização do patrimônio público e no fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo, assegurando retorno institucional e social compatível com o investimento realizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação referente à ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, incumbe à Câmara Municipal de Votuporanga promover as medidas preparatórias de ordem técnica, administrativa e jurídica necessárias à correta implementação da obra.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

11.1. ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

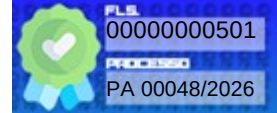
Revisão e conferência dos projetos arquitetônicos e complementares eventualmente envolvidos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio), assegurando compatibilidade com a estrutura existente do prédio da Câmara;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Verificação da conformidade dos projetos com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

11.2. REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Análise da necessidade de atualização ou adequação de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

Atendimento a eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes, relacionadas à intervenção proposta.

11.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Estruturação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação;

Planejamento das medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

11.4. DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nomeação, por ato administrativo, de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico adequado durante toda a execução.

11.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Confirmação da disponibilidade orçamentária e reserva dos recursos necessários à execução do contrato;

Observância às normas de responsabilidade fiscal e ao cronograma físico-financeiro previsto.

11.6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

Avaliação prévia das condições de acesso ao local da obra, circulação interna e armazenamento de materiais;

Definição de medidas para minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público durante a execução dos serviços;

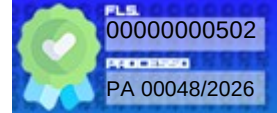
Previsão de destinação adequada de resíduos e cumprimento das boas práticas de engenharia.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A adoção das medidas elencadas assegurará maior robustez administrativa e conformidade legal ao procedimento, reduzindo riscos na fase executiva e favorecendo o adequado cumprimento do contrato, com foco na qualidade da obra e na satisfação do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga não possui em seu quadro de pessoal servidor com atribuições relativas a obras e serviços de engenharia, ou com formação compatível, será necessária a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do futuro Contrato Administrativo. (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

12.2. Aquisição de mobiliários e correlatos.

12.3. Contratação de empresa com empreitada global de material e mão de obra para transferir todo o acervo do Memorial Legislativo (atual sala do setor de comunicação/imprensa) ao novo espaço onde será realizada a obra de ampliação e readequação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

À vista das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Restaram demonstradas a necessidade da intervenção, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

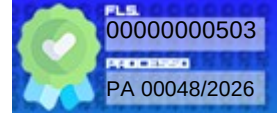
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 24 de abril de 2026

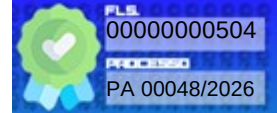
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)s:

Manifestando interesse em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 48/2026** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante a Comissão de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 48/2026**, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023, Ato da Mesa Diretora nº 25, de 22 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
**	*****	Unidade	***	R\$ **, **	R\$ **, **
VALOR TOTAL DA PROPOSTA OFERTADA R\$ **, **					

OBS 1: Os itens ofertados deverão conter a descrição, marca e/ou nome comercial (se for o caso).

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro e etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no termo de referência.

Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)

Razão Social:	Telefone:				
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:	
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:			
E-mail:					
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)					
RG nº _____ ; Órgão Expedidor: _____; CPF/MF nº _____					

Cidade/UF, ... de de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

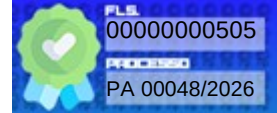


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DAVID, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [...] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [...], sediado(a) na [...], em [...] doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por [...], intervindo, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a seguradora [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representada por [...], em razão da garantia prestada na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

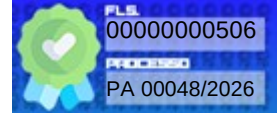
1.2. Detalhamento da composição do objeto da contratação:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.	SERV	1	**, **	**, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01 de 2026, o ANEXO II- PROJETO BÁSICO, o ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de R\$
(.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

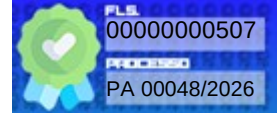
4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Projeto Básico, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

4.2. O pagamento será realizado conforme os eventos geradores de pagamento, medições, prazos, condições e documentação exigida previstos no Projeto Básico, ficando condicionado ao ateste da fiscalização e à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: **/**/20**.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução e desmobilização, conforme disposto no Projeto Básico.

5.4. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a CONTRATANTE obrigada a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

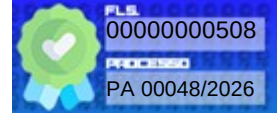


Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-969786-6B4M5A-5H2L7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a **CONTRATADA** obrigada a:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

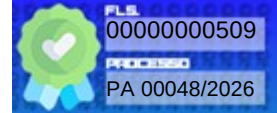
8.2. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, eventograma, projetos, memoriais e demais anexos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

contratuais.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

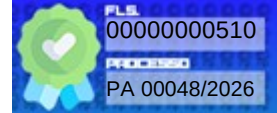
8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

8.14. Realizar, no que couber, o cadastro do CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

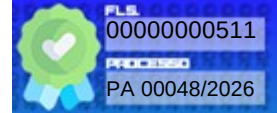
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

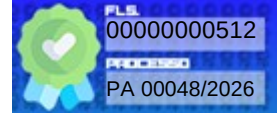
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

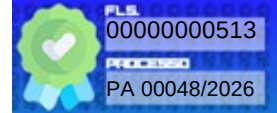
10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Como condição para a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir os riscos de paralisação, abandono ou inadimplemento contratual, especialmente em razão da natureza da obra e de sua vinculação ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

11.2. A garantia de execução será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução do objeto.

11.3. A garantia será prestada, obrigatoriamente, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro-garantia no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP, devendo contemplar, expressamente, a cláusula de retomada e cobertura suficiente para garantir a assunção e a conclusão do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável.

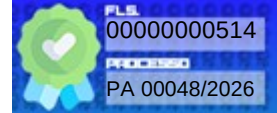
11.6. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o seu encerramento, devendo ser renovada ou substituída, às expensas da **CONTRATADA**, em caso de prorrogação contratual, de modo a assegurar cobertura ininterrupta até a extinção de todas





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

as obrigações assumidas.

11.7. A apólice somente será considerada aceita após a apresentação do respectivo comprovante de pagamento do prêmio, bem como após a conferência de sua regularidade formal e material pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada deverá assegurar, no mínimo, o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível;
- e) custos necessários à retomada e à conclusão do objeto, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A apólice de seguro-garantia deverá prever, expressamente, que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste instrumento.

11.10. Na hipótese de assunção da execução pela seguradora, esta deverá firmar o contrato e eventuais termos aditivos como interveniente anuente, podendo:

- a) ter livre acesso ao local de execução da obra e às instalações a ela relacionadas;
- b) acompanhar a execução contratual;
- c) ter acesso às informações e documentos técnicos e contábeis necessários ao acompanhamento da execução;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra; e
- e) subcontratar a conclusão total, parcial ou residual do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.11. Caso a seguradora assuma a execução e conclua integralmente o objeto do contrato, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice, nos termos do art. 102, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Caso a seguradora não assuma a execução do objeto, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, nos termos do art. 102, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de terceiro por ela indicado para a conclusão do objeto, ficará condicionada à demonstração de sua regularidade fiscal, na forma da legislação aplicável.

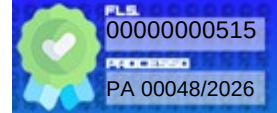
11.14. A apresentação da garantia de execução constitui condição indispensável à assinatura do





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

contrato. A sua não apresentação, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, impedirá a formalização da contratação, caracterizando descumprimento da obrigação assumida pelo adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da eventual perda da garantia da proposta, quando exigida.

11.15. Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar renovação da garantia, de forma a abranger todo o período prorrogado, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada a renovação ou a substituição da garantia.

11.16. Ocorrendo aumento do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos ou qualitativos formalmente aprovados, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, promover o reforço da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, e não houver extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover sua respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.18. Não será aceita garantia prestada de forma pro rata temporis, devendo a cobertura observar integralmente os prazos e condições estabelecidos nesta cláusula.

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, mediante requerimento da CONTRATADA, descontados, se for o caso, os valores relativos a multas aplicadas, prejuízos causados à Administração ou demais obrigações pendentes.

11.20. A garantia será considerada extinta:

- a) com a liberação formal pela CONTRATANTE, mediante declaração de que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após o término de sua vigência, desde que inexistentes sinistros, pendências, prejuízos ou obrigações remanescentes a cargo da CONTRATADA.

11.21. A CONTRATANTE não executará a garantia nas hipóteses de:

- a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- b) alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora, quando legalmente exigível;
- c) descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA decorrente exclusivamente de atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por agentes da Administração.

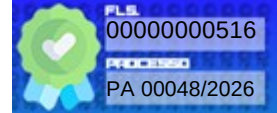
11.22. A apresentação da garantia em desconformidade com as exigências do edital, deste contrato ou da legislação aplicável, bem como sua não manutenção durante toda a execução contratual, ensejará a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, execução da garantia e eventual extinção contratual, quando cabível.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

12.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, e demais documentos que integram a contratação;

12.2.2. a paralisação injustificada da execução da obra ou o atraso injustificado no cumprimento dos marcos contratuais, quando comprometida a regular execução do objeto;

12.2.3. a execução do objeto em desconformidade com o Projeto Básico, com as especificações técnicas, com as determinações da fiscalização ou com as normas técnicas aplicáveis, quando não sanada no prazo assinalado pela CONTRATANTE;

12.2.4. a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial em desacordo com as condições previstas no edital, no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida;

12.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto ou prejudique a execução contratual;

12.2.6. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a constatação de incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

12.2.7. o descumprimento das obrigações relativas à manutenção da garantia contratual, inclusive sua não renovação, não reforço ou não reposição, nos casos exigidos;

12.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.10. o não atendimento às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

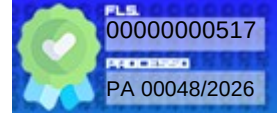
12.2.11. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente registradas pela fiscalização;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

12.2.12. a perda das condições de habilitação exigidas na licitação, quando inviabilizada a continuidade da execução contratual.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua inexecução, total ou parcial, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual e a apuração de perdas e danos.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, inclusive com utilização da garantia contratual e acionamento da seguradora, quando for o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser retidos créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança suplementar, se necessária.

12.7. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios de direito público, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado compatíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

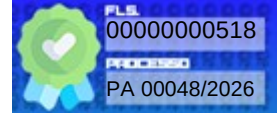
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Mediante acordo entre as partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões em percentual superior ao previsto na subcláusula anterior, desde que haja justificativa técnica e administrativa e reste demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise da Procuradoria Legislativa e à autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de formalização posterior, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 31/03/2026.

14.7. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se o acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.10. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente previsto para esse fim.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

14.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma da lei.

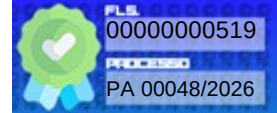
14.14. Os preços contratados também poderão ser revistos para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, nos casos previstos em lei, especialmente:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

14.14.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.14.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência, extensão e impacto deverão ser comprovados pela parte interessada, por meio de documentação idônea e memória de cálculo detalhada.

14.16. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada deixar de comprovar os requisitos necessários, especialmente nas seguintes hipóteses:

14.16.1. quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade efetiva ou não restar devidamente comprovada e quantificada;

14.16.2. quando o evento alegado for anterior à data da apresentação da proposta ou posterior ao término da vigência contratual;

14.16.3. quando não ficar demonstrado o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração ou redução dos encargos suportados;

14.16.4. quando a parte interessada houver contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento ou para a majoração de seus próprios encargos;

14.16.5. quando a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária, hipótese já contemplada pelo reajuste previsto nesta cláusula;

14.16.6. quando o evento constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA.

14.17. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

14.18. Para a presente contratação, aplicam-se, como regra, o reajuste em sentido estrito, mediante índice previamente definido, e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos desta cláusula, não se caracterizando a repactuação como forma ordinária de recomposição de preços deste contrato.

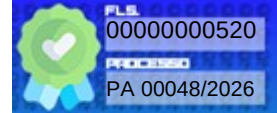
14.19. Na hipótese de pedido de repactuação de preços, quando excepcionalmente cabível e





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

legalmente admitido, a CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para resposta, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

Representante legal da SEGURADORA
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:

Doc.:

2 –

Nome:

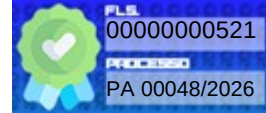
Doc.:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : **/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ** de ***** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

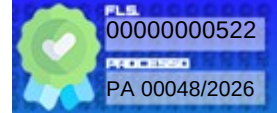
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

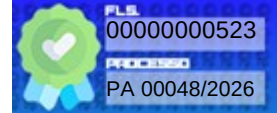
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga
CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14
Nº DO CONTRATO: **/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente em Exercício

NOME:
Representante legal (contratada)

WILSON DA SILVA BORGES
Gestor do contrato







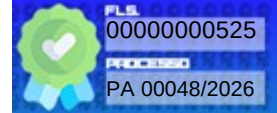
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL E ANEXOS- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01.2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **05/05/2026 às 14:10:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de maio de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:10:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0Q3V1E-1N7Z3E-1G7J4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Edital nº 1/2026

Última atualização 05/05/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Votuporanga/SP **Órgão:** VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000028/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 835.193,54

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	OBRA DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAVIMENTO DA RECEPÇÃO DO PLENÁRIO DR. OCTÁVIO VISCARDI	1	R\$ 835.193,54

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a com, comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



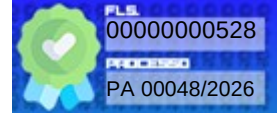
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **07/05/2026** às **11:46:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de maio de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/05/2026 11:47:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6K5K3K-4H5K8X-8S7N1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 835.193,54.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por Sistema Eletrônico no Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga, através do endereço:
<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTOS: Dia 06/05/2026.

FIM DE REBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS: Dia 12/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/06/2026 às 09:01h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INVERSÃO DE FASES: SIM.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no PNCP e nos sites:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> ;

<https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone: (17)3421-1188.

Câmara Municipal de Votuporanga, 05 de maio de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/05/2026 14:09:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-969758-8N8N2R-205F0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





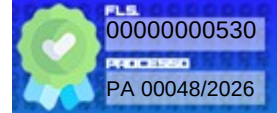
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **07/05/2026** às **11:47:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de maio de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/05/2026 11:47:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1K5Q0H-5M4Y2V-4L0Y5E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





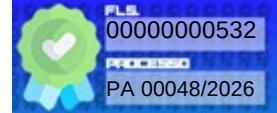
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 48/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026** em **07/05/2026** às **11:47:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de maio de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/05/2026 11:47:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1L6Q1A-2K518F-2O7C3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

